

**FÓRUM DE DEBATES SOBRE POLÍTICAS DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GRUPO TÉCNICO DE PREVIDÊNCIA
GTP**

Brasília, maio de 2016

Sumário

1. Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social:
 - Atos Normativos
 - Participantes
 - Cronograma de reuniões realizadas pelo GTP
2. Apresentações debatidas e consolidadas com as contribuições de todos os membros do grupo de trabalho.
3. Apresentações elaboradas pelo governo para conhecimento do grupo de trabalho e futuro debate.

1. Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social

Atos Normativos

Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015

Institui o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social com a finalidade de promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Poder Executivo federal com vistas ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade das políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social e a subsidiar a elaboração de proposições pertinentes.

Art. 2º São objetivos do Fórum debater, analisar e propor, entre outras, ações sobre os seguintes temas:

I - Políticas de Previdência Social:

- a) sustentabilidade do sistema;
- b) ampliação da cobertura;
- c) fortalecimento dos mecanismos de financiamento; e
- d) regras de acesso, idade mínima, tempo de contribuição e fator previdenciário; e

II - Políticas de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) fortalecimento do emprego, trabalho e renda;
- b) rotatividade no mercado de trabalho;
- c) formalização e preservação do emprego;
- d) aperfeiçoamento das relações trabalhistas; e
- e) aumento da produtividade do trabalho.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - do Poder Executivo federal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Ministério da Previdência Social;
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- f) Ministério da Fazenda;

II - dos trabalhadores ativos, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical - FS;
- c) Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
- f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

III - dos aposentados e pensionistas, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT;
- b) Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDINAPI;
- c) Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDIAPI/UGT; e
- d) Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP; e

IV - dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
- d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- e) Confederação Nacional de Serviços - CNS;
- f) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
- g) Confederação Nacional do Turismo - CNTur.

§ 1º Os membros do Fórum, sendo um titular e um suplente por órgão ou entidade, serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante indicação:

I - dos titulares dos órgãos a que se refere o inciso I do **caput**; e

II - das entidades representativas de trabalhadores, de aposentados e pensionistas, e de empregadores a que se referem os incisos II a IV do **caput**.

§ 2º Os indicados deverão ser pessoas que exerçam cargos ou funções de relevância no órgão ou na entidade.

§ 3º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República convidará representantes do Poder Legislativo para participar das discussões.

Art. 4º O Fórum contará, para seu funcionamento, com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos do Poder Executivo federal que o integram.

Art. 5º O Fórum terá prazo de duração de seis meses a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Manoel Dias

Nelson Barbosa

Carlos Eduardo Gabas

Miguel Rossetto

Portaria nº 21, de 01 de setembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012 e o Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015, em especial o art. 3º, resolve:

Art. 1º Designar os membros para integrar o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 8443, de 30 de abril de 2015:

I - Representantes do Poder Executivo federal:

A - Secretaria-Geral da Presidência da República.

Titular: Miguel Soldatelli Rossetto; e

Suplente: Laudemir André Müller.

B - Casa Civil da Presidência da República.

Titular: Gabriel Ferraz Aidar; e

Suplente: Adauto Modesto Junior.

C - Ministério do Trabalho e Emprego.

Titular: Manoel Dias; e

Suplente: Francisco José Pontes Ibiapina.

D - Ministério da Previdência Social.

Titular: Carlos Eduardo Gabas; e

Suplente: Marcelo de Siqueira Freitas.

E - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Titular: Nelson Henrique Barbosa Filho; e

Suplente: Manoel Carlos de Castro Pires.

F - Ministério da Fazenda.

Titular: Afonso Arinos de Mello Franco Neto; e

Suplente: Rodrigo Pereira de Mello.

II - Representantes dos trabalhadores ativos:

A - Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Titular: Vagner Freitas; e

Suplente: Sérgio Aparecido Nobre.

B - Força Sindical - FS.

Titular: Miguel Eduardo Torres; e

Suplente: João Carlos Gonçalves.

C - Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

Titular: Pascoal Carneiro; e

Suplente: Adilson Gonçalves de Araújo.

D - União Geral dos Trabalhadores - UGT.

Titular: Ricardo Patah; e

Suplente: Francisco Pereira de Souza Filho.

E - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.

Titular: José Calixto Ramos; e

Suplente: Moacyr Roberto Tesch Auersvald.

F - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.

Titular: Antônio Fernandes dos Santos Neto; e

Suplente: Juvenal Pedro Cim.

G - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Titular: Alberto Ercílio Broch; e

Suplente: José Wilson de Sousa Gonçalves.

III - Representantes dos aposentados e pensionistas:

A - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT.

Titular: Epitácio Luiz Epaminondas; e

Suplente: Maria Goreti dos Santos.

B - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDINAP.

Titular: João Batista Inocentini; e

Suplente: Carlos Andreu Ortiz.

C - Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDIAPI/UGT.

Titular: Natal Leo; e

Suplente: Gilberto Torres Laurindo.

D - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP

Titular: Warley Martins Gonçalves; e

Suplente: João Florêncio Pimenta.

IV - Representantes dos empregadores:

A - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Titular: João Martins da Silva Junior; e

Suplente: Daniel Kluppel Carrara.

B - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

Titular: Laércio José de Oliveira; e

Suplente: Patrícia Serqueira Coimbra Duque.

C - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

Titular: Pedro Henrique Pessanha Rocha; e

Suplente: Magnus Ribas Apostólico.

D - Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Titular: Sylvia Lorena Teixeira de Sousa; e

Suplente: Pablo Rolim Carneiro.

E - Confederação Nacional de Serviços - CNS.

Titular: Luigi Nese; e

Suplente: José Hugo Klein.

F - Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Titular: Adriana Giuntini Viana;

G - Confederação Nacional do Turismo - CNTur.

Titular: Carlos Augusto Pinto Dias; e

Suplente: José Osório Naves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETO

Participantes

Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social	
Lista dos Participantes	
ENTIDADE	NOME
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Carlos Eduardo Gabas
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Benedito Adalberto Brunca
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Jose Eduardo de Lima Vargas
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Emanuel de Araujo Dantas
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Narlon Gutierre Nogueira
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Edvaldo Duarte Barbosa
Ministério da Fazenda - MF	Arnaldo Barbosa de Lima Júnior
Ministério da Fazenda - MF	Aumara Bastos Feu A. de Souza
Ministério da Fazenda - MF	Rodrigo Leandro de Moura
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP	Luciano Oliva Patrício
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP	Igor Parente Pinto
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP	Wilsimara M. Rocha
Secretaria de Governo - SEGOV/PR	Alan Trajano
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/PR	Carla Beatriz de Paulo
Confederação Nacional das Indústrias - CNI	Mário Sergio Carraro Telles
Confederação Nacional do Transporte - CNT	Lucimar Coutinho
Confederação Nacional de Serviços - CNS	Ana Lelia Mognabosco
Conselho Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Guilherme Teixeira
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Cristiano Zaranza
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Clovis Roberto Scherer
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Júnior César Dias
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Maria de Fátima L. Guerra
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Frederico L. Barbosa de Melo
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Clemente Ganz
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Alessandra Cadamuro

Participantes

Lista dos Participantes que discutiram apenas temas específicos

ENTIDADE	NOME
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS	Alex Albert Rodrigues
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	João Donadon
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG	Evandro José Morello
Secretaria de Governo - SEGOV/PR	Rodrigo Alves Teixeira
Secretaria de Governo - SEGOV/PR	Aline Veloso dos Passos
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Juliano Musse
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Patrícia Pelatieri
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Lilian A. Marques
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Leandro Horie
Conselho Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Pedro Rocha
Conselho Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Renan Bressan
Sergipeprevidência	Augusto Fábio O. dos Santos
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS	José Alfredo Pezzi Parode
Rioprevidência	Gustavo de Oliveira Barbosa
Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANE	Herickson Rubin Rangel
Associação Brasileira de Instituições de Previdência - ABIPEM	Antonio Corrêa

Cronograma de reuniões realizadas pelo GTP

<u>TEMAS PARA DEBATE</u>	<u>DATA</u>	<u>HORARIO</u>	<u>LOCAL</u>
1. Demografia e Idade média das aposentadorias	08/03	09 às 18hrs	Brasília
2. Previdência rural: financiamento e regras de acesso			
3. Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS	15/03	09 às 18hrs	São Paulo
4. Pensões por morte no RGPS e nos RPPS			
5. Diferença de regras entre homens e mulheres; Exposição do IBGE sobre os cálculos do crescimento populacional, taxa de fecundidade e da esperança de vida ao nascer.	22/03	09 às 18hrs	Brasília

2. Apresentações debatidas e consolidadas com as contribuições de todos os membros do grupo de trabalho

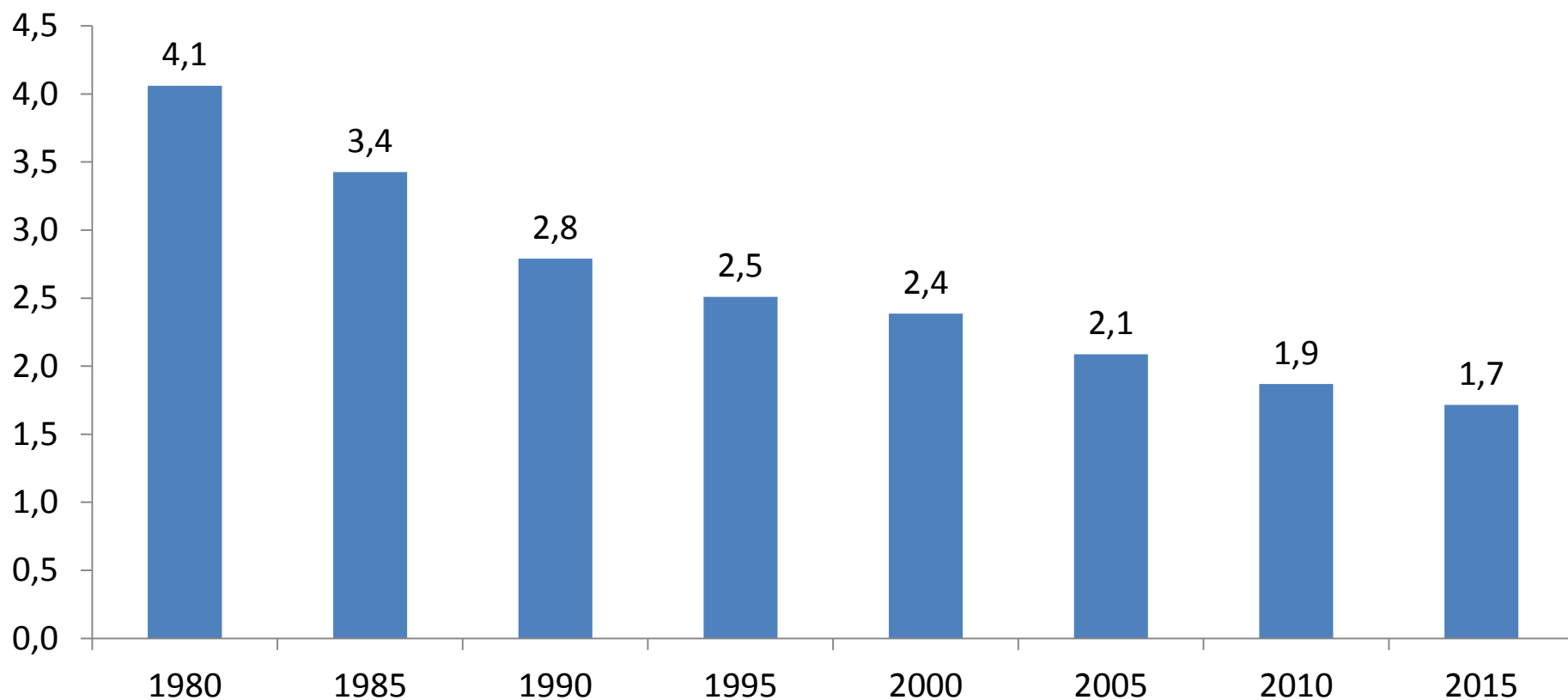
Demografia e Idade média das aposentadorias

Principais Constatações

- A população idosa vai saltar de 22 milhões de pessoas com 60 anos ou mais (projeção do IBGE para 2013) para cerca de 73,5 milhões em 2060.
- Em termos de proporção da população, no mesmo período, a participação dos idosos na população total vai saltar do patamar de 10% para cerca de 33,7% em 2060, conforme a projeção demográfica do IBGE divulgada em 2013. Ou seja, hoje, uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa.
- O Brasil atravessa a fase final do bônus demográfico, com previsão de encerramento por volta de 2024, devido à redução da taxa de fecundidade e ao aumento da expectativa de vida.
- O resultado previdenciário será duplamente pressionado: haverá mais beneficiários da previdência e um menor contingente de contribuintes.

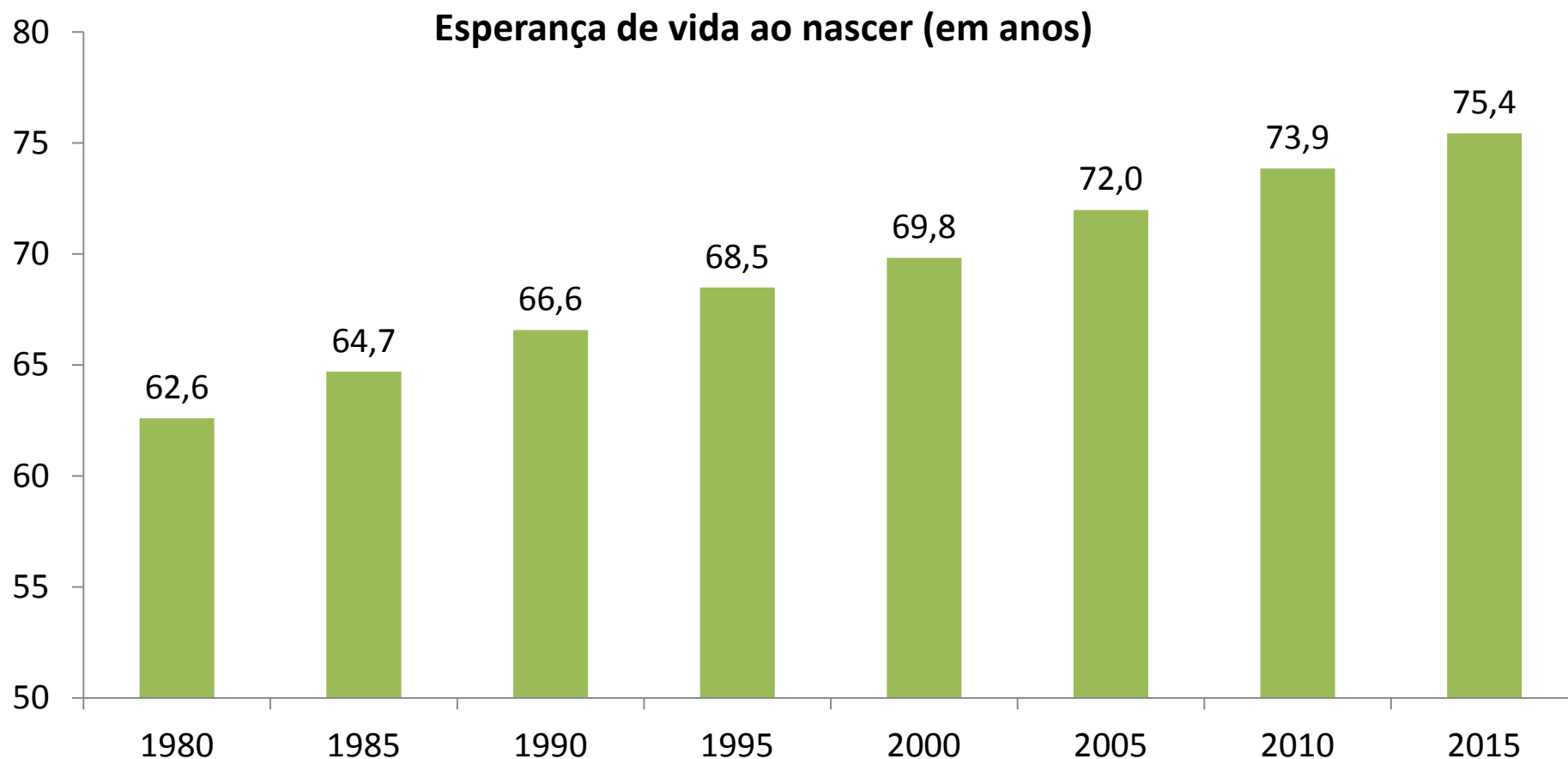
A taxa de fecundidade caiu 57,7% entre 1980 e 2015, passando de 4,1 para 1,7 filhos nascidos vivos por mulher, implicando menor crescimento da população no futuro.

Taxa de Fecundidade (em número de filhos)



Projeção para 2034: 1,5 filhos nascidos vivos por mulher

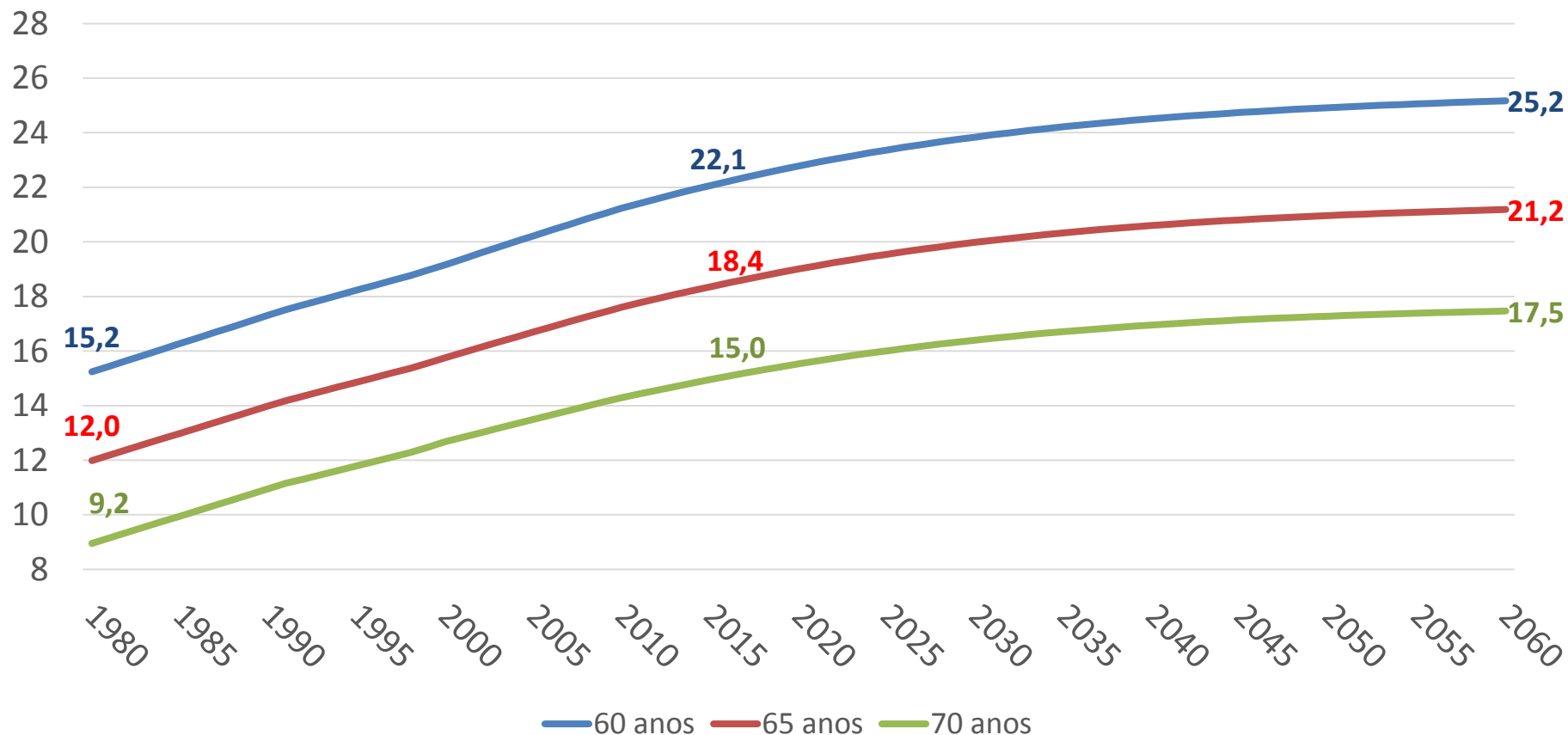
Nos últimos 35 anos, a esperança de vida ao nascer aumentou 12,8 anos. O aumento da longevidade da população demanda ações específicas para a sustentabilidade da seguridade social.



Projeção para 2042: 80,07 anos de esperança de vida ao nascer.

A expectativa de sobrevida cresce em todos os segmentos etários, inclusive entre os mais idosos, o que implica maior duração no pagamento de benefícios.

Expectativa de sobrevida por faixa de idade (em anos)*

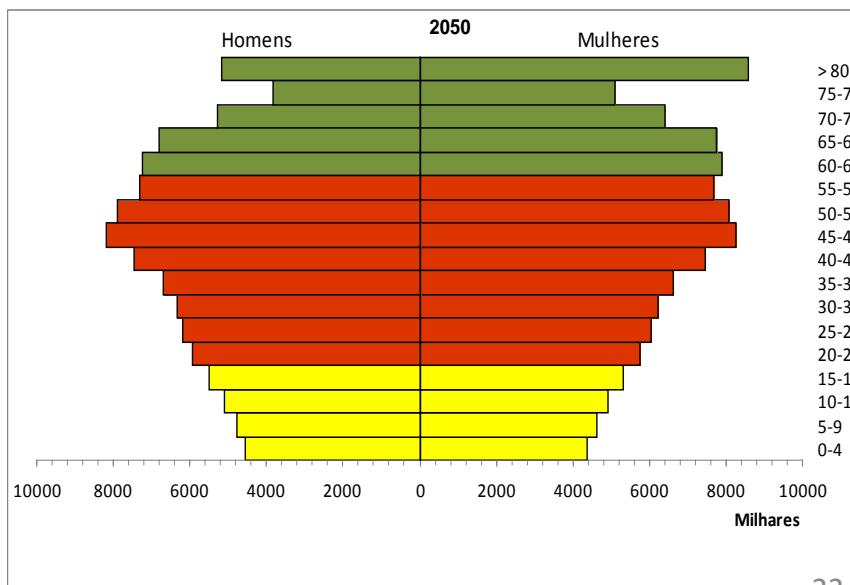
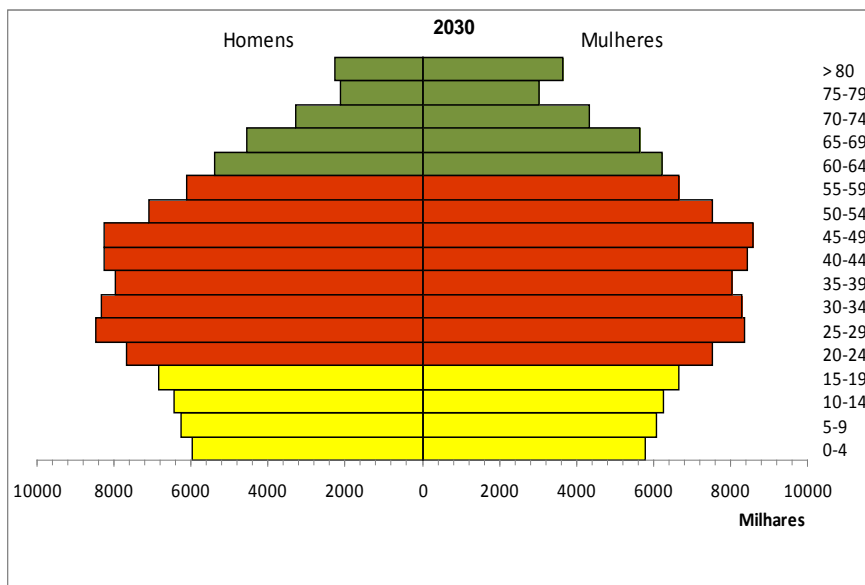
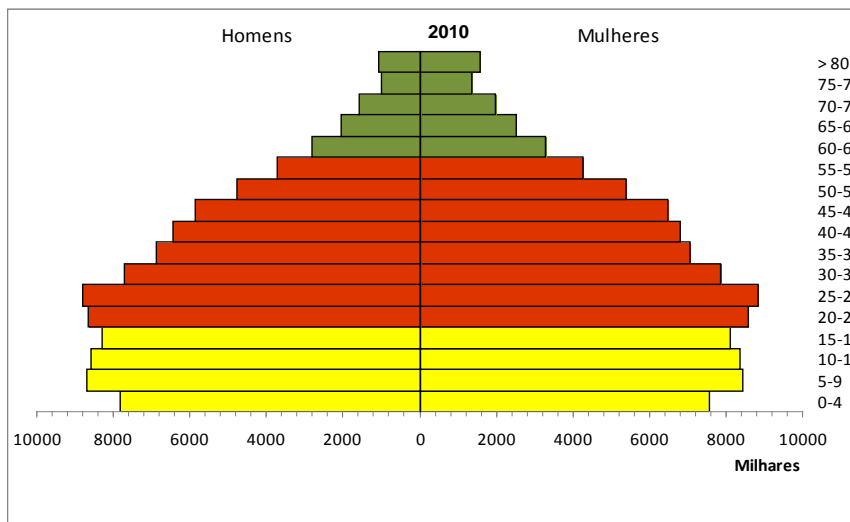
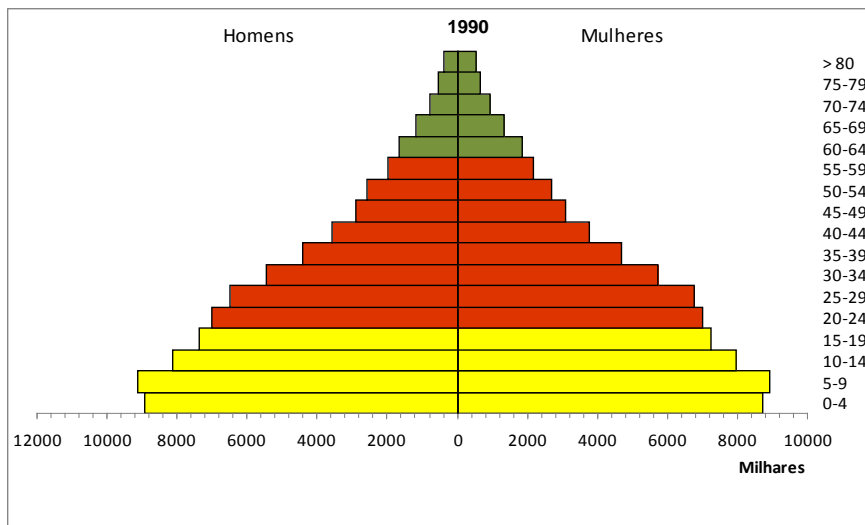


As projeções populacionais mostram que, em 2060, teremos menos pessoas em idade ativa que hoje. Ao mesmo tempo, o número de idosos irá crescer 262,7% nesse mesmo período.

Projeções da População Brasileira (em milhões de pessoas)

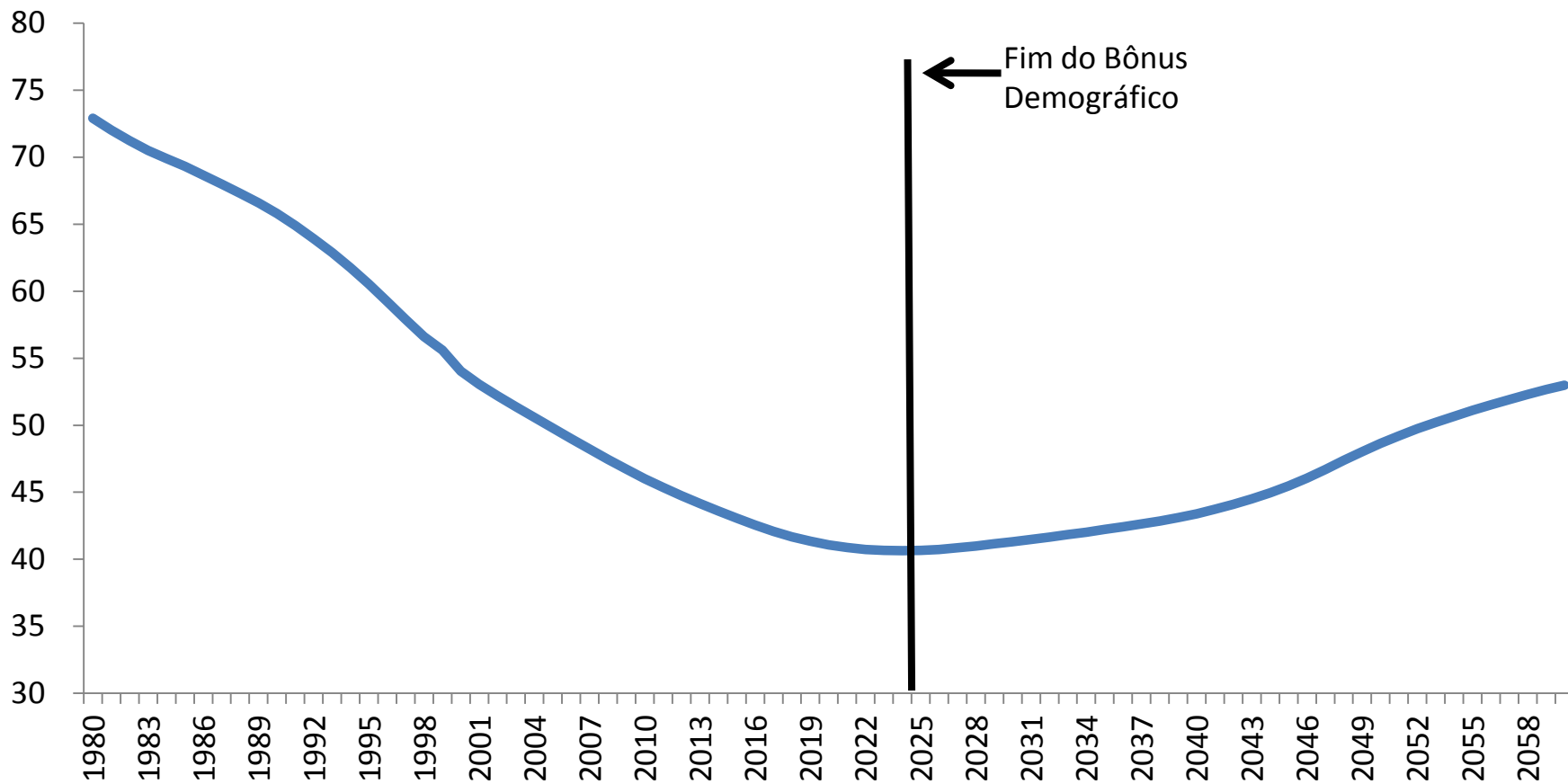
	0 a 14 anos	15 a 64 anos	65 anos ou mais	Idosos / Adultos
2015	47,4	140,9	16,1	11,5
2020	44,3	147,8	20,0	13,5
2030	39,3	153,9	30,0	19,5
2040	35,4	152,6	40,1	26,3
2050	31,8	143,2	51,3	35,8
2060	28,3	131,4	58,4	44,4
Variação % 2015 a 2060	-40,3%	-6,7%	262,7%	286,1%

Pirâmides Etárias: 1990 / 2010 / 2030 / 2060



O bônus demográfico tem seu fim projetado para 2024. Assim, a população em idade ativa sustentará uma proporção cada vez maior de inativos.

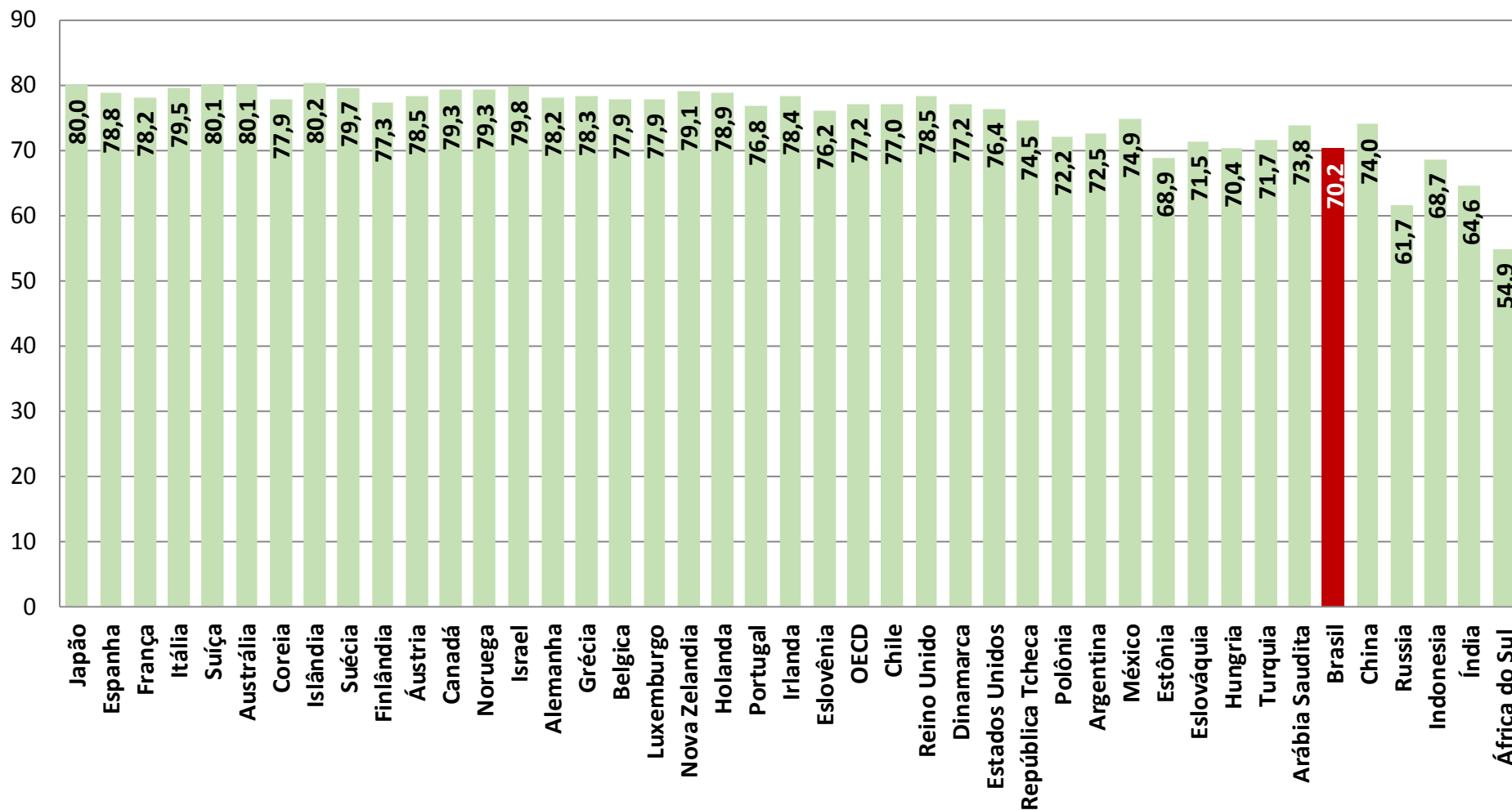
Evolução da Razão de Dependência



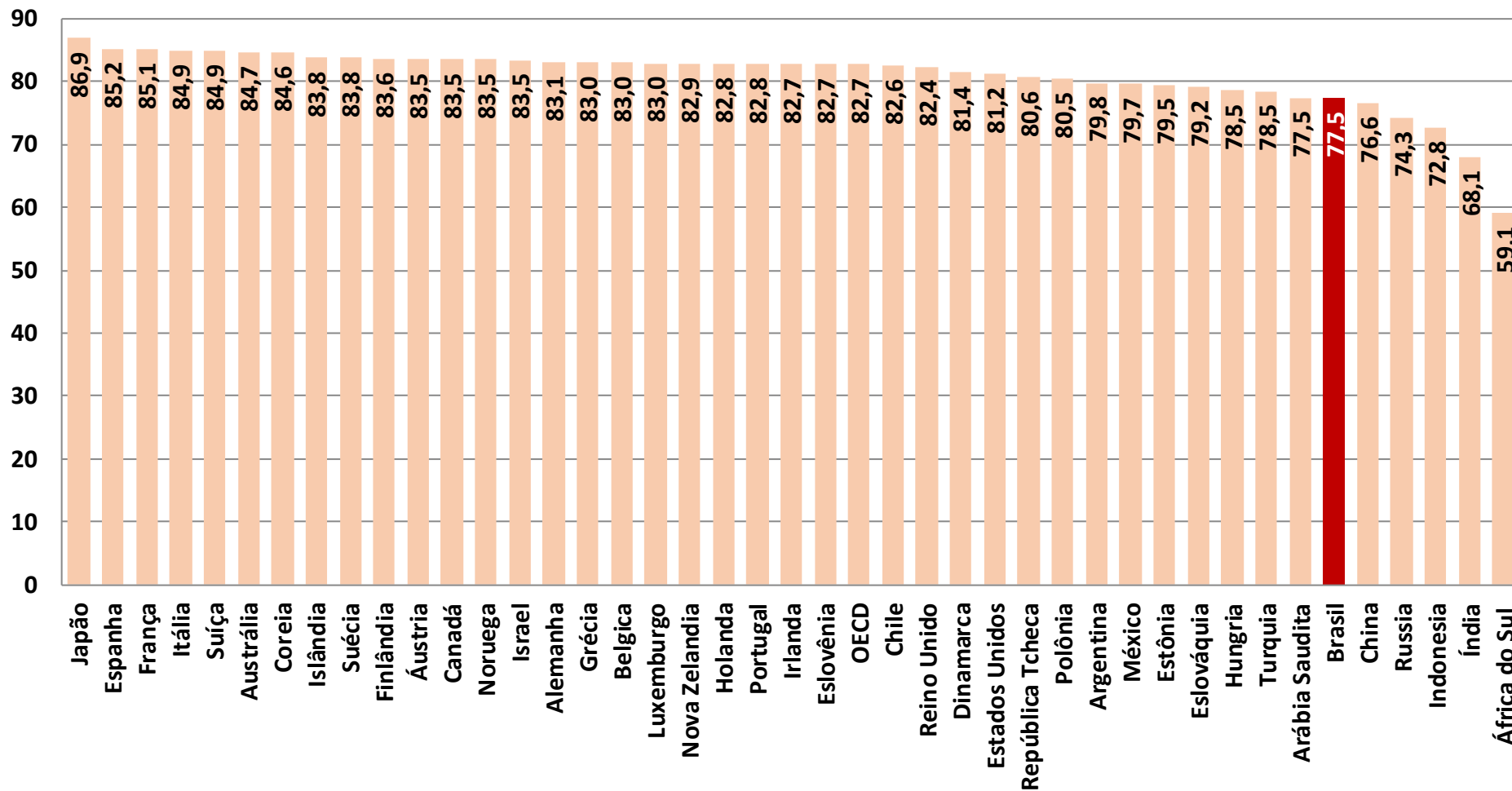
Razão de Dependência Total = $(\text{Pop } 0-14 + \text{Pop } 65 \text{ ou } +) / (\text{Pop } 15-64) * 100$.

Fonte: Projeção da População do IBGE de 2008 para 1980 a 1999 e de 2013 para 2000 a 2060.

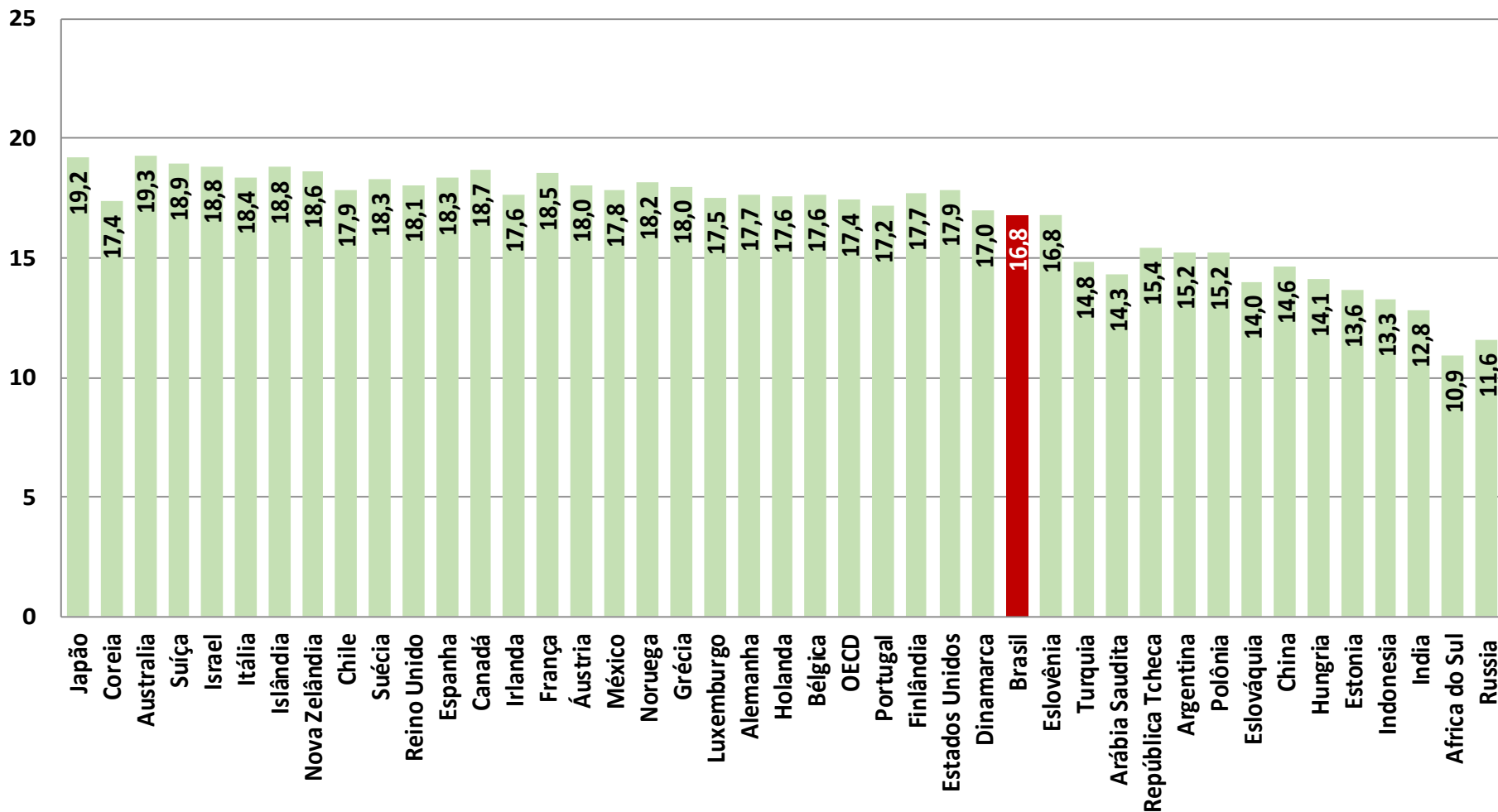
Expectativa de vida ao nascer em alguns países para o homem em 2010-2015



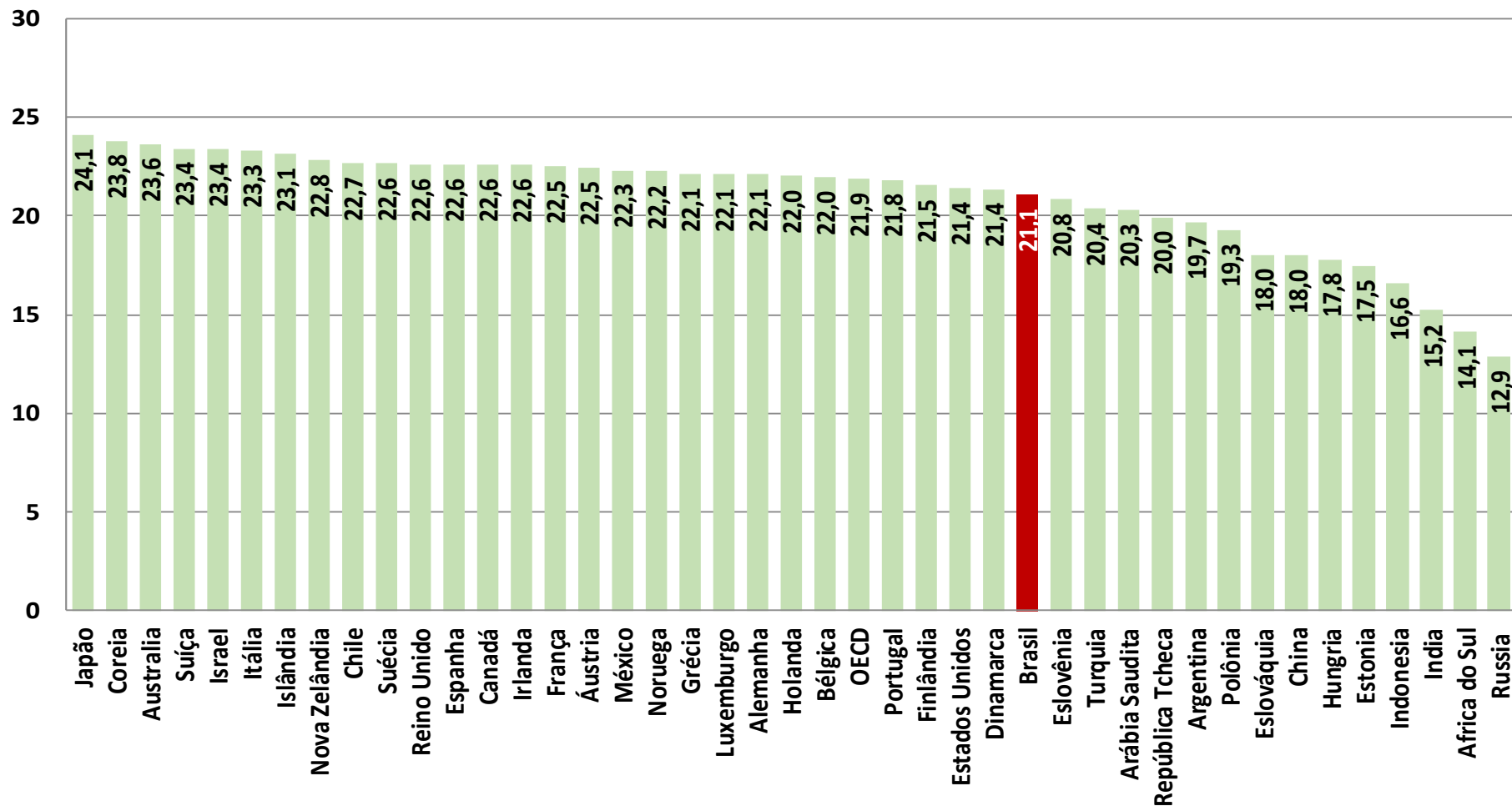
Expectativa de vida ao nascer em alguns países para a mulher em 2010-2015



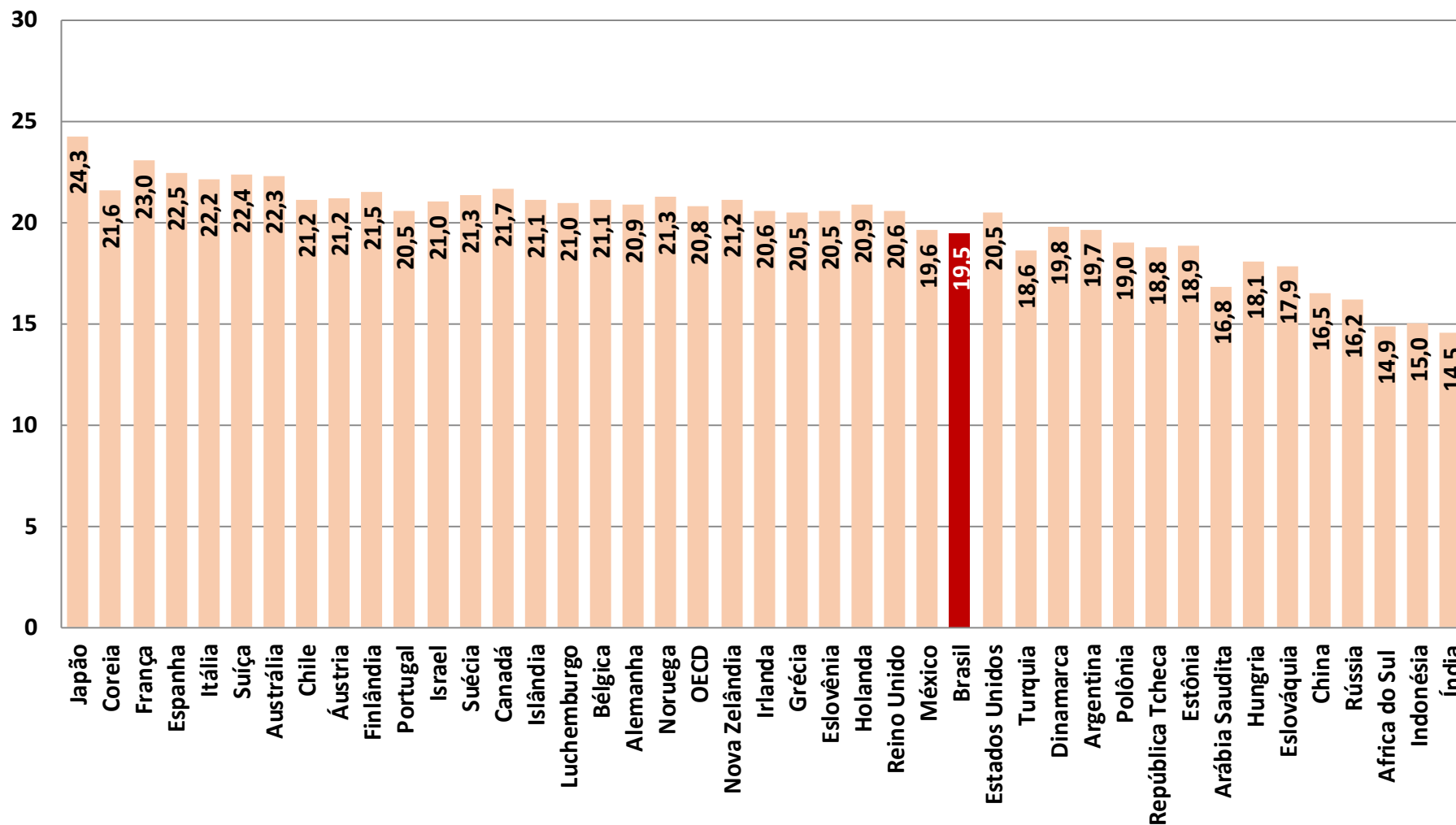
Expectativa de sobrevida em alguns países para o homem aos 65 anos (em 2010-2015)



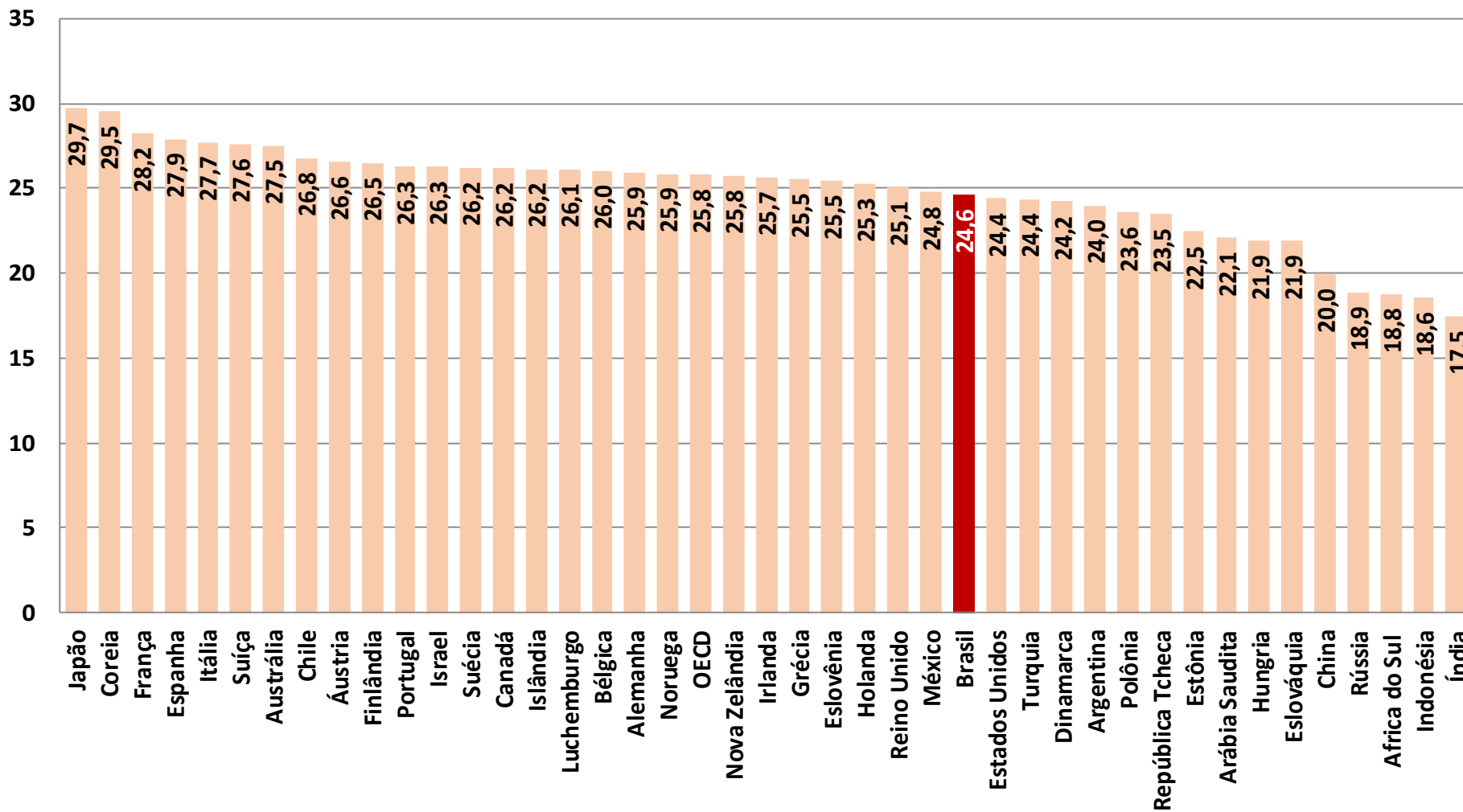
Expectativa de sobrevida em alguns países para o homem aos 65 anos (em 2060-2065)



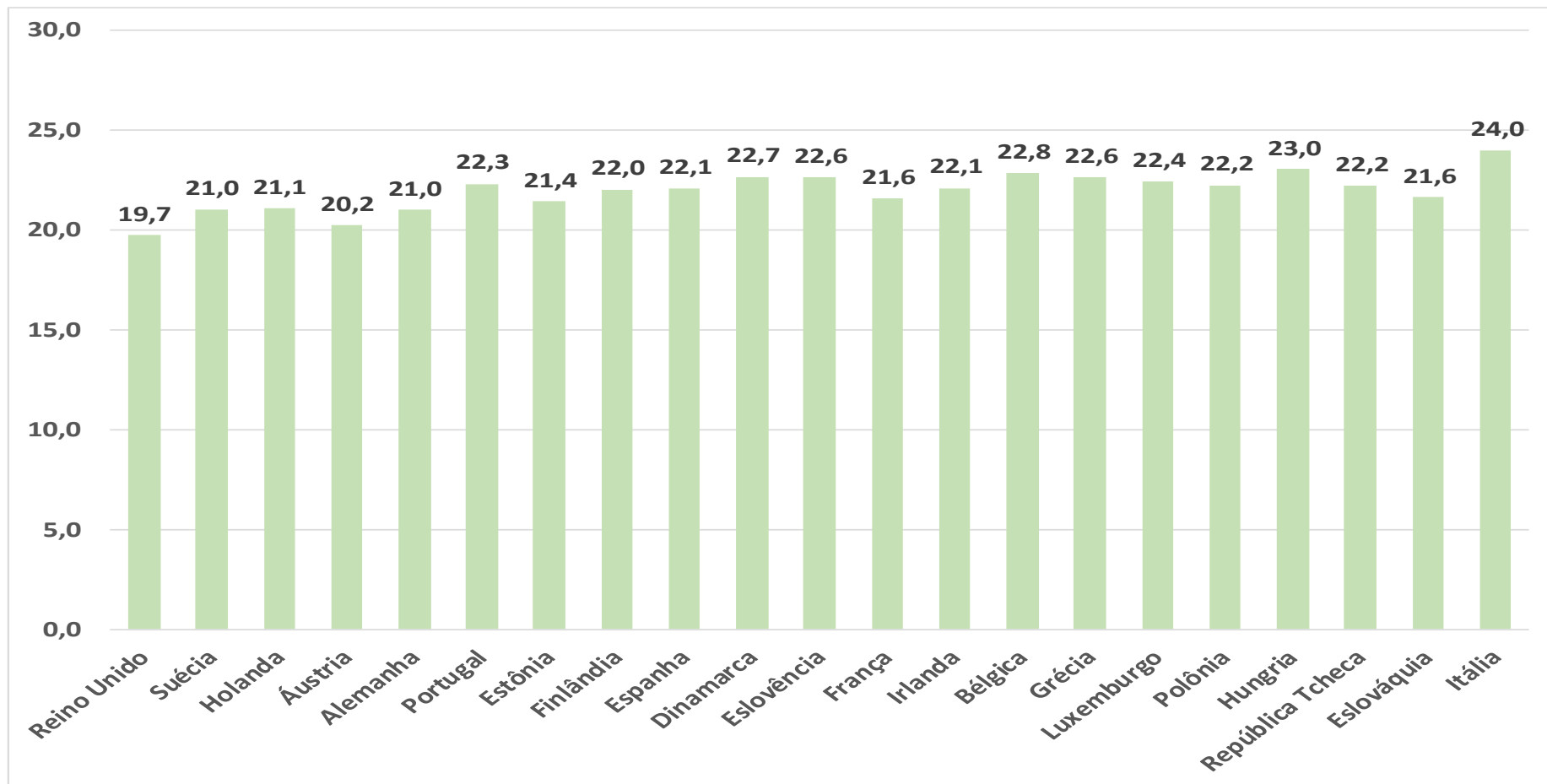
Expectativa de sobrevida em alguns países para a mulher aos 65 anos (em 2010-2015)



Expectativa de sobrevida em alguns países para a mulher aos 65 anos (em 2060-2065)

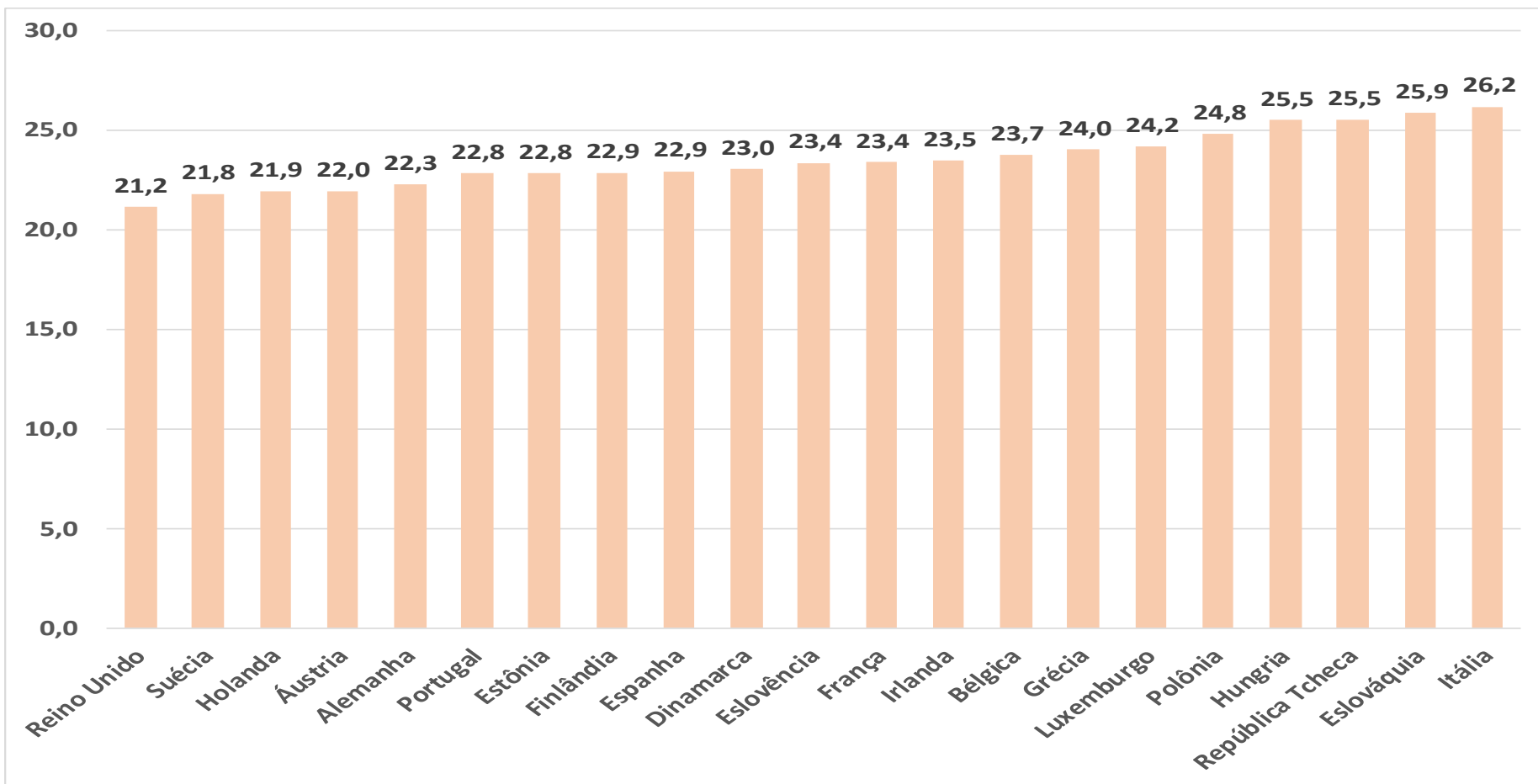


Idade média de entrada no mercado de trabalho dos homens em alguns países - 2013



Em 2015, no Brasil, a idade média de entrada no mercado de trabalho dos homens foi de 23 anos

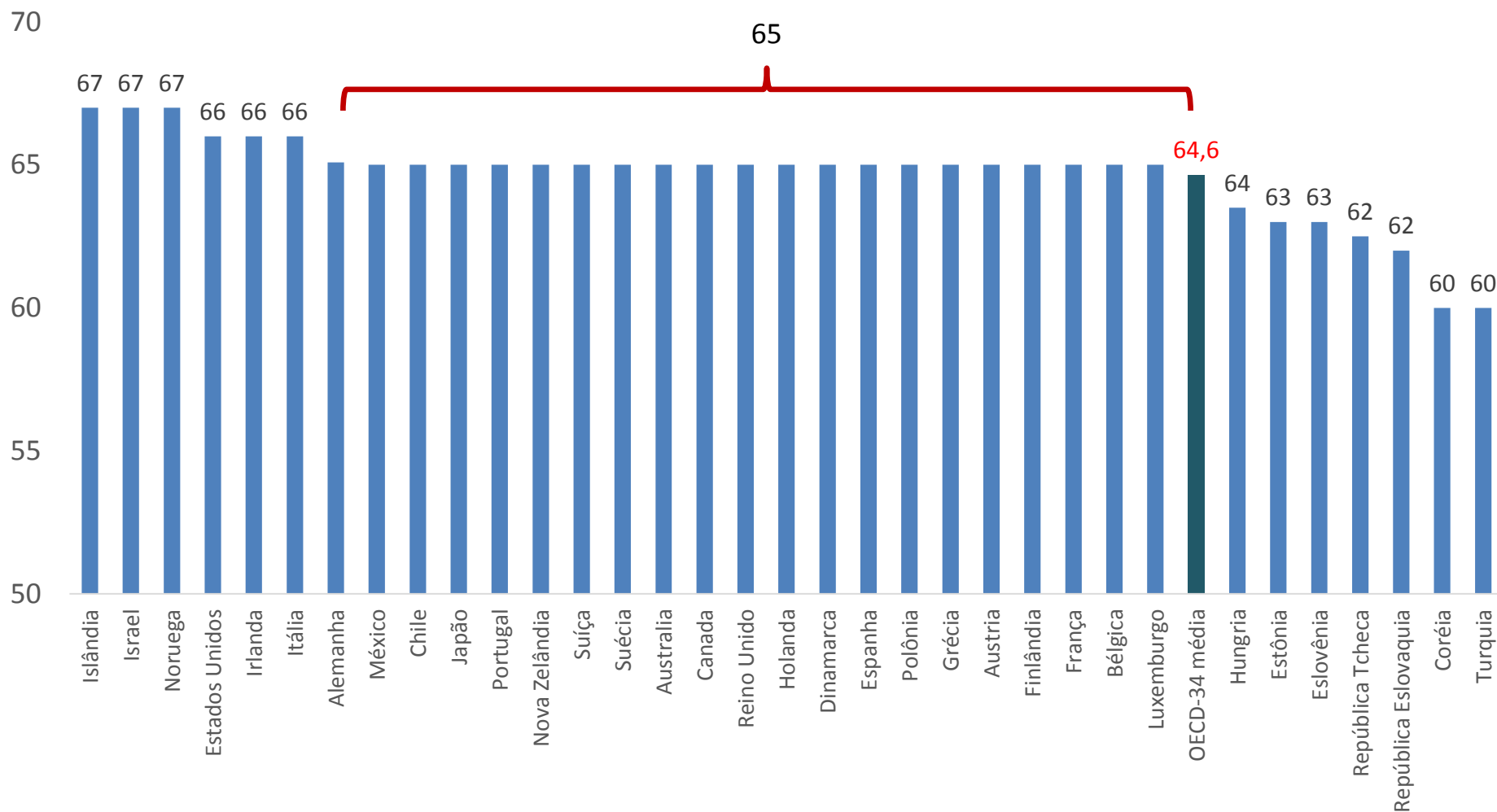
Idade média de entrada no mercado de trabalho das mulheres em alguns países - 2013



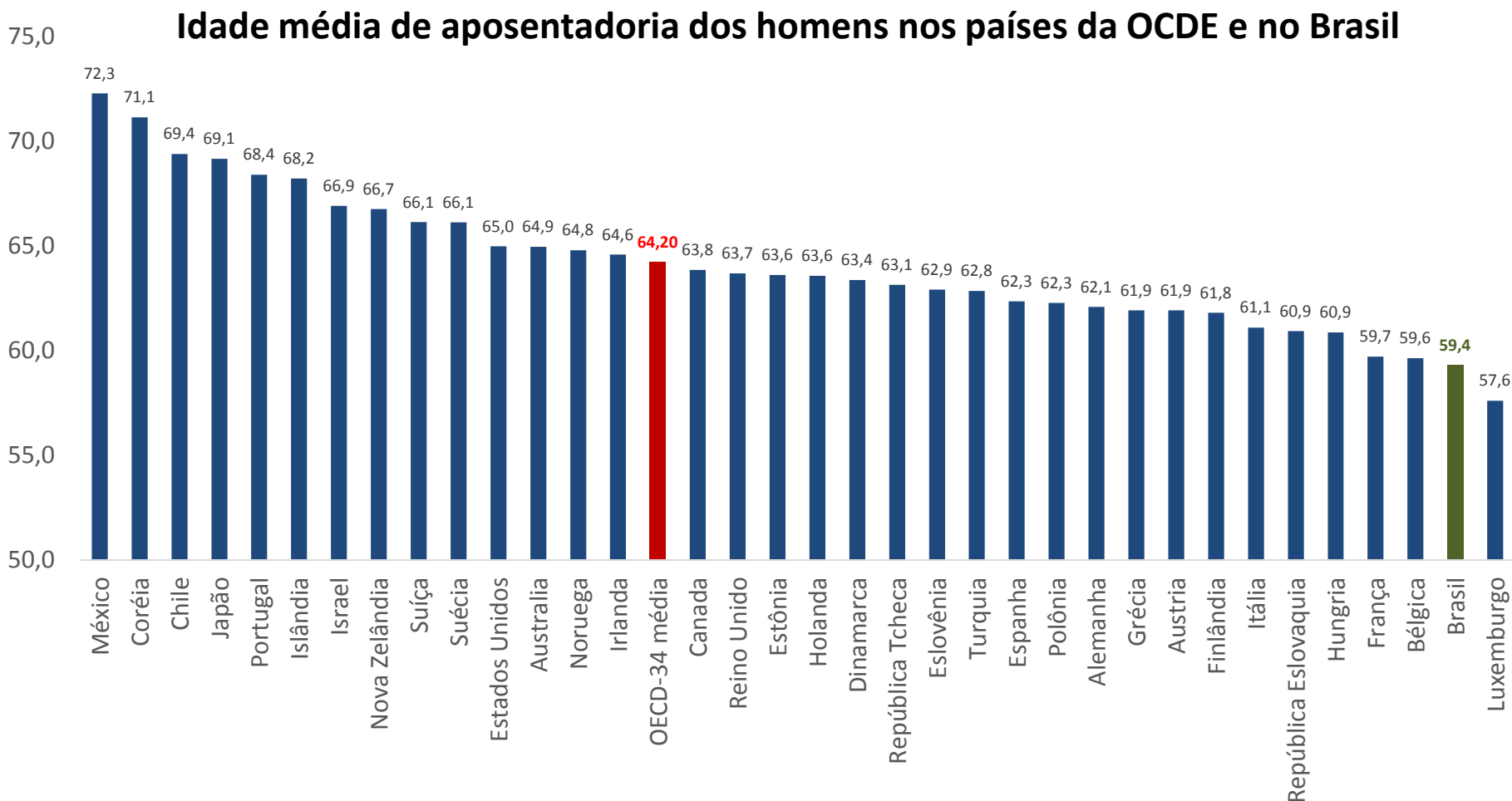
Em 2015, no Brasil, a idade média de entrada no mercado de trabalho das mulheres foi de 23 anos, igual a idade dos homens.

A experiência internacional aponta idade mínima para aposentadoria próxima a 65 anos

Idade mínima de aposentadoria nos Países da OCDE



Aposentadorias especiais e por tempo de contribuição fazem a idade média de aposentadoria no Brasil estar no piso da experiência internacional.



Fonte: OECD (dados 2012, média referente aos últimos cinco anos) e MTPS (dados 2015 dos concedidos)

Obs.: Em 2012 a idade média de aposentadoria dos homens no Brasil era de 59,2 anos.

Além do Brasil, apenas três países adotam a aposentadoria por tempo de contribuição, sem qualquer requisito de idade

Irã:

Aposentadoria com pelo menos 35 anos de contribuição.

Fonte: Social Security Programs Throughout the World: Asia (2012).

Iraque:

Aposentadoria com pelo menos 30 anos de contribuição;

Fonte: Social Security Programs Throughout the World: Asia and the Pacific (2014).

Equador:

Aposentadoria com pelo menos 480 meses (40 anos) de contribuição.

Fonte: Social Security Programs Throughout the World: Americas (2013)

Brasil:

Aposentadoria em com pelo menos 35 anos de contribuição, para homens, e 30 anos de contribuição, para mulheres.

Obs.: 1. Assim como o Brasil, os demais países possuem Aposentadoria por Idade com carência contributiva.

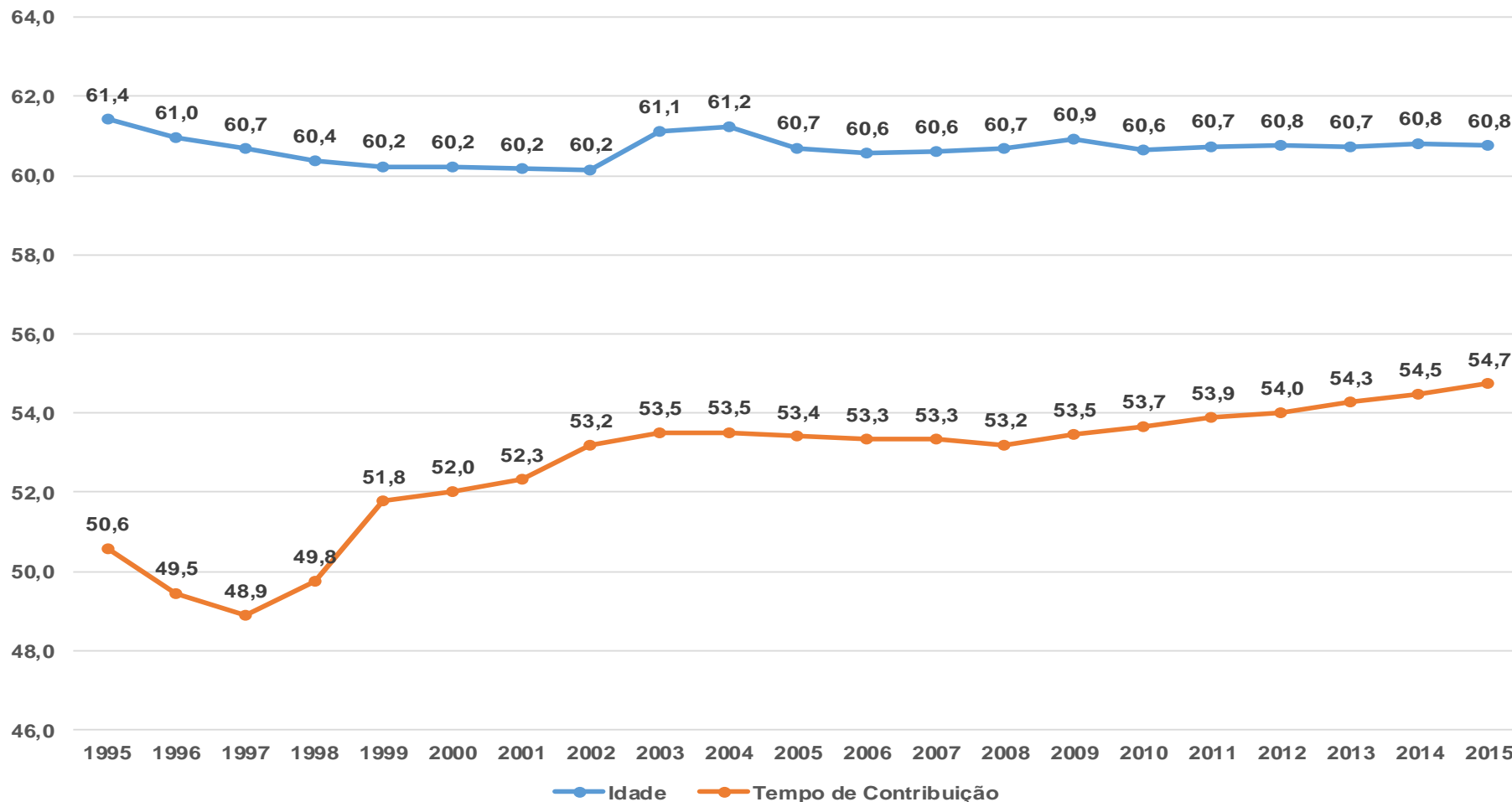
2. Alguns países permitem redução da idade mínima em relação à regra geral para aposentadoria em situações de tempo de contribuição excedente.

A idade média na aposentadoria é de 58,0 anos e, na aposentadoria por tempo de contribuição, é 54,7 anos, 3,3 anos menor do que a média.

Idade média na concessão em 2015

Regime Geral - Aposentadorias RGPS	Quantidade Concedida	Idade Média
	Total	Total
Total	1.064.143	58,0
Idade	590.595	60,8
Tempo de contribuição	300.603	54,7
Invalidez	164.076	52,2

Idades médias na concessão de aposentadorias por **idade** e por **tempo de contribuição** – 1995 a 2015.



O RPPS possui idade mínima na aposentadoria por tempo de contribuição, elevando a idade média de aposentadoria. Em 2015, a idade média de aposentadoria dos servidores públicos da União foi de 60,7 anos.

Idade média na concessão de aposentadorias em 2015 RPPS da União

Quantidade de Aposentadorias Concedidas	Idade Média
16.511	60,7

Distribuição dos Contribuintes do RGPS por número de contribuições no Ano - 2014

Número de Contribuições	Somente Empregados	Somente Outros Contribuintes	Somente Ambos os Casos*	Total Geral
1	2.077.797	1.160.603	3.181	3.241.581
2	2.361.133	720.172	38.248	3.119.553
3	2.327.350	616.418	61.913	3.005.681
4	2.352.438	586.255	79.731	3.018.424
5	2.369.074	589.859	98.766	3.057.699
6	2.460.377	497.354	112.891	3.070.622
7	2.526.395	452.450	122.267	3.101.112
8	2.483.695	494.129	124.272	3.102.096
9	2.470.056	520.613	130.768	3.121.437
10	2.604.736	611.104	147.961	3.363.801
11	3.948.781	1.128.115	209.328	5.286.224
12	26.170.151	7.540.443	1.294.864	35.005.458
Total	54.151.983	14.917.515	2.424.190	71.493.688

Obs.: O total geral refere-se ao total de contribuições e não ao total de contribuintes.

- Contribuintes com mais de um vínculo na Previdência Social.

Média anual de número de contribuições ao RGPS por Grupo de Contribuintes

Ano	Empregado	Outros	Ambos	Total
2005	8,7	8,5	9,6	8,7
2006	8,6	8,5	9,6	8,6
2007	8,8	8,5	9,7	8,8
2008	8,8	8,5	9,7	8,8
2009	8,8	8,6	9,7	8,8
2010	8,9	8,6	9,8	8,9
2011	9,0	8,6	9,9	8,9
2012	9,1	8,8	9,9	9,1
2013	9,0	8,9	9,9	9,0
2014	9,1	9,0	9,9	9,1

Valor Médio da Remuneração e Aposentadoria por Sexo - Somente Empregados - Posição Dezembro (em R\$)

Ano	Total		Homens		Mulheres	
	Remuneração	Benefício	Remuneração	Benefício	Remuneração	Benefício
2009	1.367,18	1.169,77	1.507,68	1.281,49	1.150,96	988,31
2010	1.481,23	1.312,67	1.638,22	1.422,40	1.243,78	1.143,80
2011	1.613,10	1.392,44	1.788,13	1.501,68	1.354,21	1.222,78
2012	1.769,04	1.445,35	1.965,89	1.564,93	1.485,06	1.265,48
2013	2.003,18	1.580,61	2.251,34	1.723,79	1.664,66	1.360,74
2014	2.058,31	1.659,90	2.297,56	1.779,24	1.732,14	1.476,62

Fonte: MTPS/DMCNIS, INSS/SUIBE; elaboração: MTPS/CGEDA

Obs.: 1) Remuneração Média em dezembro de cada ano, empregados declarados em GFIP;

2) Valor Médio do Benefício concedido em dezembro de cada ano, somente aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição;

3) Somente forma de filiação igual a empregado na data do requerimento.

4) Os dados de benefícios e remunerações correspondem ao estoque de aposentadorias de cada ano.

Estimativa da Taxa de Reposição por Sexo (em %)

Ano	Total	Homens	Mulheres
2009	85,6	85,0	85,9
2010	88,6	86,8	92,0
2011	86,3	84,0	90,3
2012	81,7	79,6	85,2
2013	78,9	76,6	81,7
2014	80,6	77,4	85,2

Fonte: MTPS/CGEDA

1) Dados estimados, sujeitos a revisão e correções;

2) Considerado apenas empregados declarados em GFIP para estimativa de salário médio dos ativos na categoria empregado;

3) Considerados os benefícios aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição, cuja forma de filiação na data de requerimento era da categoria de Empregado.

Evolução dos Benefícios Emitidos - Posição Dezembro de Cada Ano

Ano	Aposentadorias	Pensões	Outros	Total
2005	13.197.619	5.913.425	2.047.092	21.158.136
2006	13.593.766	6.050.004	2.001.115	21.644.885
2007	14.027.448	6.219.256	1.819.559	22.066.263
2008	14.606.715	6.402.661	1.766.829	22.776.205
2009	15.236.061	6.584.586	1.713.850	23.534.497
2010	15.772.603	6.756.455	1.897.824	24.426.882
2011	16.313.062	6.921.134	1.942.127	25.176.323
2012	16.907.526	7.098.594	2.026.735	26.032.855
2013	17.540.891	7.279.848	2.188.272	27.009.011
2014	18.136.580	7.435.077	2.247.316	27.818.973

Fonte: MTPS/AEPS; Elaboração: MTPS/CGEDA

Evolução dos Contribuintes do RGPS

Ano	Número Médio	Total
2005	32.486.813	45.035.035
2006	33.333.012	46.676.737
2007	36.428.202	49.936.338
2008	39.605.694	53.964.928
2009	41.045.142	55.877.835
2010	44.406.673	60.197.924
2011	47.725.150	64.109.870
2012	50.907.423	67.246.063
2013	52.460.568	69.669.481
2014	54.226.513	71.493.688

Fonte: MTPS/AEPS; elaboração: MTPS/CGEDA

Nota:

1) Número Médio de Contribuintes: corresponde à soma do número de meses de contribuição para cada trabalhador, dividido por 12.

2) Total de Contribuintes: corresponde a quantidade de trabalhador com pelo menos uma remuneração mensal declarada em GFIP ao longo do ano considerado.

Razão entre ativos e inativos* do RGPS, considerando a média de contribuintes e o total de contribuintes – Dezembro de cada ano

Ano	Méd / Ap	Méd / Ap + Pen	Méd / RGPS	Tot / Ap**	Tot / Ap + Pen**	Tot / RGPS**
2005	2,5	1,7	1,5	3,4	2,4	2,1
2006	2,5	1,7	1,5	3,4	2,4	2,2
2007	2,6	1,8	1,7	3,6	2,5	2,3
2008	2,7	1,9	1,7	3,7	2,6	2,4
2009	2,7	1,9	1,7	3,7	2,6	2,4
2010	2,8	2,0	1,8	3,8	2,7	2,5
2011	2,9	2,1	1,9	3,9	2,8	2,5
2012	3,0	2,1	2,0	4,0	2,8	2,6
2013	3,0	2,1	1,9	4,0	2,8	2,6
2014	3,0	2,1	1,9	3,9	2,8	2,6

Fonte: MTPS/AEPS; elaboração: MTPS/CGEDA

1) Número Médio de Contribuintes: corresponde à soma do número de meses de contribuição para cada trabalhador, dividido por 12.

2) Total de Contribuintes: corresponde a quantidade de trabalhador com pelo menos uma remuneração mensal declarada em GFIP ao longo do ano considerado.

* Para os inativos foram utilizados três grupos: apenas aposentados (Ap); aposentados e pensionistas (Ap+Pen) e todos os benefícios (RGPS).

** Representa a razão máxima que seria possível obter se todos que contribuíram ao RGPS ao menos uma vez no ano mantivessem 100% de regularidade.

Previdência Social Rural

Previdência Social Rural

- A Constituição Federal prevê que o trabalhador rural possa se aposentar por idade cinco anos antes do trabalhador urbano. Isso faz com que a idade média de aposentadoria do trabalhador rural seja menor do que a do urbano.
- A previdência teve um resultado negativo de R\$ 85,8 bilhões em 2015. A previdência urbana obteve um superávit de R\$ 5,1 bilhões e a rural um déficit de R\$ 91 bilhões.
- A contribuição rural corresponde a 2% da arrecadação previdenciária. A contribuição urbana representa 98% do total.
- A previdência rural concentra 32,8% do total de beneficiários, mas a despesa com a previdência rural corresponde a 22,5% do total das despesas previdenciárias. Isso porque o valor do benefício rural está diretamente relacionado com o salário mínimo.

Preceito Constitucional

Art. 195.....

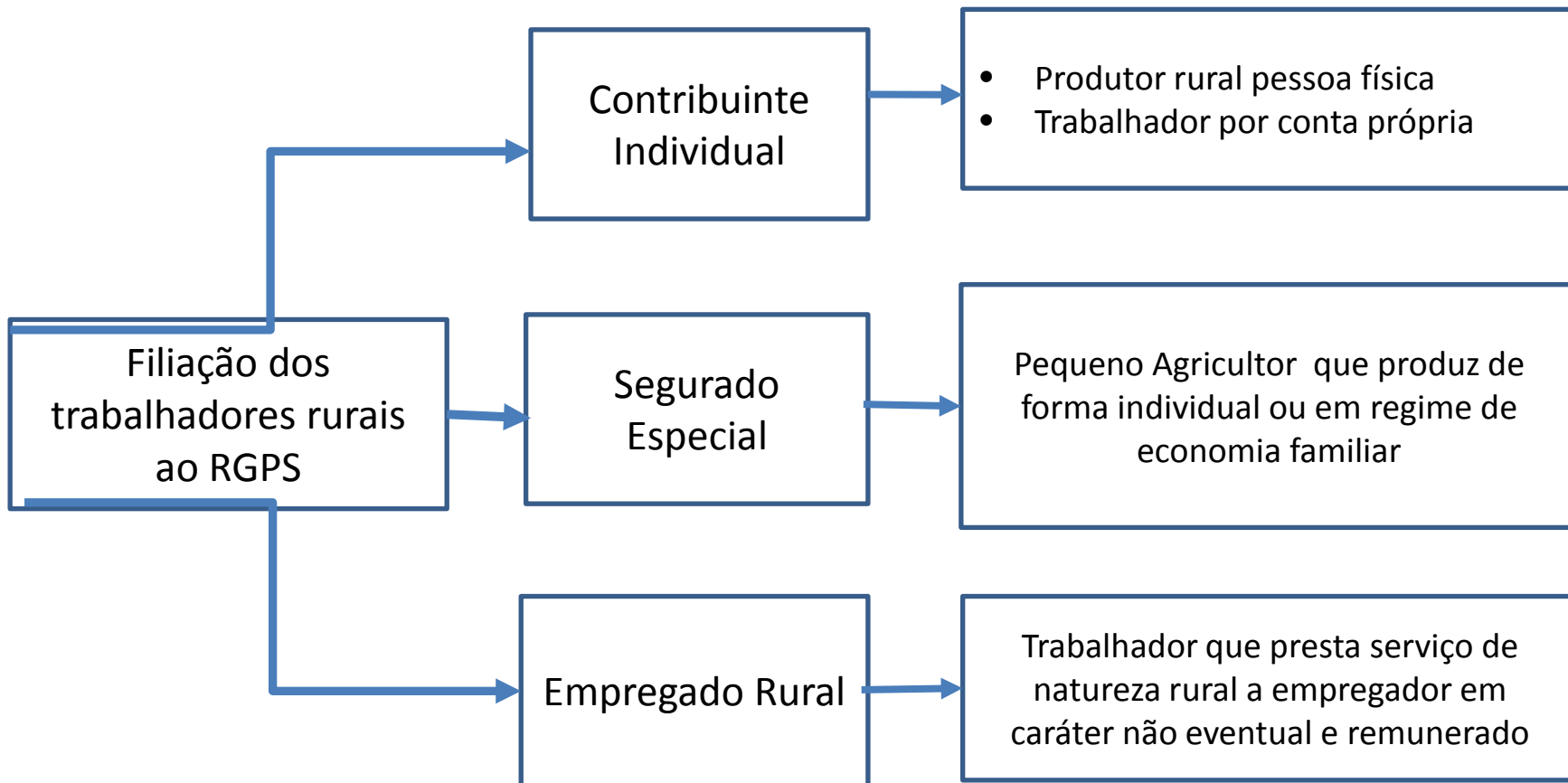
§8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Art. 201.....

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, **reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar**, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Previdência rural – pós constituição de 1988



Contribuinte Individual: Produtor rural pessoa física

- Aquele que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em **área superior a 4 (quatro) módulos fiscais**; ou, quando em **área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais possui empregados permanentes**.
- Pode ter empregados permanentes.
- Contribuição:
 - a) Na qualidade de **contribuinte individual** (para a sua própria proteção previdenciária): 20% sobre o salário de contribuição;
 - b) Na qualidade de **empregador rural** (em substituição a cota patronal): 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

Contribuinte Individual: Trabalhador rural por conta própria

- Aquele que presta **serviços de natureza rural, em caráter eventual, a um ou mais empregador, sem relação de emprego.**
- Contribuição:
 - a) 20% sobre o salário de contribuição; ou
 - b) 11% sobre o salário mínimo caso opte pelo Plano Simplificado. Nesse caso, não tem direito a aposentadoria por tempo de contribuição.

Segurado Especial:

- Pequeno produtor rural que explora atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais; o seringueiro ou extrativista vegetal que faça dessas atividades o principal meio de vida; e pescador artesanal.
- Não pode ter empregado permanente.
- Exerce suas atividades em regime de economia familiar.
- Contribuição:
 - a) **Contribuição única para o grupo familiar (regra geral): 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.** Em regra, recolhida (sub-rogação) pela empresa adquirente da produção, salvo exceções legais (ex.: pessoa física);
 - b) **Contribuição facultativa adicional: 20% opcional** (art. 25, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991, c/c art. 39, inciso II, da Lei nº 8.213, de 1991). Nesse caso, **o membro do grupo familiar** terá direito a benefícios com **valores acima do piso previdenciário e aposentadoria por tempo de contribuição.**

Empregado rural

- Aquele que presta serviço de natureza rural a empregador, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração.
- Contribuição (retida e recolhida pelo empregador):
8, 9 ou 11% incidente sobre o respectivo salário de contribuição de acordo com o seu valor.

Obs.: no âmbito rural, em regra, a contribuição do tomador de serviços ocorre também sobre a comercialização da produção, no caso de se tratar de **agroindústria/ produtor rural pessoa jurídica**, de 2,6% sobre a receita bruta da comercialização.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu tratamento diferenciado para o agricultor familiar, o que ampliou consideravelmente a proteção previdenciária no campo. A evolução no conceito de Segurado Especial vem incorporando as mudanças ocorridas no processo produtivo dos grupos familiares, de modo a refletir a nova realidade dessa população ocupada no campo.

Evolução do Conceito de Segurado Especial

Quadro Resumo

Lei nº 4.214/1963	Lei Complementar nº 11/1971	Constituição de 1988	Lei nº 8.213/1991	Lei nº 11.718/2008	Lei 12.873/2013
Cria o FUNRURAL.	Institui o PRÓ-RURAL	Uniformidade e equivalência de benefícios urbanos e rurais. Estabelece contribuição sobre o resultado da comercialização da produção. Aposentadoria por idade aos 55 anos, se mulher, e aos 60 anos, se homem, se comprovar efetivo exercício de atividade rural	Cria a categoria de segurado obrigatório denominada de segurado especial. Extingue o regime da Lei Complementar nº 11, de 1971.	Amplia rol de atividade e rendimentos que não descaracterizam o segurado especial. Possibilidade de o grupo familiar contratar mão-de-obra remunerada.	Possibilidade de o segurado especial constituir pessoa jurídica

Idade média na concessão em 2015 do rural e urbano mostra uma diferença, em média, de 4,7 anos na aposentadoria por idade.

Idade média na concessão em 2015

Regime Geral - RGPS	Urbano	Rural	Total	Diferença entre urbano e rural
Total	58,1	56,7	57,5	1,4
Idade	63,1	58,4	60,8	4,7
Tempo de contribuição	54,5	54,1	54,5	0,4
Invalidez	52,7	49,2	52,2	3,5
Invalidez por Acidente do Trabalho	50	50,8	50,1	-0,8

Quantidade e Valor de Benefícios Emitidos do RGPS, segundo a clientela – Posição em Janeiro de 2016

Mais de 90% dos benefícios emitidos rurais estão concentrados em aposentadorias por idade (67,2%) e pensões por morte (25,1%). Já na clientela Urbana, esses dois grupos de espécies representam 46,0% do total de benefícios emitidos urbanos.

Grupos de Espécies	Quantidade				Valor (Em R\$)			
	Urbana	% sobre o total	Rural	% sobre o total	Urbana	% sobre o total	Rural	% sobre o total
TOTAL	19.072.999	100,0	9.287.647	100,0	25.526.969.187	100,0	7.383.593.844	100,0
Aposentadoria por Idade	3.553.482	18,6	6.240.201	67,2	3.776.708.111	14,8	4.954.990.746	67,1
Aposentadoria por Invalidez	2.936.972	15,4	467.646	5,0	3.429.217.604	13,4	374.063.598	5,1
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	5.434.989	28,5	20.476	0,2	9.900.792.122	38,8	20.669.238	0,3
Pensões por Morte	5.211.766	27,3	2.329.523	25,1	6.233.983.575	24,4	1.845.785.608	25,0
Auxílio-Doença	1.433.505	7,5	198.410	2,1	1.830.036.338	7,2	171.652.040	2,3
Outros	502.285	2,6	31.391	0,3	356.231.437	1,4	16.432.614	0,2

Quantidade de Benefícios Rurais Emitidos do RGPS – 2000 a 2015 (Posição em dezembro de cada ano)

Anos	Aposentadoria por idade	Aposentadoria por tempo de contribuição	Aposentadoria por invalidez	Pensões por morte	Auxílio-doença	Outros	Total
2000	4.012.127	5.661	423.698	1.601.488	71.009	28.799	6.142.782
2001	4.117.371	6.068	422.179	1.645.308	87.382	19.093	6.297.401
2002	4.287.817	6.567	424.783	1.700.712	122.747	32.907	6.575.533
2003	4.403.561	6.938	429.743	1.746.582	144.079	29.726	6.760.629
2004	4.518.795	7.640	434.554	1.795.797	160.957	29.999	6.947.742
2005	4.647.400	9.009	447.068	1.842.651	156.717	27.900	7.130.745
2006	4.792.939	10.462	447.259	1.887.807	138.145	28.708	7.305.320
2007	4.947.803	11.385	439.643	1.941.244	128.570	28.567	7.497.212
2008	5.125.404	12.643	440.815	2.000.388	127.101	32.185	7.738.536
2009	5.319.287	14.230	441.875	2.056.383	128.878	35.265	7.995.918
2010	5.494.908	15.340	444.450	2.108.113	148.054	35.329	8.246.194
2011	5.651.942	16.353	447.027	2.157.320	153.779	34.289	8.460.710
2012	5.820.780	17.275	450.936	2.209.171	166.919	35.342	8.700.423
2013	5.992.078	18.345	456.690	2.262.121	186.843	37.866	8.953.943
2014	6.140.423	19.421	464.067	2.306.372	200.843	36.672	9.167.798
2015	6.229.411	20.382	467.641	2.326.242	195.691	31.324	9.270.691

Valor de Benefícios Rurais Emitidos do RGPS – Em R\$ Nominais 2000 a 2015 (Posição em dezembro de cada ano)

Em dezembro de 2000, o valor emitido de aposentadoria por idade rural representou 65,0% do total do valor de benefícios emitidos rurais. Em 2015, esse percentual passou para 67,1%.

Anos	Aposentadoria por idade	Aposentadoria por tempo de contribuição	Aposentadoria por invalidez	Pensões por morte	Auxílio-doença	Outros	Total
2000	608.262.102	2.163.275	65.498.228	244.461.406	12.640.859	3.417.274	936.443.143
2001	744.120.299	2.502.918	77.956.190	299.231.161	17.659.237	2.611.169	1.144.080.975
2002	859.573.217	2.950.643	87.538.057	343.434.597	26.231.367	5.075.774	1.324.803.655
2003	1.060.023.529	3.713.498	106.971.015	423.578.385	36.190.013	5.387.259	1.635.863.699
2004	1.174.701.933	4.316.689	116.846.650	469.774.447	43.155.461	5.881.865	1.814.677.045
2005	1.334.880.819	5.019.648	131.277.041	532.328.519	45.965.667	6.138.887	2.055.610.582
2006	1.559.988.466	5.969.373	147.623.296	617.195.528	46.295.732	7.142.039	2.384.214.434
2007	1.719.251.958	6.626.089	154.362.012	677.010.633	46.263.053	7.477.907	2.610.991.652
2008	1.955.665.276	7.672.423	170.111.199	764.219.669	49.560.184	9.098.556	2.956.327.308
2009	2.257.355.275	9.014.138	189.106.829	872.952.677	56.185.107	11.202.027	3.395.816.052
2010	2.528.918.093	10.311.241	206.524.878	971.657.265	70.733.201	12.080.578	3.800.225.255
2011	2.735.944.170	11.428.736	218.797.990	1.046.261.822	78.069.291	12.291.055	4.102.793.064
2012	3.205.386.212	12.999.617	250.581.096	1.217.147.029	99.215.882	14.199.980	4.799.529.818
2013	3.598.885.127	14.667.102	277.093.279	1.358.843.451	121.254.612	16.838.988	5.387.582.558
2014	3.952.233.986	16.318.790	301.835.854	1.484.121.326	139.281.212	16.666.276	5.910.457.444
2015	4.378.122.325	18.305.298	330.808.789	1.632.138.398	150.065.229	14.691.376	6.524.131.416

Concessões de aposentadorias rurais por forma de filiação

Ano	Forma de Filiação					Total
	Segurado Especial	Empregado	Autônomo	Desempregado	Outros	
2005	288.716	16.461	3.485	8.058	102	316.822
2006	296.194	17.648	2.745	6.209	112	322.908
2007	316.430	15.002	2.609	9.506	75	343.622
2008	332.476	17.854	5.002	5.406	73	360.811
2009	329.578	27.619	5.072	21.202	81	383.552
2010	274.400	15.845	5.101	78.452	65	373.863
2011	339.630	15.466	4.758	10.439	72	370.365
2012	352.822	11.976	3.099	11.127	64	379.088
2013	365.730	11.984	1.595	9.179	56	388.544
2014	349.662	10.127	1.261	6.894	64	368.008
2015	290.520	8.872	1.256	6.967	39	307.654

Fonte: SUIBE/INSS; Elaboração: CGEDA/MTPS.

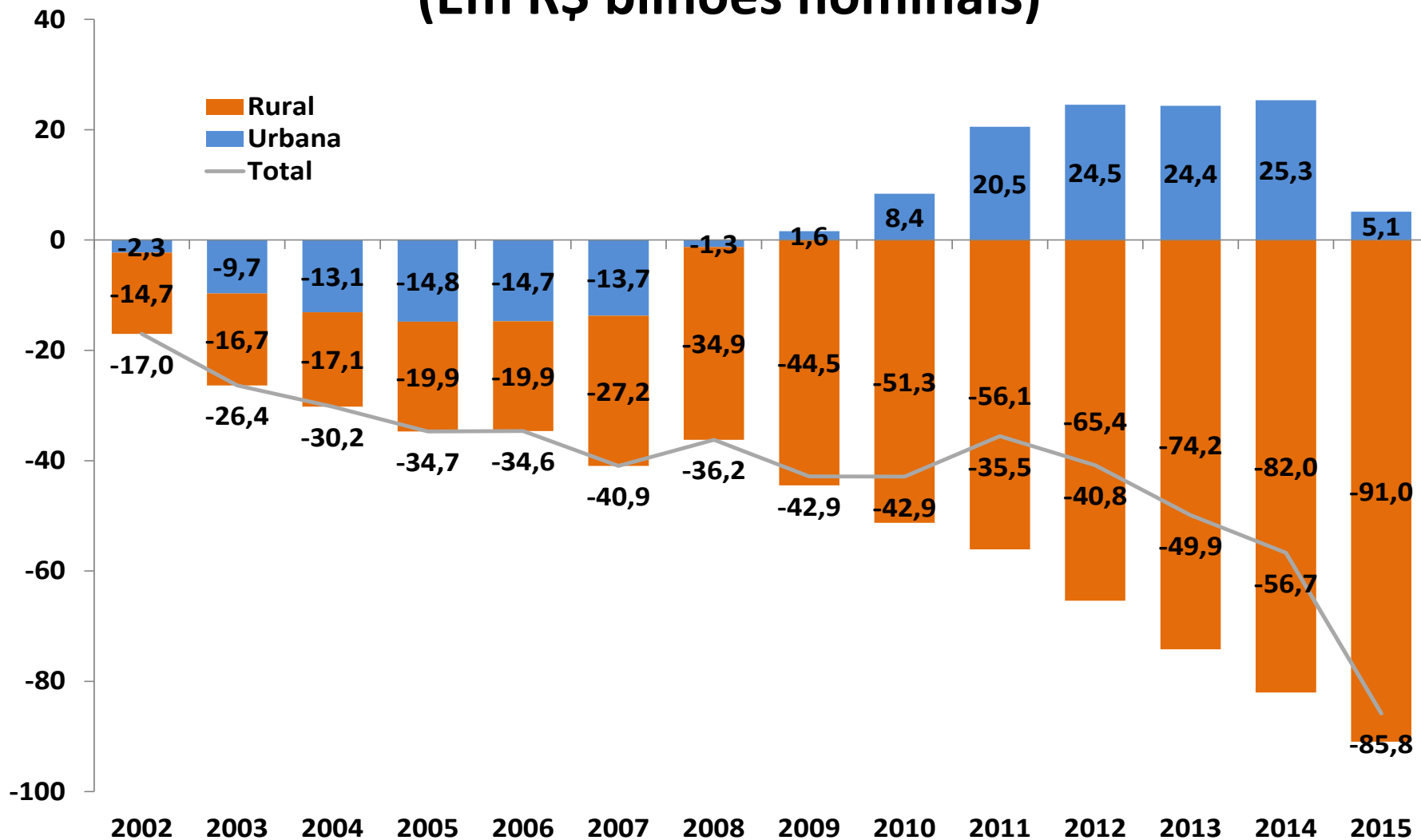
Nota: 1. A forma de filiação é aquela indicada no CNIS na data de requerimento do benefício ou, no caso do desempregado, por auto declaração.⁵⁸

2. De julho a setembro de 2015, ocorreu paralisação de servidores do INSS.

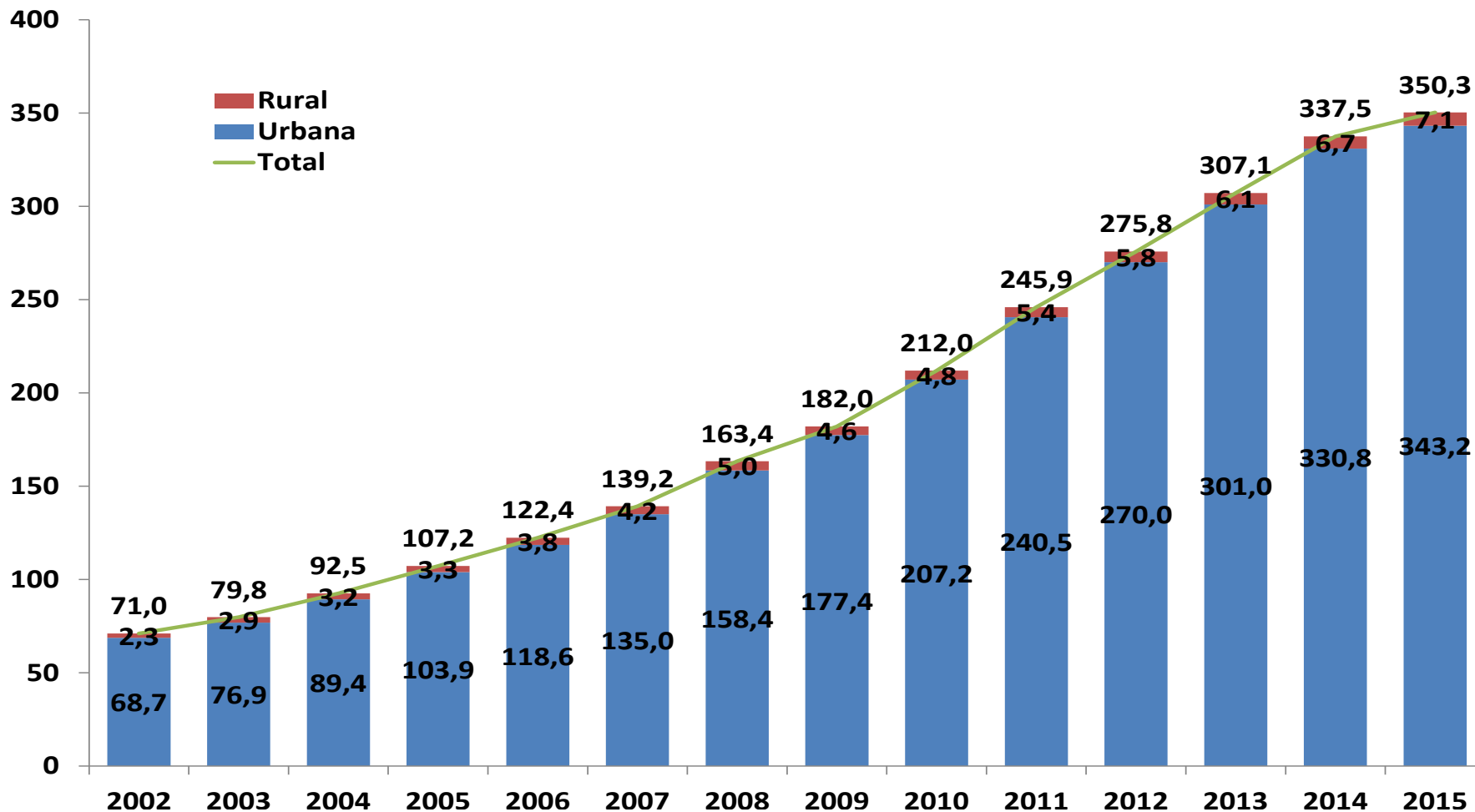
Concessões de aposentadorias rurais por forma de filiação e sexo - 2015

Forma de Filiação	Homens	Mulheres	Total
Segurado Especial	126.329	164.191	290.520
Empregado	6.234	2.638	8.872
Desempregado	4.003	2.964	6.967
Autônomo	596	660	1.256
Outros	27	12	39
Total	137.189	170.465	307.654

Resultado da Previdência Social Urbana e Rural (Em R\$ bilhões nominais)

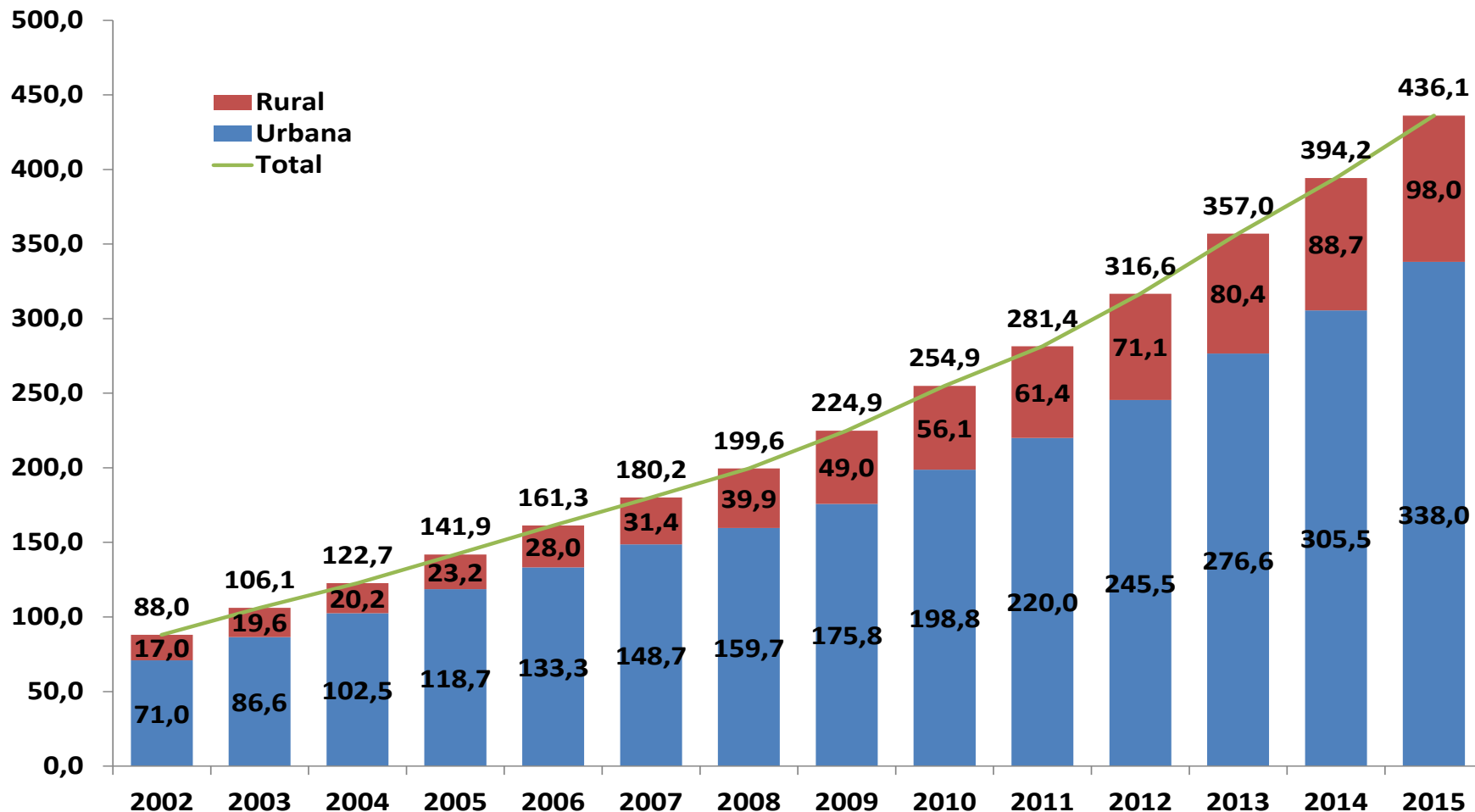


Receita anual da Previdência Social Urbana e Rural, contribuição (em R\$ bilhões nominais)



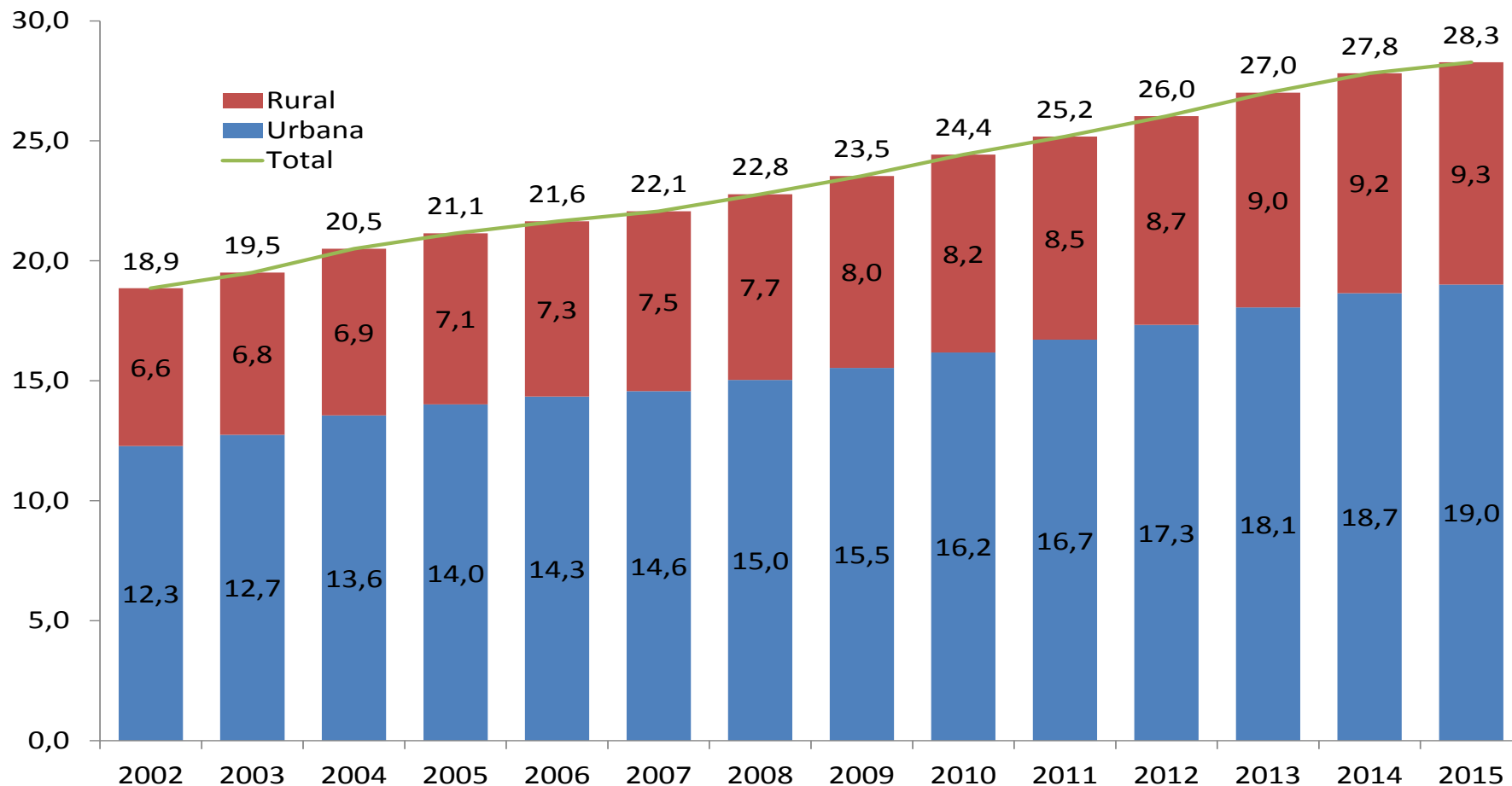
O valor da contribuição rural representou 2% da receita total do RGPS em 2015.

Despesa anual com benefícios da previdência urbana e rural (em R\$ bilhões nominais)



Os benefícios rurais representam 22,5% da despesa total no RGPS em 2015.

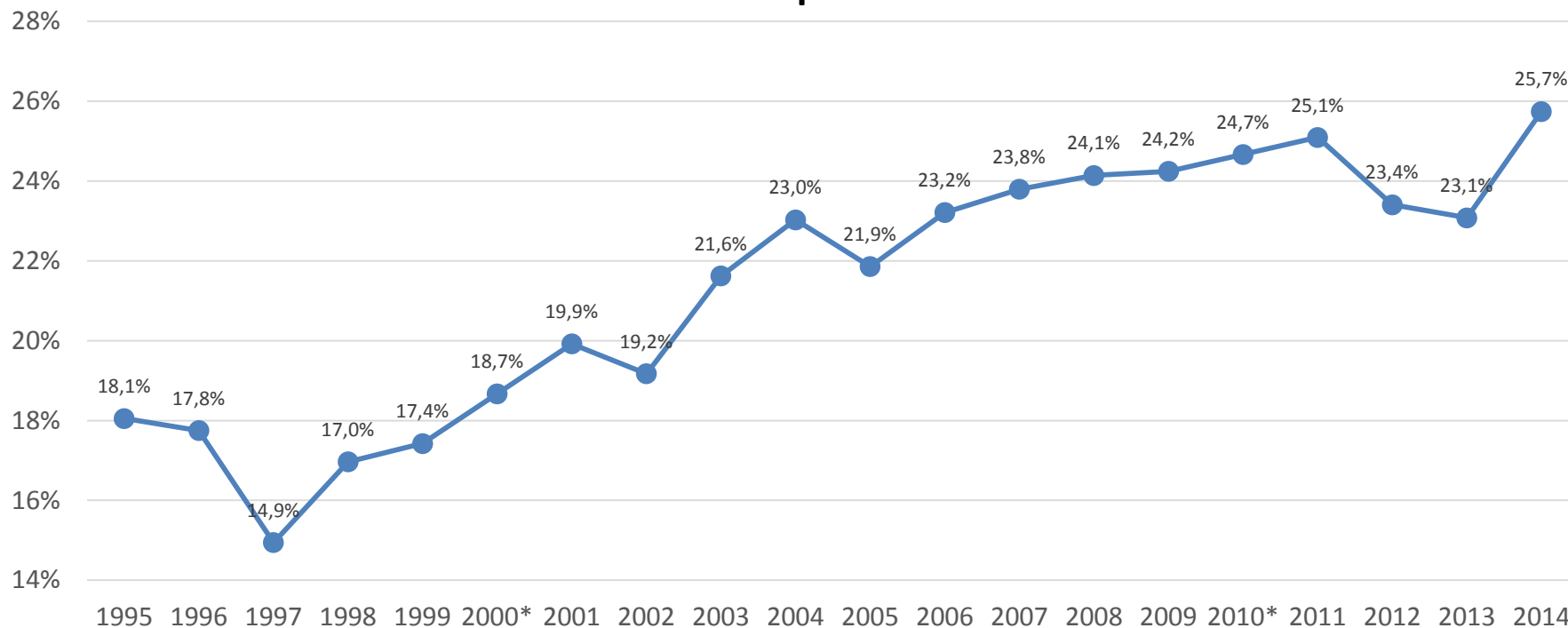
Evolução dos Benefícios Rurais e Urbanos (Em milhões de beneficiários – posição em dezembro)



Benefícios rurais representaram 32,8% do total de beneficiários no RGPS em 2015.

A diferença de rendimento do trabalho entre rural agrícola e urbano, apesar de continuar elevada, tem diminuído ao longo do tempo, o que tem contribuído para melhorar a vida do trabalhador rural.

Razão do Rendimento do Trabalho por Hora entre Rural Agrícola e Urbano por Ano



Fonte: Microdados PNAD/IBGE.

* Dado substituído pela média dos anos vizinhos devido a ausência de PNAD em razão do CENSO.

Fonte: PNAD/IBGE, Dados harmonizados, Brasil sem Norte Rural.

*A PNAD não foi coletada em 2000 e 2010, devido à realização do Censo do IBGE.

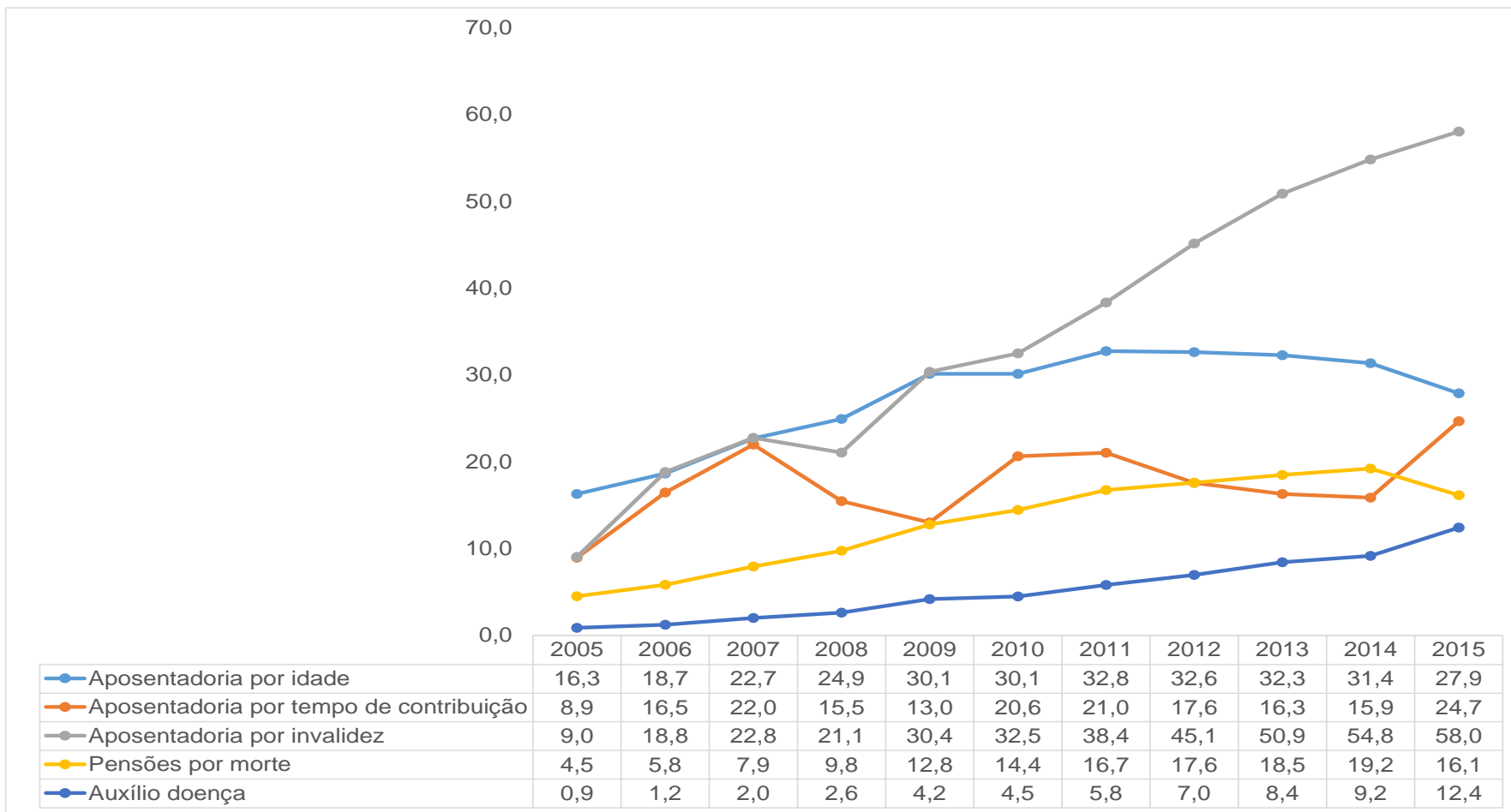
A judicialização tem sido mais forte na concessão de aposentadoria rural, chegando a 30,2% em 2015. Esses dados mostram a necessidade de aperfeiçoar a legislação previdenciária, no que se refere ao reconhecimento do direito na concessão de aposentadoria rural.

Impacto das Decisões do Poder Judiciário em 2015

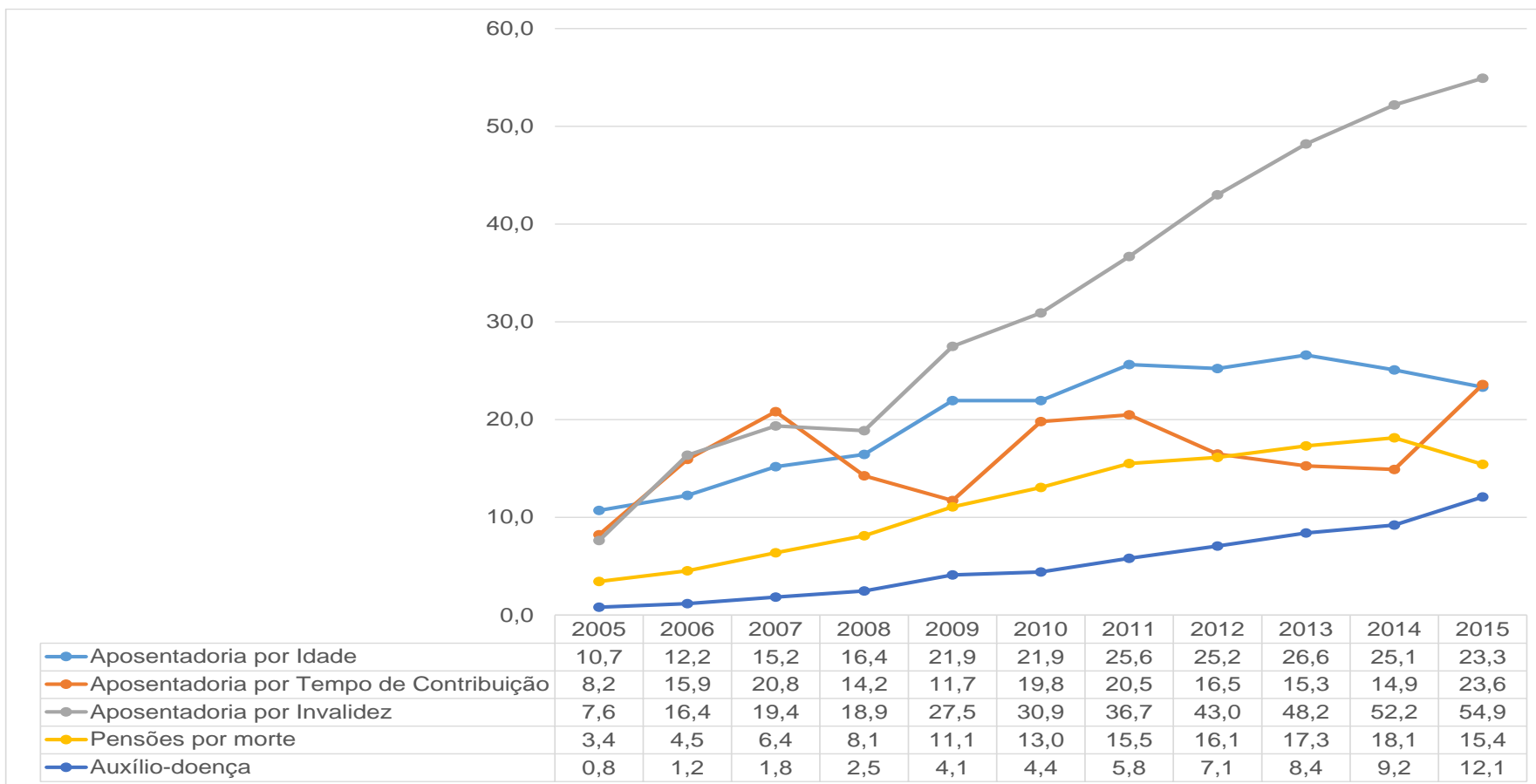
Aposentadorias concedidas por via judicial / total geral (em %)

Clientela	Total
Urbana	16,1
Rural	30,2
Total	20,2

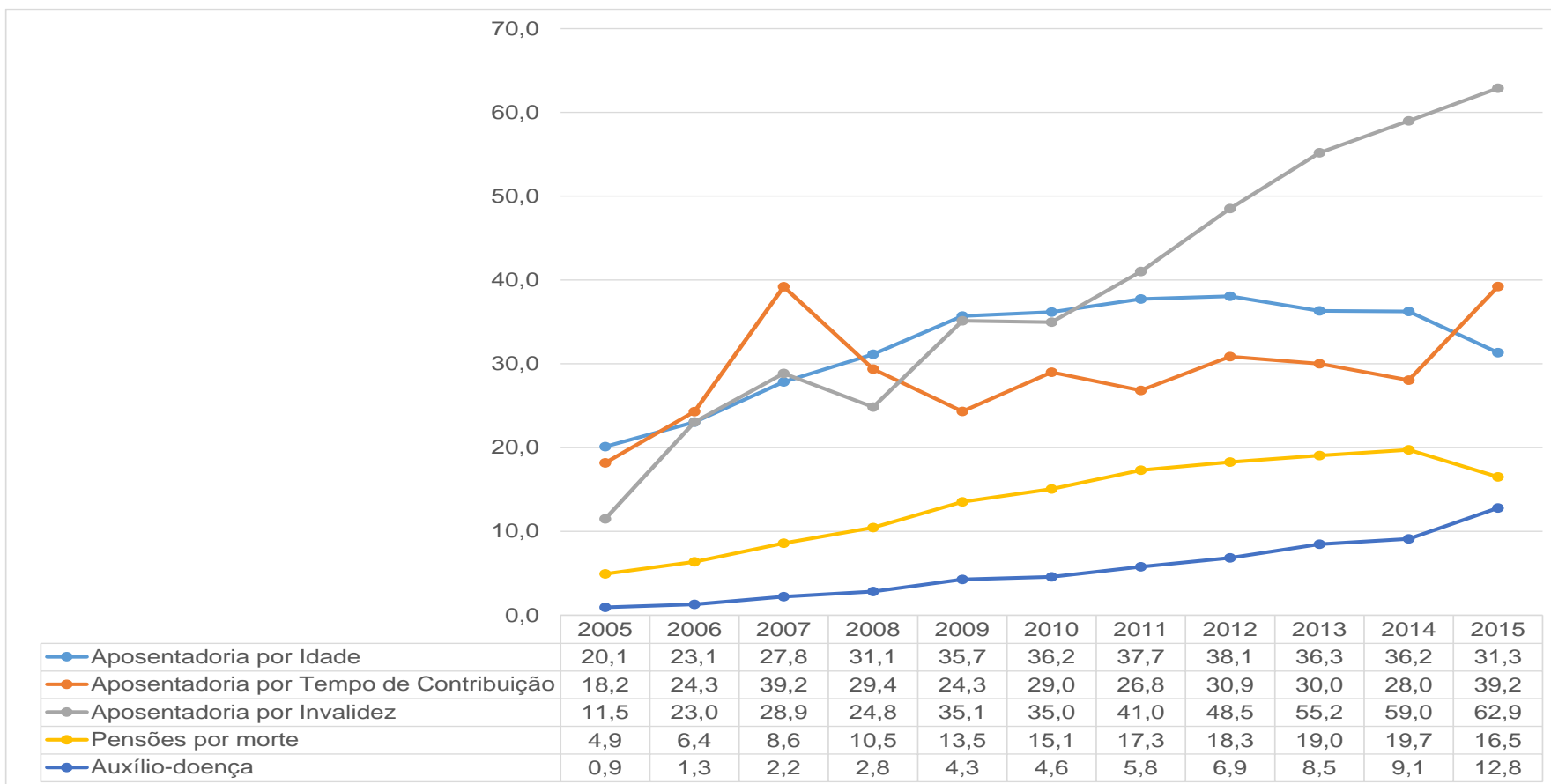
Participação percentual da quantidade de benefícios rurais concedidos por via judicial sobre o total da concessão rural, segundo os principais grupos de espécies – 2005 a 2015



Participação percentual da quantidade de benefícios rurais concedidos do sexo MASCULINO, por via judicial, sobre o total da concessão rural do respectivo sexo, segundo os principais grupos de espécies – 2005 a 2015



Participação percentual da quantidade de benefícios rurais concedidos do sexo FEMININO, por via judicial, sobre o total da concessão rural do respectivo sexo, segundo os principais grupos de espécies – 2005 a 2015



82,2% da população ocupada rural de 16 a 59 anos conta com proteção previdenciária. Entre os desprotegidos, 6,8% são potenciais contribuintes da Previdência Social, com rendimento mensal igual ou superior ao salário mínimo.

Trabalhadores Protegidos e Desprotegidos com e sem Capacidade Contributiva - 2014

Condição de Proteção Previdenciária		Clientela					
		Urbana	%	Rural	%	Total	%
Protegido		54.688.121	71,0%	10.618.889	82,2%	65.307.010	72,6%
Desprotegido	Com capacidade contributiva	12.632.674	16,4%	877.007	6,8%	13.509.681	15,0%
	Sem capacidade contributiva	9.236.625	12,0%	1.398.607	10,8%	10.635.232	11,8%
Ignorado		520.268	0,7%	28.902	0,2%	549.170	0,6%
Total		77.077.688	100,0%	12.923.405	100,0%	90.001.093	100,0%

Entre os desprotegidos rurais de 16 a 59 anos, que são potenciais contribuintes da Previdência Social, 45,4% são trabalhadores por conta própria e 37,7% são empregados sem carteira.

Trabalhadores Desprotegidos **com** Capacidade Contributiva, segundo Posição na Ocupação e Clientela - 2014

Posição na Ocupação	Desprotegidos com capacidade contributiva					
	Urbana		Rural		Total	
	Em quantidade	Em %	Em quantidade	Em %	Em quantidade	Em %
Total	12.632.674	100,00	877.007	100,00	13.509.681	100,00
Empregado com Carteira	-	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-	-
Estatutário	-	-	-	-	-	-
Empregados sem Carteira	4.914.616	38,90	330.782	37,72	5.245.398	38,83
Trabalhador Doméstico com Carteira	-	-	-	-	-	-
Trabalhador Doméstico sem Carteira	972.924	7,70	79.280	9,04	1.052.204	7,79
Conta-própria	6.099.991	48,29	398.542	45,44	6.498.533	48,10
Empregador	643.574	5,09	68.065	7,76	711.639	5,27
Empregados sem Declaração de Carteira	-	-	-	-	-	-
Não Remunerado	1.569	0,01	338	0,04	1.907	0,01

Fonte: PNAD/IBGE – 2014.Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/14.

Entre os desprotegidos rurais de 16 e 59 anos com rendimento mensal inferior a 1 salário mínimo, 36,1% são trabalhadores por conta própria e 27,0% são empregados sem carteira.

Trabalhadores Desprotegidos **sem** Capacidade Contributiva, segundo Posição na Ocupação e Clientela - 2014

Posição na Ocupação	Desprotegidos sem capacidade contributiva					
	Urbana		Rural		Total	
	Em quantidade	Em %	Em quantidade	Em %	Em quantidade	Em %
Total	9.236.625	100,0%	1.398.607	100,0%	10.635.232	100,00
Empregado com Carteira	-	-	-	-	0	-
Militar	-	-	-	-	0	-
Estatutário	-	-	-	-	0	-
Empregados sem Carteira	2.999.495	32,5%	377.777	27,0%	3.377.272	38,83
Trabalhador Doméstico com Carteira	0	0,0%	0	0,0%	0	-
Trabalhador Doméstico sem Carteira	1.782.361	19,3%	345.885	24,7%	2.128.246	7,79
Conta-própria	3.131.081	33,9%	505.005	36,1%	3.636.086	48,10
Empregador	25.956	0,3%	13.007	0,9%	38.963	5,27
Empregados sem Declaração de Carteira	0	0,0%	0	0,0%	0	-
Não Remunerado	1.297.732	14,0%	156.933	11,2%	1.454.665	0,01

Fonte: PNAD/IBGE – 2014. Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal inferior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/14.

76% dos trabalhadores rurais desprotegidos (com capacidade contributiva) entre 16 e 59 anos recebem rendimento mensal de 1 a 2 salários mínimos. Desse grupo, 42% são trabalhadores por conta própria.

Trabalhadores Desprotegidos rurais com Capacidade Contributiva, segundo faixa de rendimento - 2014

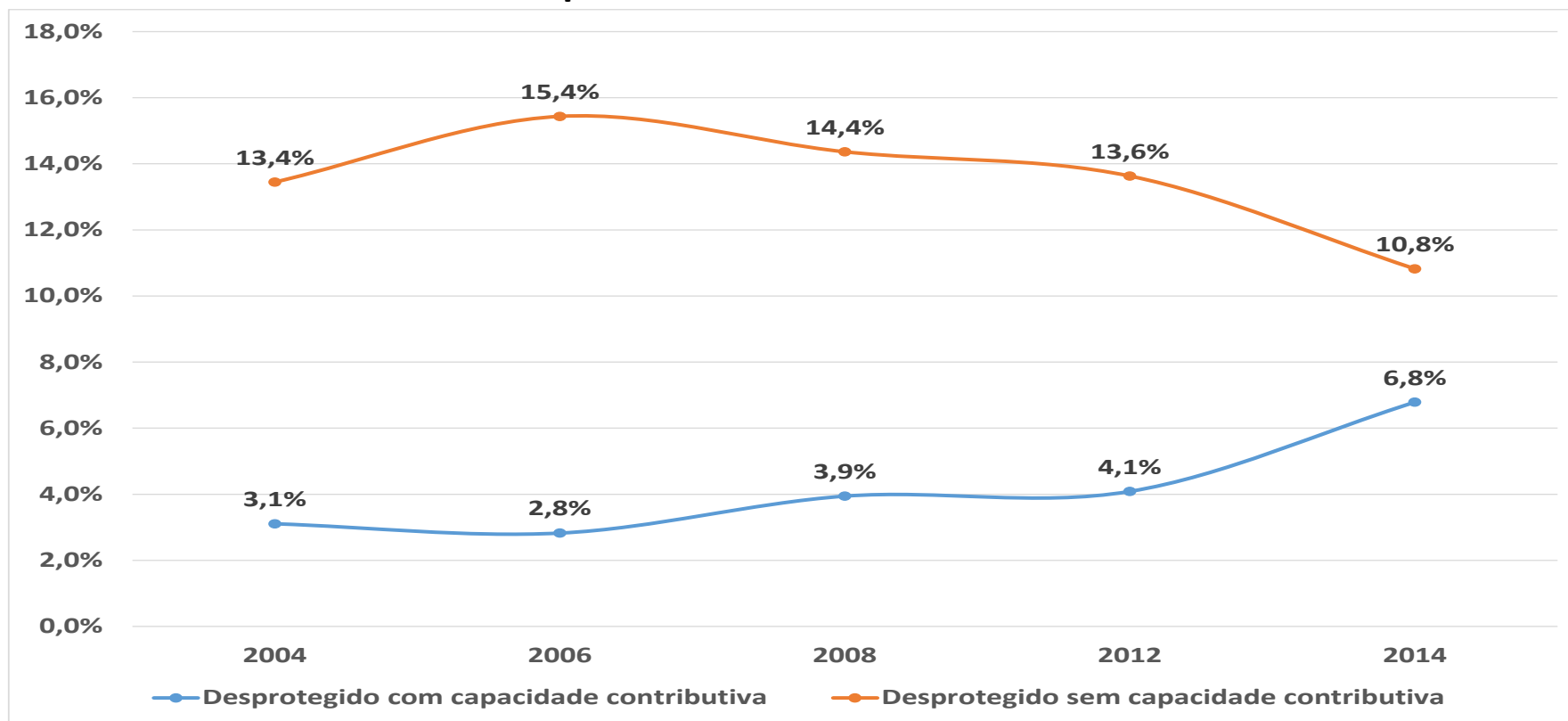
Posição na Ocupação	Igual a 1 SM	Acima de 1 até 2 SM	Acima de 2 até 3 SM	Acima de 3 até 5 SM	Acima de 5 até 10 SM	Acima de 10 até 20 SM	Acima de 20 SM	Ignorado	Total
Total	174.669	490.468	128.692	48.579	25.078	7.905	1.616	0	877.007
Empregado com Carteira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Militar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estatutário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empregados sem Carteira	94.391	197.556	27.817	7.320	3.508	190	0	0	330.782
Trabalhador Doméstico com Carteira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trabalhador Doméstico sem Carteira	33.450	41.239	3.835	756	0	0	0	0	79.280
Conta-própria	45.984	233.381	75.493	27.665	14.788	1.231	0	0	398.542
Empregador	844	17.954	21.547	12.838	6.782	6.484	1.616	0	68.065
Empregados sem Declaração de Carteira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não Remunerado	0	338	0	0	0	0	0	0	338

Fonte: PNAD/IBGE – 2014.Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos com rendimento mensal igual ou superior ao valor do Salário Mínimo vigente em Set/14.

O número de trabalhadores rurais sem proteção previdenciária, com rendimento mensal acima de 1 salário mínimo, cresceu 103% de 2004 para 2014. Já o número dos que possuem rendimento abaixo de 1 salário mínimo caiu 25% no mesmo período.

Evolução percentual dos trabalhadores rurais sem proteção previdenciária com e sem capacidade contributiva - 2014



Em 2014 havia 6,2 milhões de aposentados no mercado de trabalho, sendo 2,1 milhões em áreas rurais.

Aposentados ocupados na área rural, segundo posição na ocupação e faixa etária - 2014

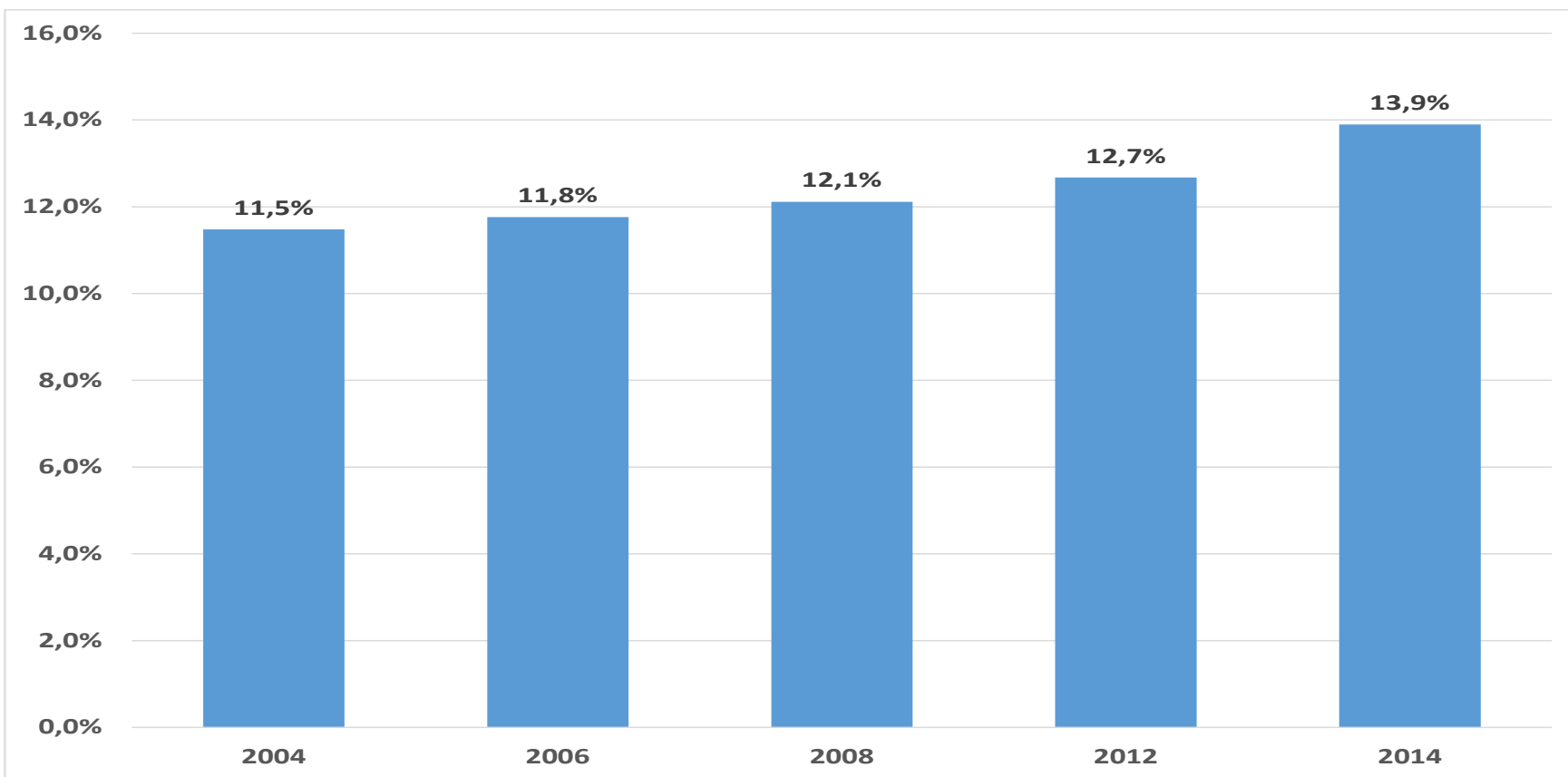
Posição na Ocupação	menos de 44 anos	de 45 a 49 anos	de 50 a 54 anos	de 55 a 59 anos	de 60 a 64 anos	de 65 a 69 anos	de 70 a 74 anos	de 75 a 79 anos	80 ou mais
Total	13.716	22.683	57.031	295.355	574.235	490.496	347.666	174.938	111.224
Empregado com Carteira	0	1.457	6.668	7.743	14.130	6.242	1.860	756	762
Estatutário	0	756	2.714	1.412	1.812	924	0	0	0
Empregados sem Carteira	674	3.224	3.082	5.022	19.483	17.254	8.327	4.380	756
Trabalhador Doméstico com Carteira	0	0	0	0	1.516	707	756	0	0
Trabalhador Doméstico sem Carteira	0	708	1.254	6.056	5.516	6.307	2.510	1.412	0
Conta-própria	6.094	7.894	18.738	65.506	233.512	165.863	132.654	48.409	32.608
Empregador	762	0	1.453	4.267	10.711	13.631	9.740	6.896	7.572
Não Remunerado	6.186	8.644	23.122	205.349	287.555	279.568	191.819	113.085	69.526

Fonte: PNAD/IBGE – 2014. Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

* Pessoas com idade entre 16 anos ou mais.

Em 2004, o número de aposentados ocupados e residentes em áreas rurais representava 11,5% da população rural ocupada. Em 2014, essa relação percentual chega a 13,9%.

Evolução percentual da participação da força de trabalho do aposentado em relação à população ocupada rural - 2014



Fonte: PNAD/IBGE – 2014.Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

* Pessoas com idade entre 16 anos ou mais..

Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

- Nos últimos anos, notadamente a partir das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, os RPPS passaram por muitas transformações, podendo ser citadas:
 - a) Alterações nas regras de acesso aos benefícios.
 - b) Observância do caráter contributivo e solidário.
 - c) Preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial.
 - d) Instituição da previdência complementar para os servidores, na União (FUNPRESP) e em alguns Estados.
 - e) Melhoria na organização, regulação e supervisão, pela atuação do MTPS.
- Porém, desequilíbrios decorrentes do histórico dos RPPS (sobretudo no período anterior a 1998) e o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira, ainda representam desafio para sua sustentabilidade.

ENTES FEDERATIVOS - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os RPPS asseguram a proteção previdenciária aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e são disciplinados pelo art. 40 da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717/1998 e por alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além da União, dos Estados e do Distrito Federal, existem RPPS em 2.052 Municípios, incluídas todas as Capitais; não possuem RPPS outros 3.517 Municípios, cujos servidores vinculam-se ao RGPS (porém, cerca de 70% da população brasileira vive em Municípios que instituíram RPPS, devido a sua prevalência naqueles de maior porte). A instituição ou extinção de um RPPS se dá por meio de lei local e atualmente não existe fundamento normativo para a exigência de requisitos prévios destinados à análise de sua viabilidade.

REGIME	Nº DE ENTES	%	SERVIDORES ATIVOS		
			RGPS	RPPS	TOTAL
RGPS	3.517	62,8	1.760.995	-	1.760.995
RPPS	2.080	37,2	1.155.803	6.253.084	7.408.887
TOTAL	5.597	100,0	2.916.798	6.253.084	9.169.882

Fonte: DRPSP/SPPS/MTPS. 1) Regime - CADPREV (posição em 21/01/2016). 2) Servidores - CADPREV (RPPS) e RAIS (RGPS) (posição em 2014)

Nota: São segurados obrigatórios do RGPS, em todos os entes federativos, os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público (art. 40, § 13 da Constituição).

RPPS - REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A verificação do cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS é realizada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do MTPS, por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, exigido para que Estados, DF e Municípios tenham acesso a transferências voluntárias de recursos da União. É necessário o fortalecimento do marco normativo do CRP, para evitar que sua judicialização traga riscos para os RPPS e seus recursos, com consequências negativas no equilíbrio fiscal de toda a Federação.

SITUAÇÃO CRP	Nº	%
CRP ADMINISTRATIVO	1.023	49,2
CRP DECISÃO JUDICIAL	268	12,9
SEM CRP VIGENTE (*)	789	37,9
TOTAL	2.080	100,0

(*) Vencidos: a) até 30 dias: 113; b) de 30 dias a 12 meses: 281; c) mais de 12 meses: 395.

Fonte: CADPREV (DRPSP/SPPS/MTPS)

Posição em 21/01/2016

Observação: Considera apenas Estados, Distrito Federal e Municípios, pois o CRP não se aplica à União.

Na União e nos Estados/DF a relação entre os ativos e os aposentados e pensionistas está próxima de 1 (um), indicando a dificuldade para o equilíbrio entre as receitas de contribuições e as despesas com o pagamento de benefícios de seus RPPS. Nos Municípios a situação é mais confortável, mas tende a se agravar no tempo.

RPPS - QUANTIDADE DE SEGURADOS - 2014

	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	RELAÇÃO ATIVOS / APOSENTADOS	RELAÇÃO ATIVOS / APOS. + PENS.
UNIÃO	1.195.852	566.390	411.475	2.173.717	2,1	1,2
ESTADOS/DF	2.678.043	1.442.815	490.215	4.611.073	1,9	1,4
MUNICÍPIOS	2.379.189	449.055	132.573	2.960.817	5,3	4,1
TOTAL	6.253.084	2.458.260	1.034.263	9.745.607	2,5	1,8

Fonte: DRPSP/SPPS/MTPS - Dados consolidados para Anuário Estatístico - 2014

Observações:

1 - União: Considera apenas os servidores civis.

2 - Estados/DF: Inclui os servidores civis e, quando declarados, os policiais e bombeiros militares.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade - REGRA PERMANENTE (art. 40, inciso III, “a” da CF)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	60	55
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

Aposentadoria por Idade (art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	65	60
Tempo no serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

Observações:

1 - A regra permanente é aplicável aos que ingressaram no serviço público a partir de 2004, que não possuem direito a integralidade e paridade.

2 - Os servidores que ingressaram anteriormente podem ter acesso a uma das regras de transição (art. 2º e 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005).

3 - Existem regras de aposentadoria diferenciadas e mais vantajosas para professores de educação infantil, ensino fundamental e médio, policiais federais, policiais civis, policiais e bombeiros militares, militares das Forças Armadas, dentre outros.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

REGRA DE TRANSIÇÃO 01 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com redutor (art. 2º da Emenda nº 41/2003)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	53	48
Tempo de contribuição	35+pedágio	30+pedágio
Tempo no cargo	5	5
→ Redutor de 5% nos proventos para cada ano antecipado em relação à idade mínima de 60 (H) ou 55 (M).		
→ Não tem integralidade e paridade.		

REGRA DE TRANSIÇÃO 02 - Ingresso até 31/12/2003 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 6º da Emenda nº 41/2003)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	60	55
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	20	20
Tempo de carreira	10	10
Tempo no cargo	5	5
→ Assegura integralidade e paridade.		

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

REGRA DE TRANSIÇÃO 03 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 3º da Emenda nº 47/2005)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	(*)	(*)
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	25	25
Tempo de carreira	15	15
Tempo no cargo	5	5

(*) Redução de 1 (um) ano na idade mínima de 60 (H) ou 55 (M) para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição.

→ Assegura integralidade e paridade.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadoria por Invalidez

Regra geral (art. 40, § 1º, inciso I da CF): Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem integralidade e sem paridade, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Regra de transição (art. 6º-A da Emenda nº 41/2003, acrescentado pela Emenda nº 70/2012): Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 têm direito a que os proventos de aposentadoria por invalidez (proporcionais ou integrais) sejam calculados pela última remuneração do cargo efetivo (integralidade) e reajustados segundo critérios dos ativos (paridade).

→ Alguns entes estabelecem valores mínimos para os proventos proporcionais da aposentadoria por invalidez. A União não tem previsão nesse sentido, fazendo com que o servidor inválido possa se aposentar com benefício de apenas um salário-mínimo independente da remuneração do seu cargo efetivo.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadoria Compulsória (Art. 40 § 1º, inciso II da CF)

→ Concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sendo vedada a fixação de limite mínimo superior ao salário mínimo.

→ A Emenda Constitucional nº 88/2015 e a Lei Complementar nº 152/2015 elevaram de 70 para 75 anos a idade na qual o servidor se aposenta compulsoriamente, com proventos proporcionais, de forma coerente com o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadoria de Professor (Art. 40, § 5º, c/c § 1º, III, inciso I, “a” da CF)

O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, tem redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição da regra permanente.

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	55	50
Tempo de contribuição	30	25
Tempo no serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

A redução aplica-se também aos requisitos da regra transitória do art. 6º da Emenda nº 41/2003.

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadoria dos Policiais Federais e Policiais Cíveis Estaduais/Distritais

(Lei Complementar nº 51/1985, atualizada pela Lei Complementar nº 144/2014)

	Homens	Mulheres
Idade	Sem idade mínima	Sem idade mínima
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo de Atividade Policial	20	15

RPPS - PRINCIPAIS REGRAS DE ACESSO

Aposentadorias Especiais (Art. 40, § 4º da CF)

O § 4º do art. 40 da Constituição, com a redação da Emenda nº 47/2005, prevê três modalidades de aposentadoria especial:

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, **nos termos definidos em leis complementares**, os casos de servidores:*

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

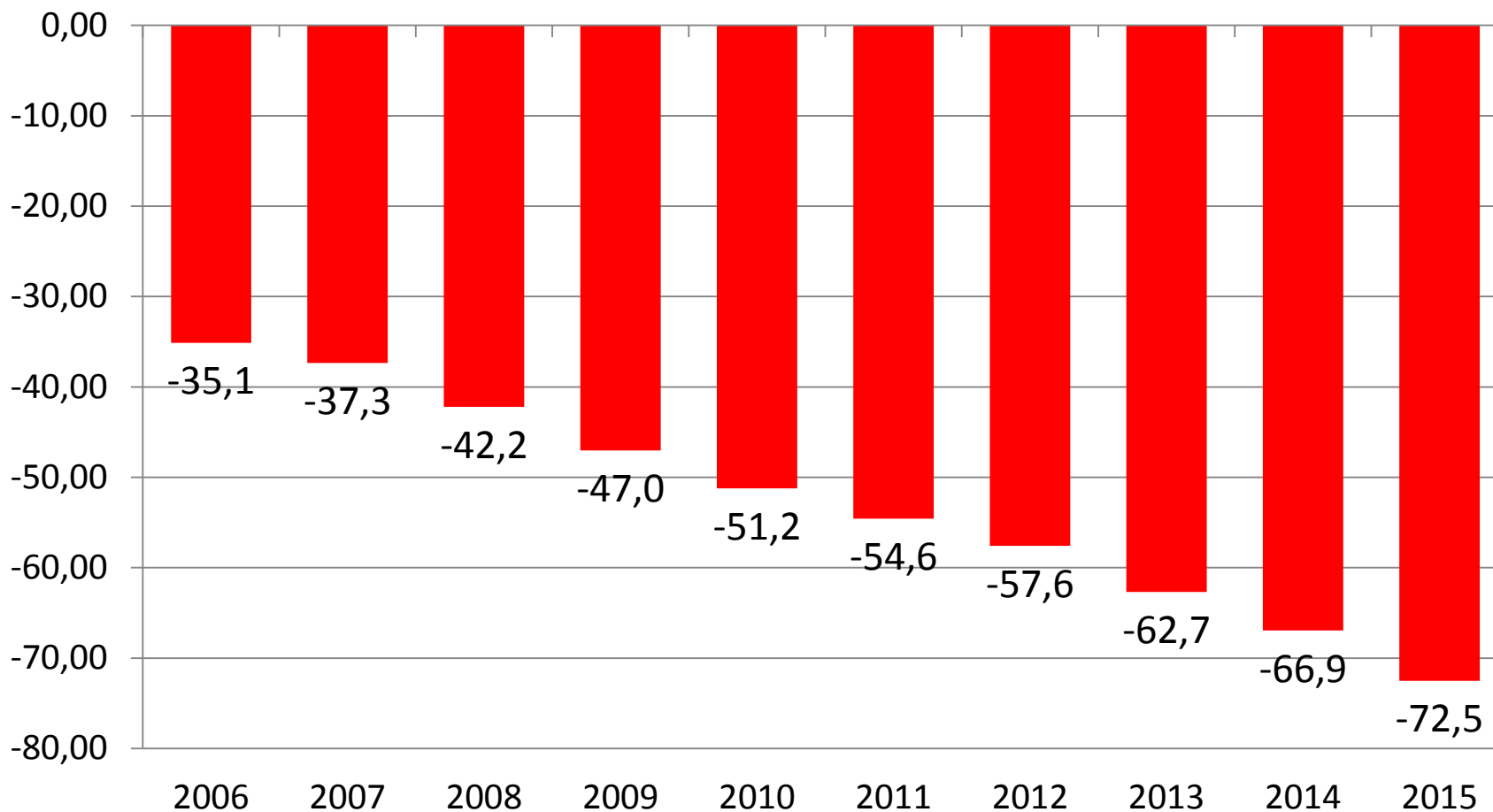
À exceção dos policiais federais e civis (espécie da aposentadoria por atividade de risco), ainda não foram editadas as leis complementares, razão pela qual a concessão dessas aposentadorias especiais encontra-se judicializada. O STF tem determinado a adoção dos critérios do RGPS ao RPPS enquanto lei complementar específica não for editada.

Os RPPS possuem idade mínima na aposentadoria por tempo de contribuição, o que contribui para elevar a idade média de aposentadoria. Em 2015, a idade média de aposentadoria integral dos servidores públicos civis da União foi de 60,6 anos, enquanto no RGPS essa idade é de 54,7 anos para as aposentadorias por tempo de contribuição e de 58,0 anos na média de todas as aposentadorias (idade, tempo de contribuição e invalidez).

Regime Próprio - RPPS da União (Servidores Civis)		Quantidade Concedida	Idade Média
Total (Integral + Proporcional)		16.511	60,7
Integral		15.399	60,6
Proporcional		1.112	60,8

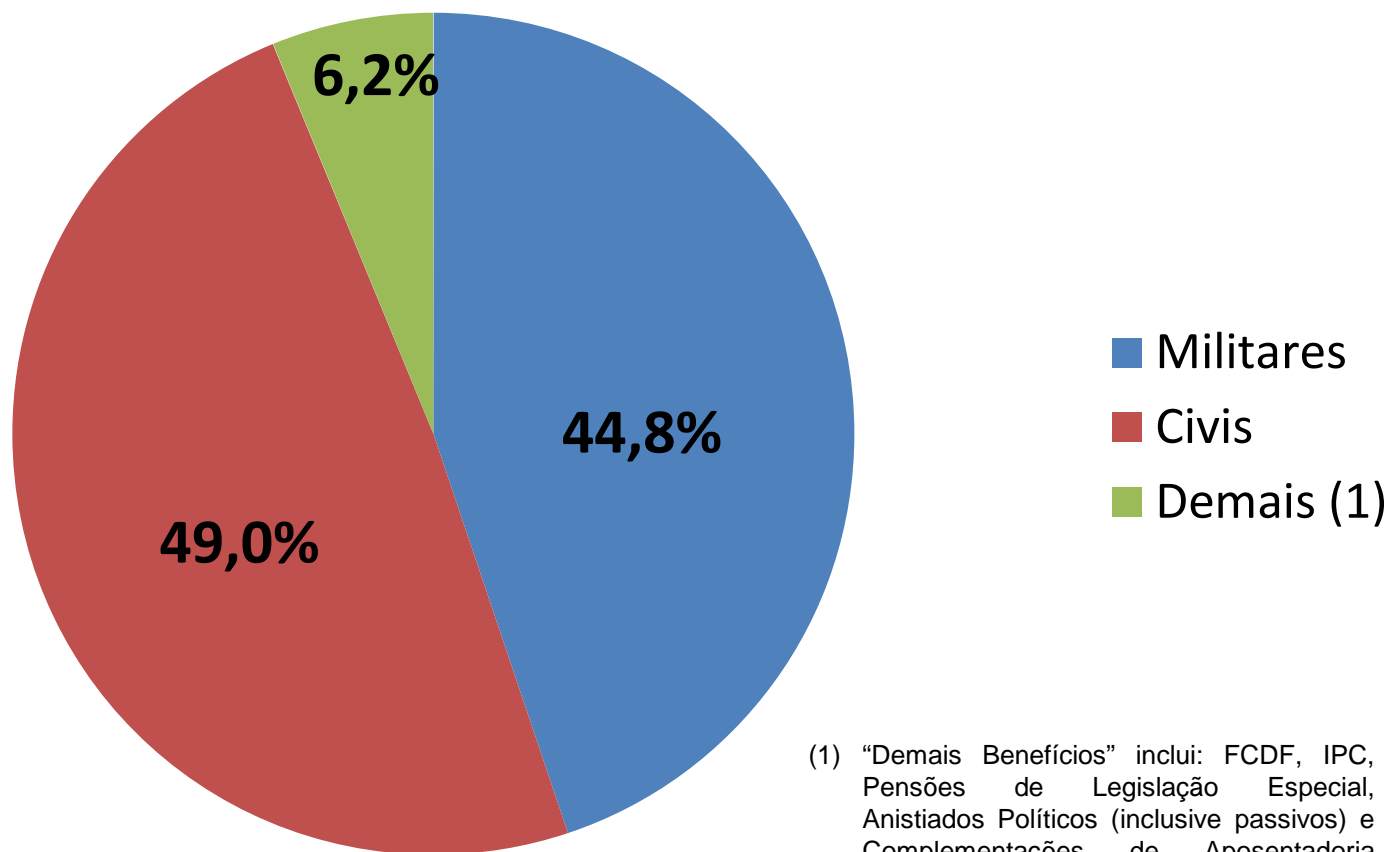
Comparativo RPPS da União X RGPS		Quantidade Concedida	Idade Média
RPPS Integral (Tempo de contribuição)		15.399	60,6
RGPS	Tempo de contribuição	300.603	54,7
	Média todas as aposentadorias	1.064.143	58,0

Deficit Previdenciário da União



■ R\$ Bilhões Correntes

COMPOSIÇÃO DO DEFICIT PREVIDENCIÁRIO DO RPPS DA UNIÃO - 2015



(1) "Demais Benefícios" inclui: FCDF, IPC, Pensões de Legislação Especial, Anistiados Políticos (inclusive passivos) e Complementações de Aposentadoria (RFFSA, ECT, MT)

Regimes Próprios - Resultado Financeiro - 2015 (R\$ bilhões)

Entes	Superávit/Déficit
Municípios	6,7
Estados/DF	-60,9
União - Civis	-35,5
União - Demais	-4,5
União - Militares	-32,5
Total	-126,7

Observações:

1 - Municípios e Estados/Distrito Federal - Fonte: DIPR (DRPSP/SPPS/MTPS) e RREO (STN) - projeção para final de 2015.

2 - União - Fonte: RREO (STN) - posição em dezembro de 2015.

3 - A rubrica "União - Demais" inclui: FCDF, IPC, pensões especiais, anistiados, complementação RFFSA e outros.

Pensão por morte no RGPS e nos RPPS

As pensões por morte representam 26,6% do total de benefícios e 24,6% do valor pago

Benefícios Emitidos do RGPS – Janeiro de 2016

Espécie	Quantidade (em milhares)	% sobre o total	Valor em dez/15 (R\$ milhões)	% sobre o total
Aposentadoria por Idade	9.794	34,5	8.732	26,5
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	5.455	19,2	9.921	30,1
Aposentadoria por Invalidez	3.405	12,0	3.803	11,6
Pensão por Morte	7.541	(26,6)	8.080	(24,6)
Auxílio-Doença	1.632	5,8	2.002	6,1
Auxílio-Acidente	381	1,3	281	0,9
Outros	153	0,5	92	0,3
Total	28.361	100,0	32.911	100,0

Pensões por morte concedidas em 2015 para cônjuges ou companheiros e que Já foram cessadas por motivo de perda da qualidade de dependente válido, segundo data do despacho do benefício e por faixa de duração

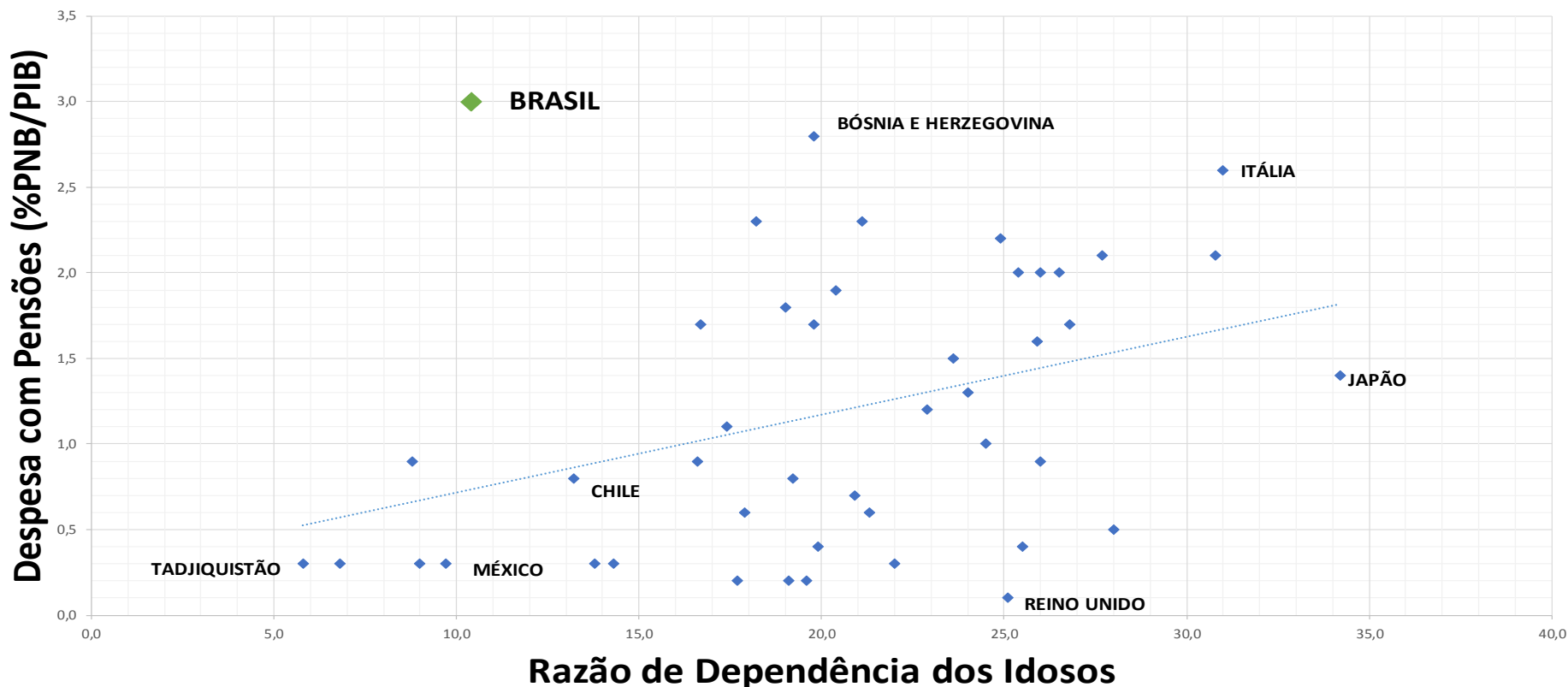
Data do Despacho do Benefício (DDB)	Faixa de Duração do Benefício			Total Geral
	Menos de 4 Meses	4 Meses	Mais de 4 Meses	
De 01/jan a 17/jun	548	243	2.405	3.196
De 18/jun a 31/dez	399	1.382	911	2.692
Total	947	1.625	3.316	5.888

Fonte: INSS/SUIBE; Elaboração: CGEDA/MTPS.

Nota: O motivo das cessações ocorridas com quatro meses de duração do benefício não foi exclusivamente decorrente da Lei nº 13.135, de 2015.

O Brasil ainda é um país relativamente jovem e já conta com uma elevada despesa com pagamento de pensões em relação ao PIB

Despesa de Pensões sobre PIB e Razão de Dependência dos Idoso
Países Seleccionados – 2009 / 2010



A Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que resultou da conversão da MP nº 664, de 2014, recepcionou apenas algumas das alterações inicialmente encaminhadas pelo Poder Executivo

- **Regras de cessação da pensão** (com diferenças em relação à proposta original da MP nº 664, de 2014); e
- **Condições de elegibilidade** (tempo mínimo de casamento e de contribuição, os quais, se não alcançados, dão direito apenas a uma pensão temporária por 4 meses).

Lei nº 13.135, de 2015: Duração da pensão por morte

Filho, a pessoa a ele equiparada, ou o irmão:

- **Ao completar vinte e um anos de idade**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. **Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez.**

Cônjuge, companheira ou companheiro:

- **Duração de 4 meses:** se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, observadas as exceções:
- **Duração Variável conforme a idade do pensionista:**
 - a) Se o segurado tiver vertido 18 (dezoito) contribuições mensais e o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito*
 - b) Se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.*
- **Enquanto perdurar a invalidez ou deficiência**, caso o pensionista seja inválido ou pessoa com deficiência.

Lei nº 13.135, de 2015: duração da pensão por morte

- O benefício cessa conforme a **idade do cônjuge**, quando comprovado tempo mínimo de casamento/união estável de 2 anos e 18 contribuições vertidas pelo segurado instituidor; **ou** quando o **óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho**.

Tempo de duração do benefício	Idade do cônjuge, companheira ou companheiro (majorável de acordo com a variação da expectativa de sobrevida ao nascer)
3 anos	menos de 21 (vinte e um) anos
6 (seis) anos	entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos
10 (dez) anos	entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos
15 (quinze) anos	entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos
20 (vinte) anos	entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos
Vitalícia	44 (quarenta e quatro) ou mais

Os cônjuges beneficiários das pensões por morte estão concentrados, na grande maioria, na faixa de idade acima de 44 anos (89,8%), que são os recebedores vitalícios.

Pensões por Morte Previdenciárias Concedidas para dependente Cônjuge – 2015

Faixas etárias	Total		Masculino		Feminino	
	Quantidade	% sobre o total	Quantidade	% sobre o total	Quantidade	% sobre o total
Até 20 anos	739	0,2	261	0,4	478	0,2
21-26 anos	2.371	0,8	171	0,2	2.200	0,9
27-29 anos	2.554	0,8	301	0,4	2.253	0,9
30-40 anos	18.656	5,9	2.871	4,2	15.785	6,4
41-43 anos	7.926	2,5	1.344	1,9	6.582	2,7
A partir de 44 anos	283.705	89,8	64.013	92,8	219.692	88,9
Total	315.951	100,0	68.961	100,0	246.990	100,0

A Lei nº 13.135, de 2015, estabeleceu um critério automático para atualização das idades do cônjuge/companheiro(a), baseado na evolução demográfica do país

- Após o transcurso de pelo menos **3 (três) anos** e desde que nesse período se **verifique o incremento mínimo de um ano inteiro** na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da **Previdência Social**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

MP nº 664, de 2014 – Regra de Cálculo*

- **Regra vigente:** O valor mensal da pensão é 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento
- A cota do dependente que perdia essa condição era revertida para os demais
- **MP 664:**
- **Cálculo:** 50% = cota familiar fixa + 10% por dependente até o limite de 100%
- **Não** reversão de cotas
- Valor seria igual a 60% no caso da aposentadoria no caso de um dependente

Cálculo da pensão por morte: RGPS e RPPS

RGPS

Art. 75 da Lei nº 8.213, de 1991

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.

RPPS

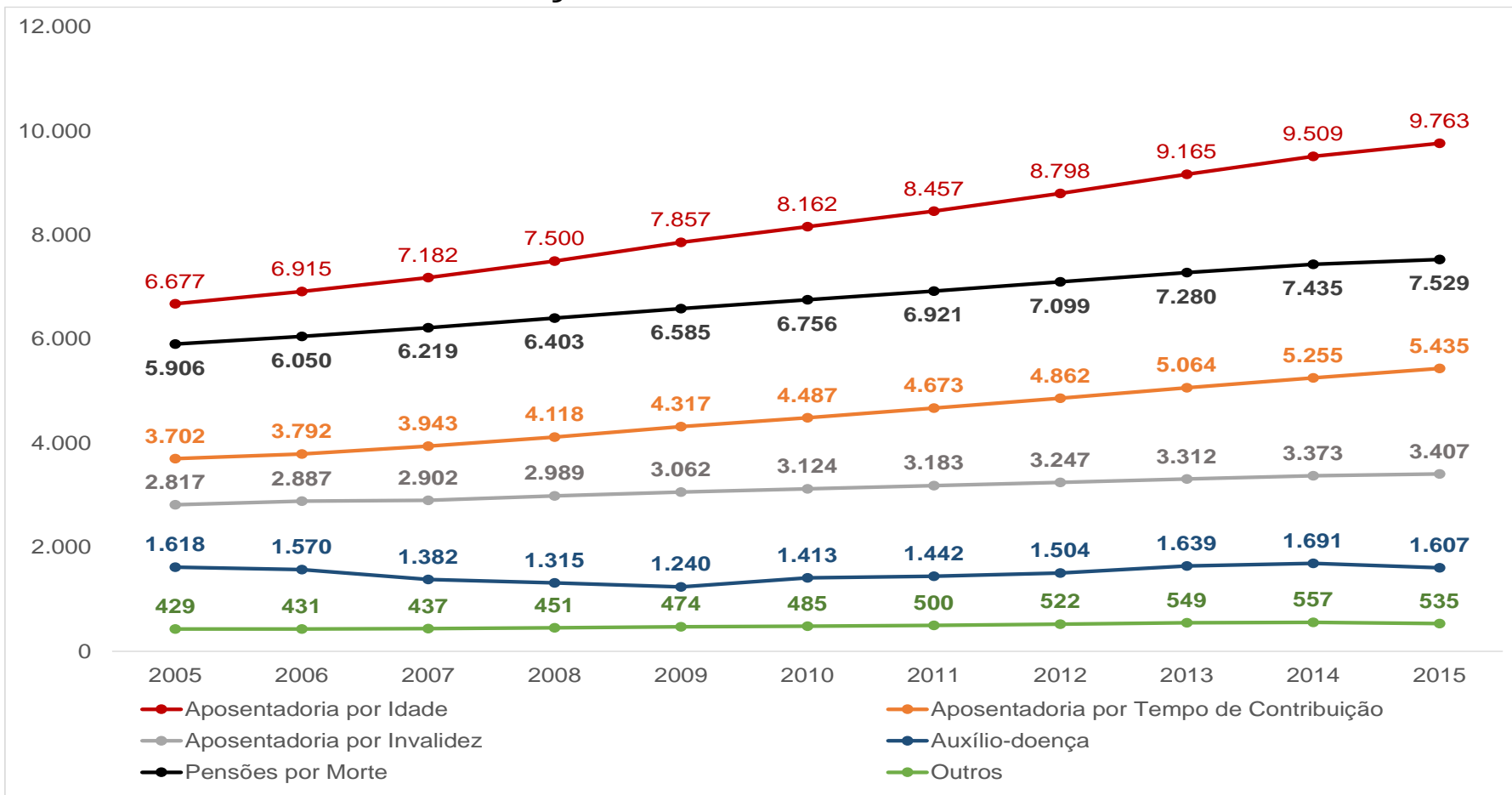
§ 7º do art. 40 da Constituição

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

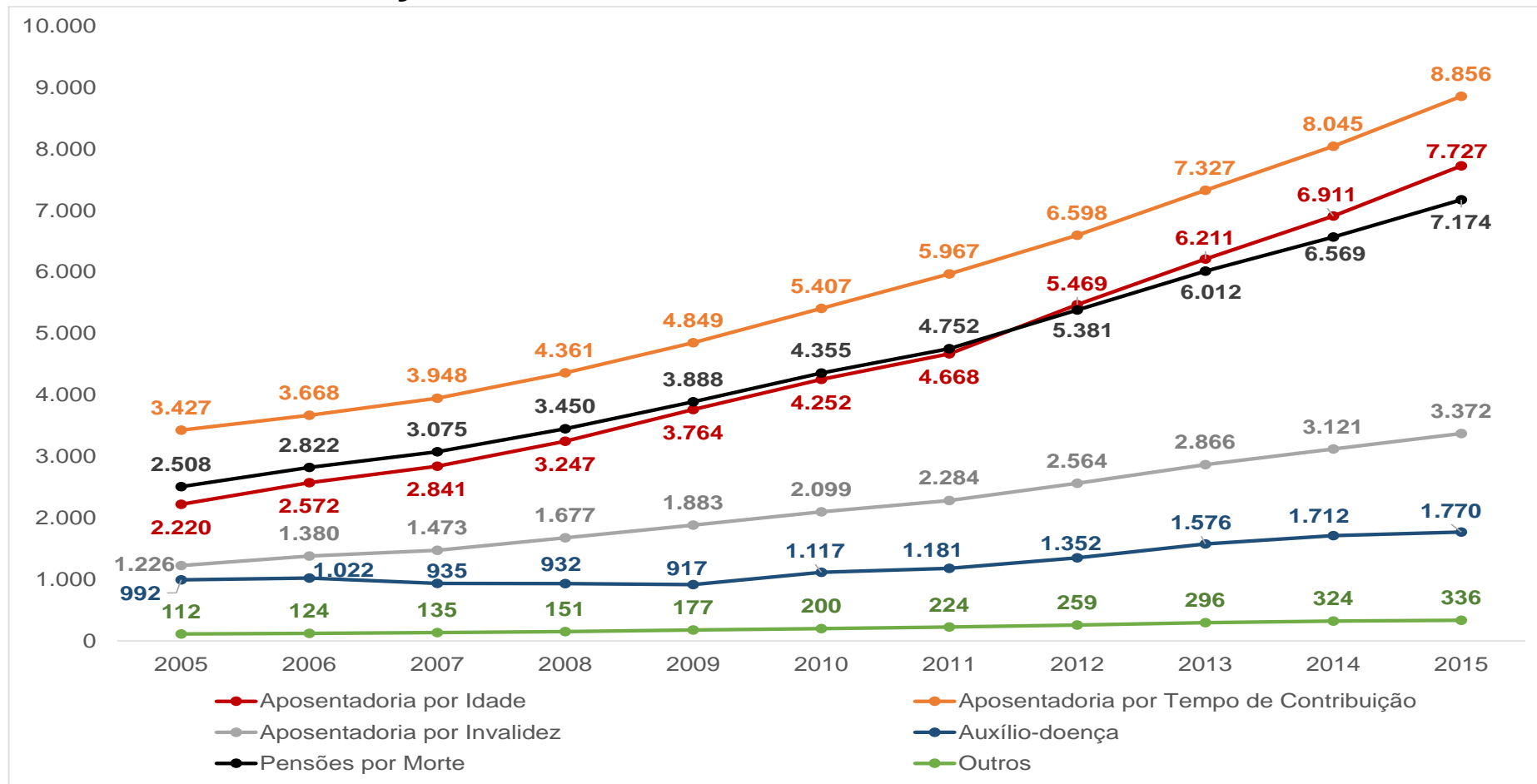
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Evolução da Quantidade de Benefícios do RGPS Emitidos – em milhares de benefícios – Posição em dezembro de cada ano – 2005 a 2015



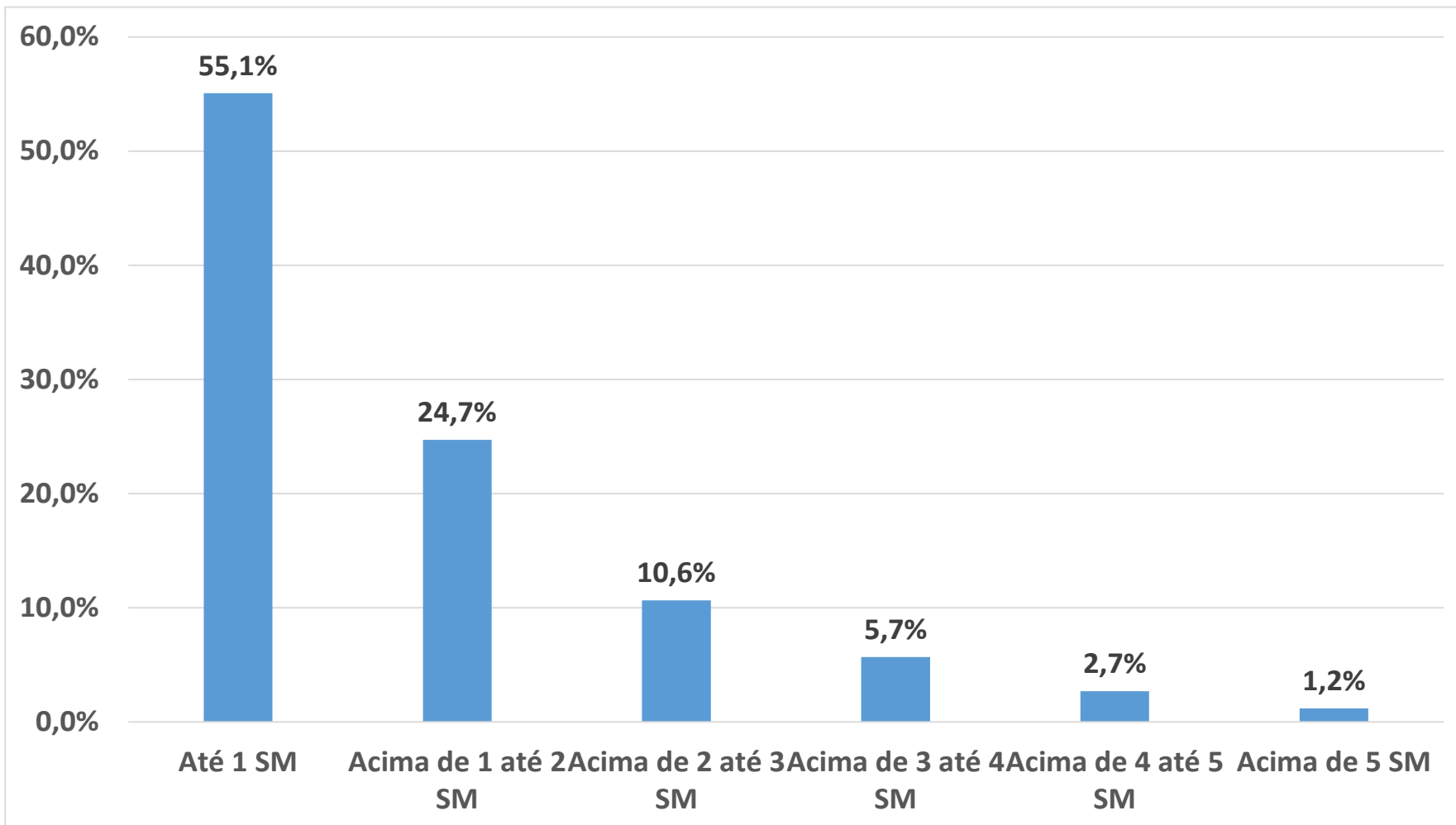
A quantidade de pensões por morte cresceu 27,5% de 2005 a 2015. Em dezembro de 2005, essas pensões representavam 27,9% do total de benefícios emitidos e, em dezembro de 2015, passaram a representar 26,6%.

Evolução do Valor de Benefícios do RGPS Emitidos – em R\$ milhões nominais – Posição em dezembro de cada ano – 2005 a 2015



Em dez/2005, o valor de pensões por morte representava 23,9% do valor total de benefícios do RGPS emitidos. Em dez/2015, esse percentual passou para 24,9%.

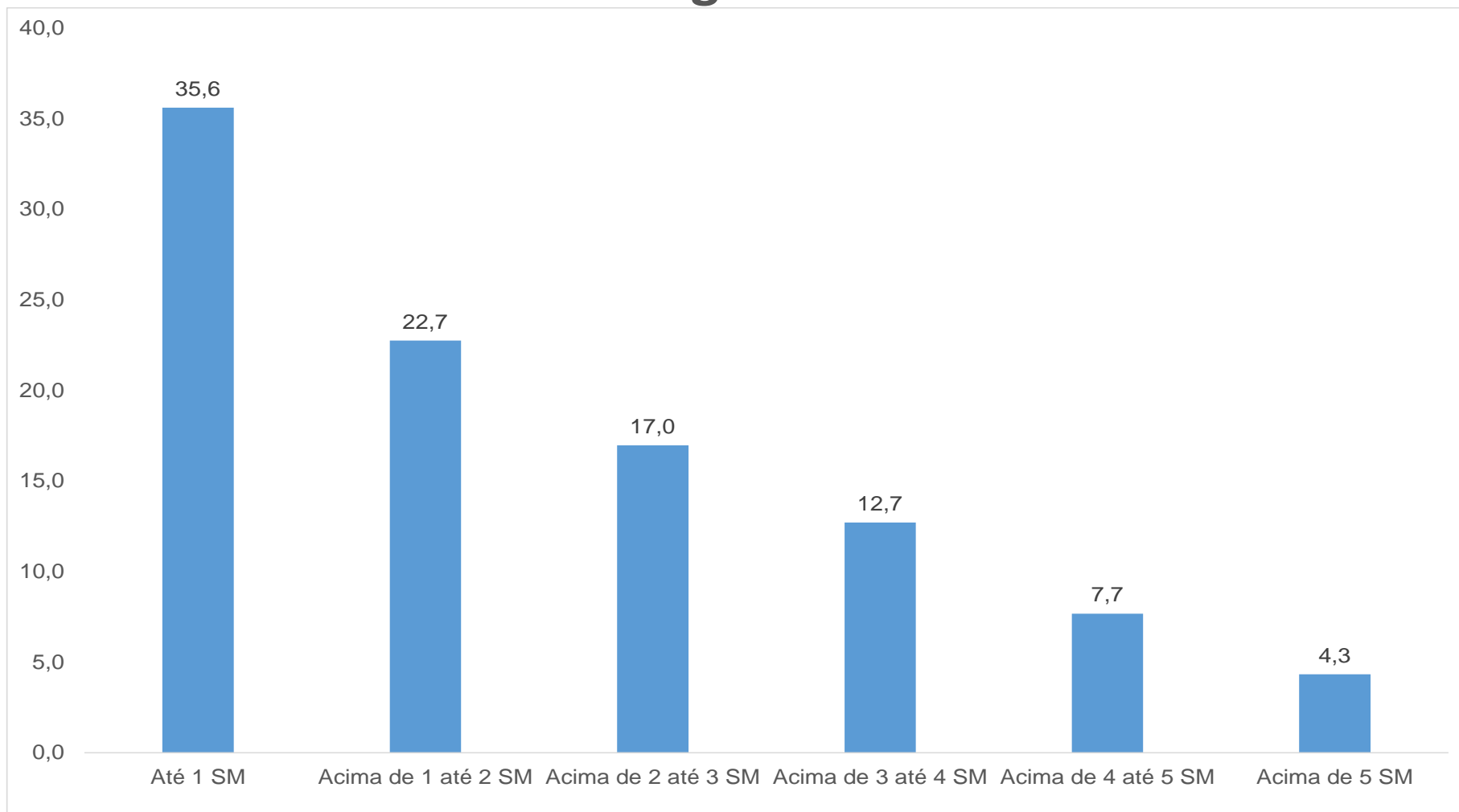
Participação da quantidade de pensões por morte concedidas no RGPS segundo faixa de valor - 2015



Fonte: SINTESWEB/DATAPREV. Elaboração DRGPS/SPPS/MTPS.

Na faixa de 1 SM também foram considerados alguns poucos benefícios com valor abaixo de 1 SM decorrente de desdobramento da pensão. 106

Participação percentual do valor de pensões por morte concedidas no RGPS segundo faixa de valor - 2015



Fonte: SINTESWEB/DATAPREV. Elaboração DRGPS/SPPS/MTPS.

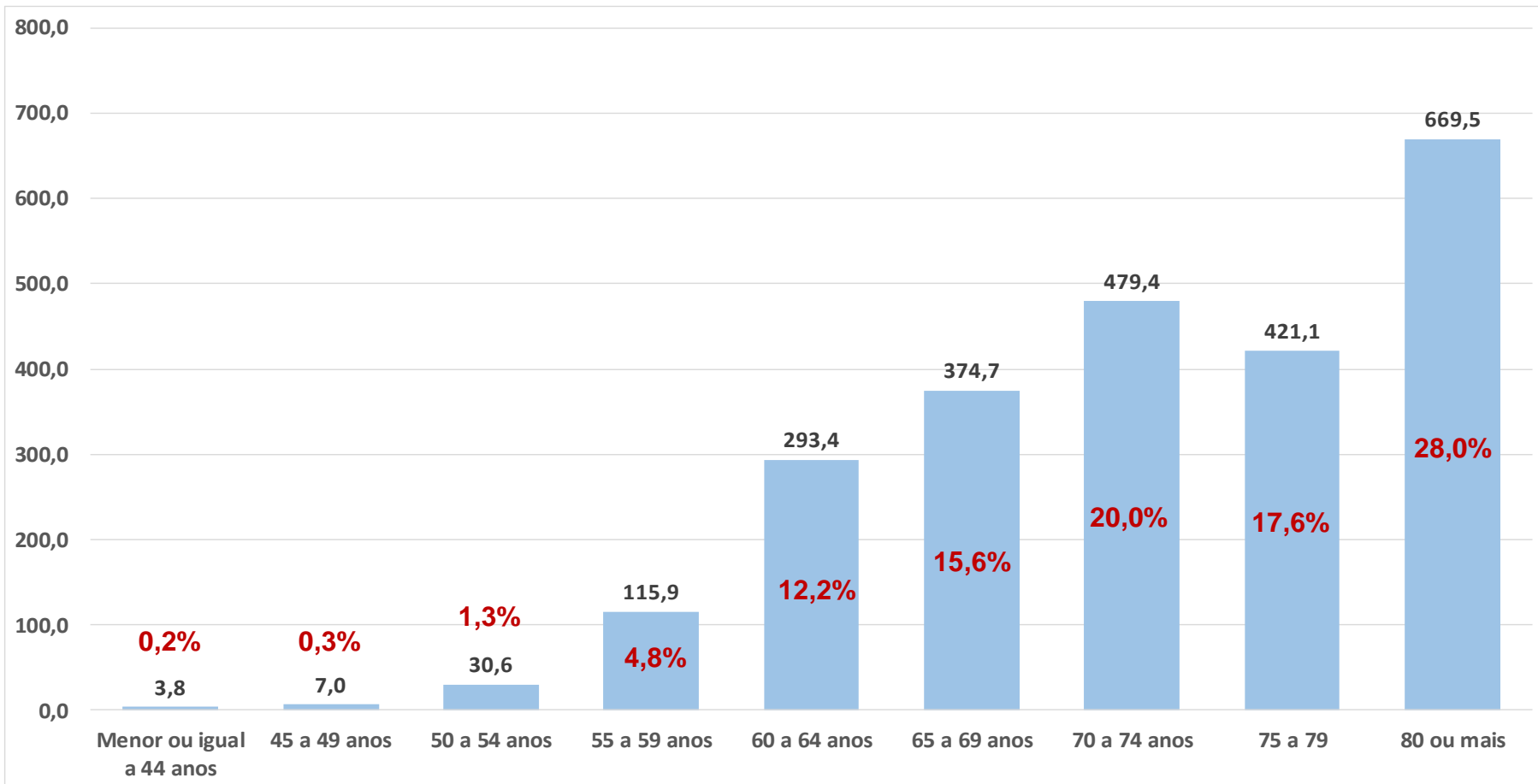
Na faixa de 1 SM também foram considerados alguns poucos benefícios com valor abaixo de 1 SM decorrente de desdobramento da pensão.

Duração média das Pensões por morte, segundo o sexo e a clientela - 2005 a 2015 – Em anos

Ano	Homens		Mulheres	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2005	8,9	5,5	19,6	8,8
2006	8,9	6,5	20,2	10,0
2007	8,7	6,6	19,8	10,7
2008	9,0	7,0	20,1	11,3
2009	9,0	7,0	20,1	11,9
2010	9,4	7,7	20,6	12,8
2011	9,7	8,2	20,7	13,3
2012	10,0	8,2	21,2	13,9
2013	10,5	8,5	21,6	14,0
2014	10,4	9,1	21,9	15,4
2015	10,6	9,3	22,3	16,5

2,4 milhões de beneficiários acumulam aposentadoria e pensão, sendo que 93,4% deles têm 60 anos ou mais

Quantidades (em milhares), segundo faixa etária - 2014



O percentual de pensionistas que acumulavam pensão e aposentadoria cresceu de 9,9%, em 1992, para 32,4%, em 2014. O percentual de beneficiários que acumulavam pensão com aposentadoria triplicou entre 1992 e 2014.

EVOLUÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE PENSÃO E APOSENTADORIA ENTRE 1992 E 2014 SEGUNDO A PNAD/IBGE TOTAL (HOMENS E MULHERES)		
ITEM	1992	2014 *
Total de Pensionistas	3.339.086	7.379.893
Pensionistas que acumularam aposentadoria	330.046	2.395.285
(2) / (1) em %	9,9 %	32,4 %
Fonte: PNAD 1992 e 2014/IBGE. Elaboração DRPGS/SPPS/MTPS. Nota: * Em 2014 está incluído a Região Norte		

Quantidade de beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão por morte, por faixa etária e renda - 2014

Faixa de renda proveniente da aposentadoria e pensão	Até 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 ou mais	Total
Até 1 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acima de 1 até 2 SM	2.020	4.499	15.159	77.427	205.777	249.123	340.348	298.515	481.883	1.674.751
Acima de 2 até 3 SM	0	1.492	5.484	11.477	38.758	49.749	59.213	55.607	80.730	302.510
Acima de 3 até 5 SM	695	1.019	5.791	14.653	21.126	41.781	44.205	33.056	56.622	218.948
Acima de 5 até 10 SM	0	0	3.877	10.095	21.119	26.357	24.121	26.126	33.905	145.600
Acima de 10 até 20 SM	1.040	0	249	1.829	4.982	5.262	10.565	6.642	12.768	43.337
Acima de 20 SM	0	0	0	445	1.602	2.466	917	1.108	3.601	10.139
Total	3.755	7.010	30.560	115.926	293.364	374.738	479.369	421.054	669.509	2.395.285

Fonte: PNAD 2014/IBGE. *Elaboração DRPGS/SPPS/MTPS.*

Nota: Foram excluídos os beneficiários cuja idade e/ou rendimento de aposentadoria e pensão não foram declarados

Despesa anual (em R\$) dos beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão por morte, por faixa etária e renda - 2014

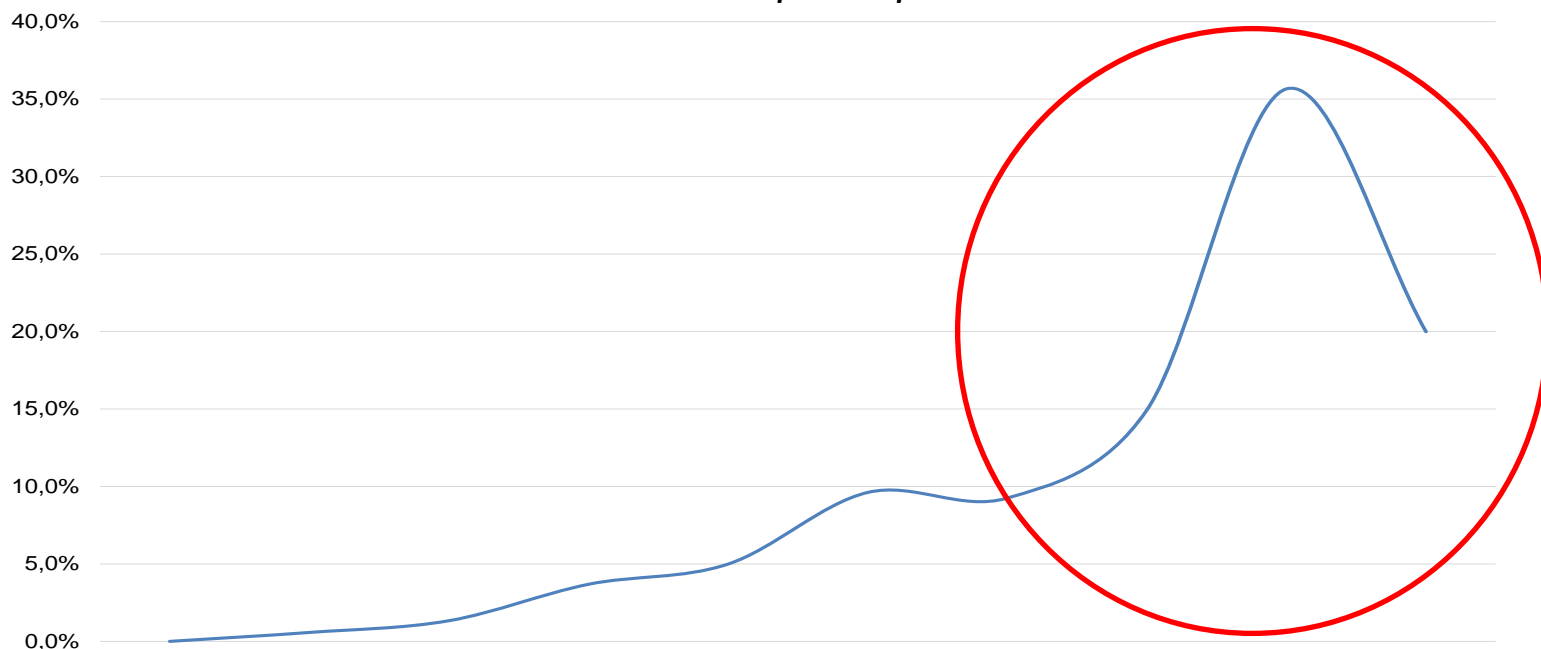
Faixa de renda proveniente da aposentadoria e pensão	Até 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79	80 ou mais	Total
Até 1 SM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acima de 1 até 2 SM	38.024.480	83.601.076	277.650.438	1.441.943.750	3.843.557.965	4.672.830.526	6.380.201.893	5.592.593.591	9.030.009.066	31.360.412.785
Acima de 2 até 3 SM	0	32.904.066	129.284.454	267.173.556	886.821.585	1.161.262.245	1.355.078.257	1.275.181.752	1.805.540.555	6.913.246.470
Acima de 3 até 5 SM	23.491.000	31.705.466	183.460.290	531.050.286	761.975.097	1.556.179.443	1.632.146.425	1.199.225.001	2.075.593.910	7.994.826.918
Acima de 5 até 10 SM	0	0	236.011.360	658.556.028	1.288.450.605	1.575.571.166	1.665.290.718	1.683.873.971	2.118.606.035	9.226.359.883
Acima de 10 até 20 SM	182.520.000	0	26.219.700	195.408.200	615.561.908	708.130.462	1.326.059.930	854.056.541	1.634.941.022	5.542.897.763
Acima de 20 SM	0	0	0	115.700.000	411.648.458	755.547.000	196.834.976	247.312.000	1.281.046.000	3.008.088.434
Total	244.035.480	148.210.608	852.626.242	3.209.831.820	7.808.015.618	10.429.520.842	12.555.612.199	10.852.242.856	17.945.736.588	64.045.832.253

Fonte: PNAD 2014/IBGE. *Elaboração DRPGS/SPPS/MTPS.*

Nota: Foram excluídos os beneficiários cuja idade e/ou rendimento de aposentadoria e pensão não foram declarados

Em 2014, 70,6% dos beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão situam-se nos três décimos de maior rendimento domiciliar *per capita* brasileira

Distribuição dos beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão por décimos de rendimento domiciliar *per capita* – Em 2014



Décimo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Distribuição dos beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão por décimos de rendimento domiciliar <i>per capita</i>	0,0%	0,6%	1,3%	3,7%	5,0%	9,6%	9,2%	14,9%	35,7%	20,0%
Mínimo	0,00	198,40	298,67	395,00	500,17	638,00	752,00	972,50	1.300,00	2.000,57
Máximo	198,33	298,50	394,80	500,00	637,50	751,75	972,40	1.299,75	2.000,00	331.200,00

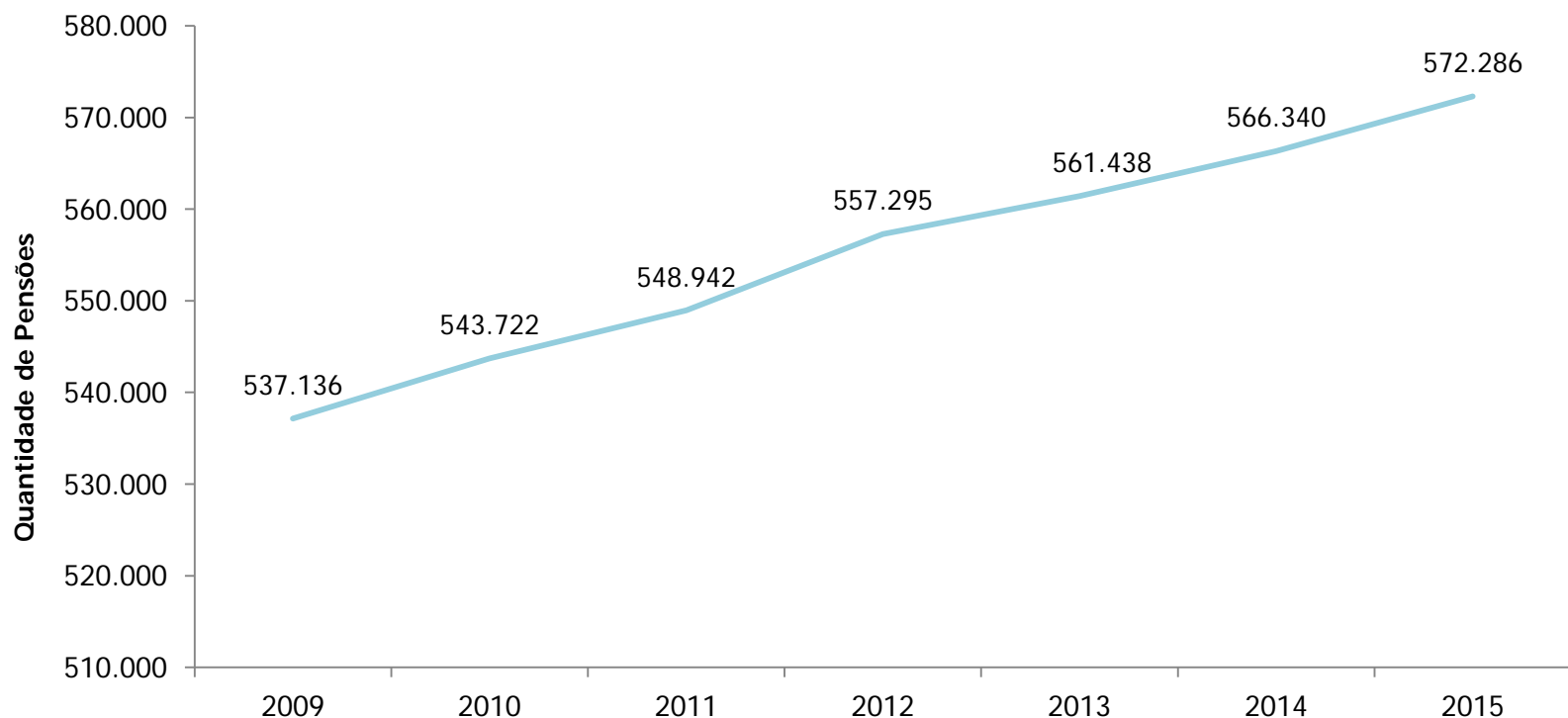
Nota: Os décimos da distribuição do rendimento domiciliar *per capita* foram construídos a partir do rendimento mensal de todas as fontes de toda a população residente em domicílios onde todos os membros possuem rendimento de todas as fontes não ignorado.

Fonte: PNAD 2014. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS.

Aplicação da Lei nº 13.135, de 2015, aos RPPS

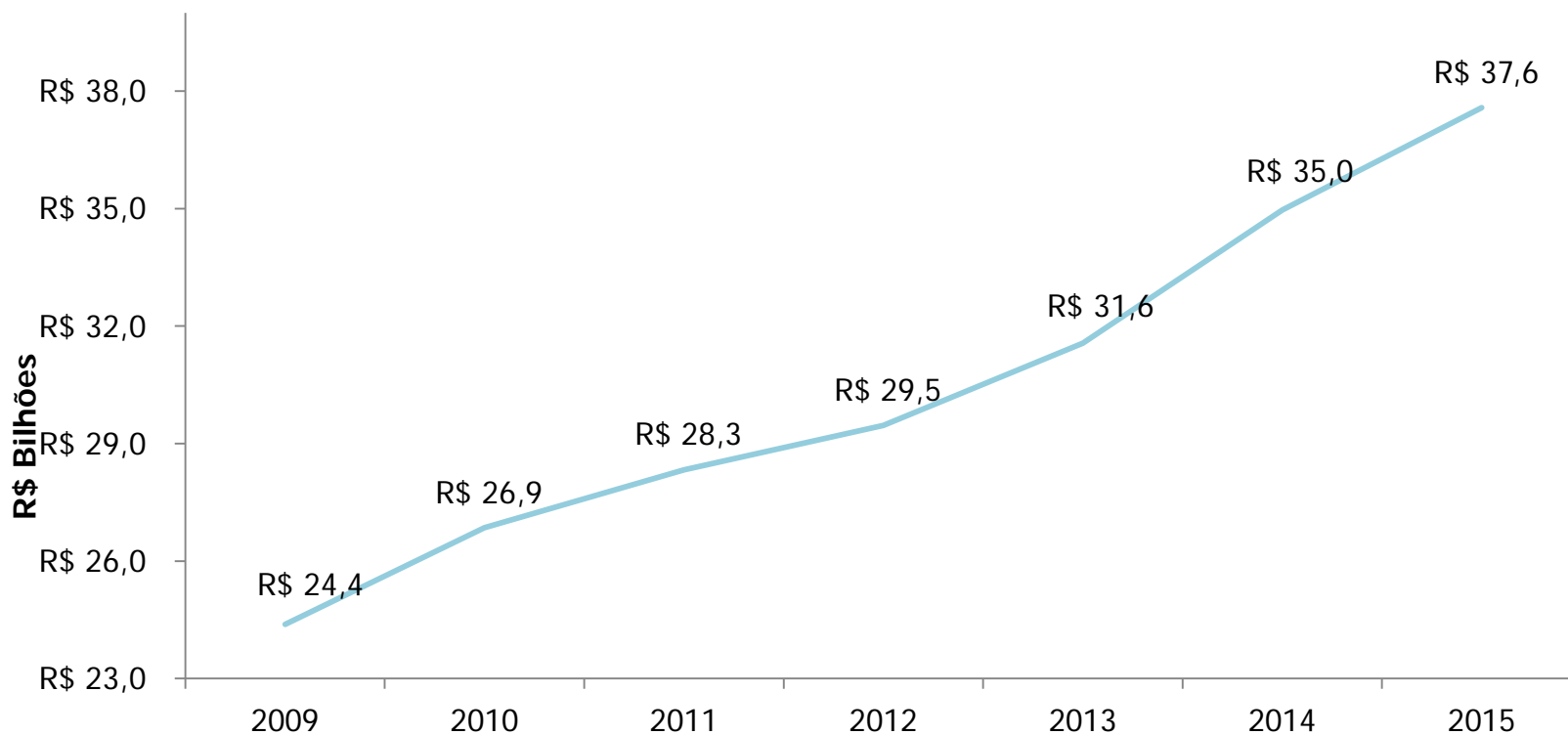
- A Lei nº 13.135/2015 alterou as regras de pensão por morte apenas no RGPS (Lei nº 8.213/1991) e no RPPS da União (Lei nº 8.112/1990).
- Para que essas alterações alcancem os RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é necessário que cada ente aprove lei própria, medida que foi recomendada em atos emitidos pelo MTPS e CONAPREV.
- Poucos entes fizeram essa adequação até o momento.

RPPS da União - Servidores Civis - Evolução da Quantidade de Pensões por Morte em Manutenção - 2009/2015 - Posição em Dezembro



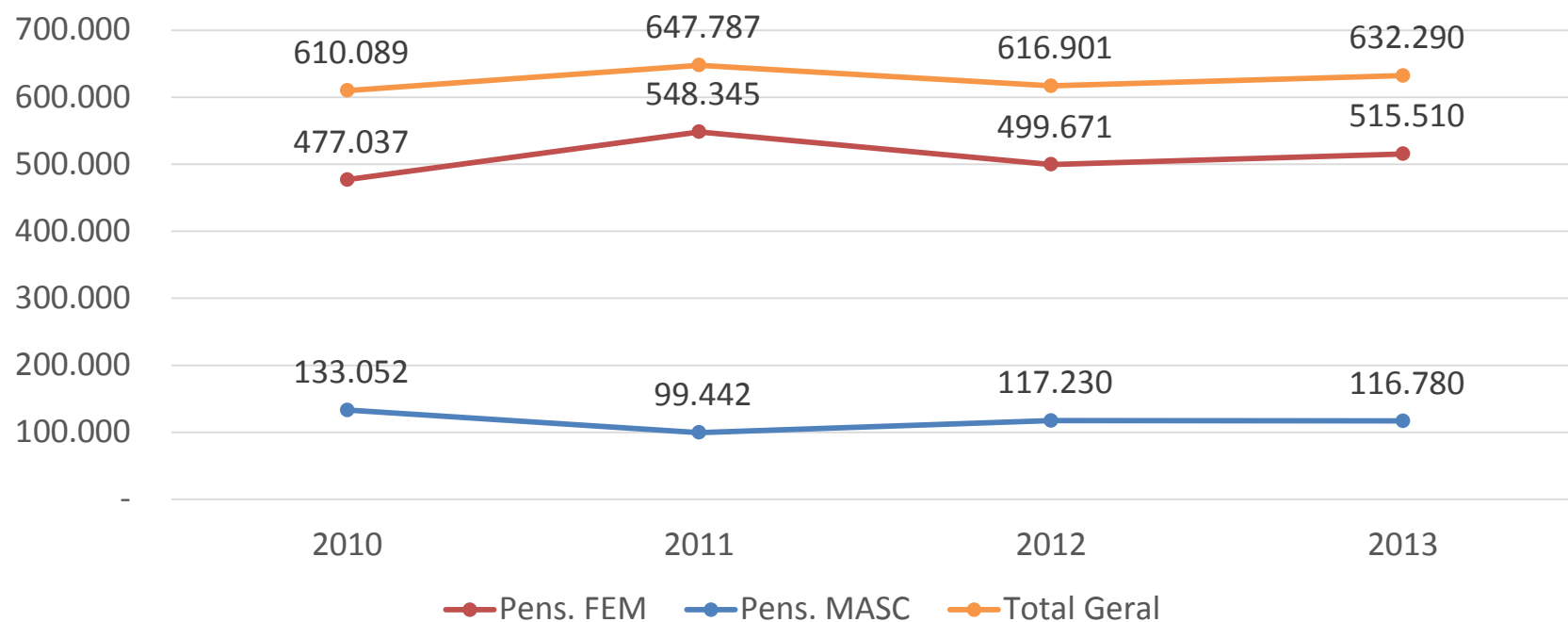
Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Vol. 21 n. 237 (Jan 2016) - Brasília: MP, 1996 - V. 01, p. 26.

RPPS da União - Servidores Civis - Evolução do Valor Anual Pago de Pensões por Morte - 2009/2015 - R\$ Bilhões

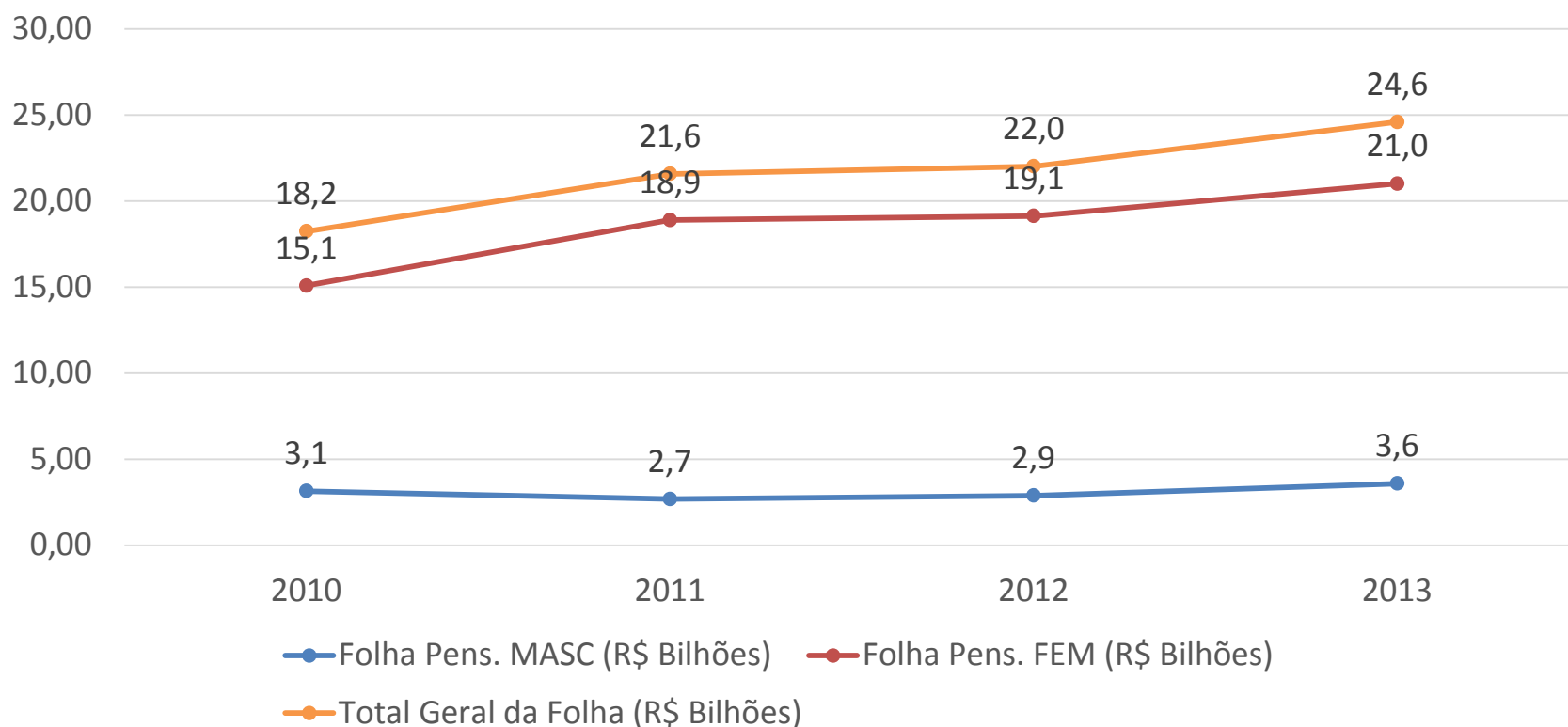


Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Vol. 21 n. 237 (Jan 2016) - Brasília: MP, 1996 - V. 01, p. 26.

RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Evolução da Quantidade de Pensões por Morte em Manutenção - 2010/2013 - Posição em Dezembro



RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Evolução do Valor Anual Pago de Pensões por Morte - 2010/2013 - R\$ Bilhões



Fonte: DRAA dos exercícios de 2011 a 2014.

Elaboração: DRPSP/SPPS/MTPS

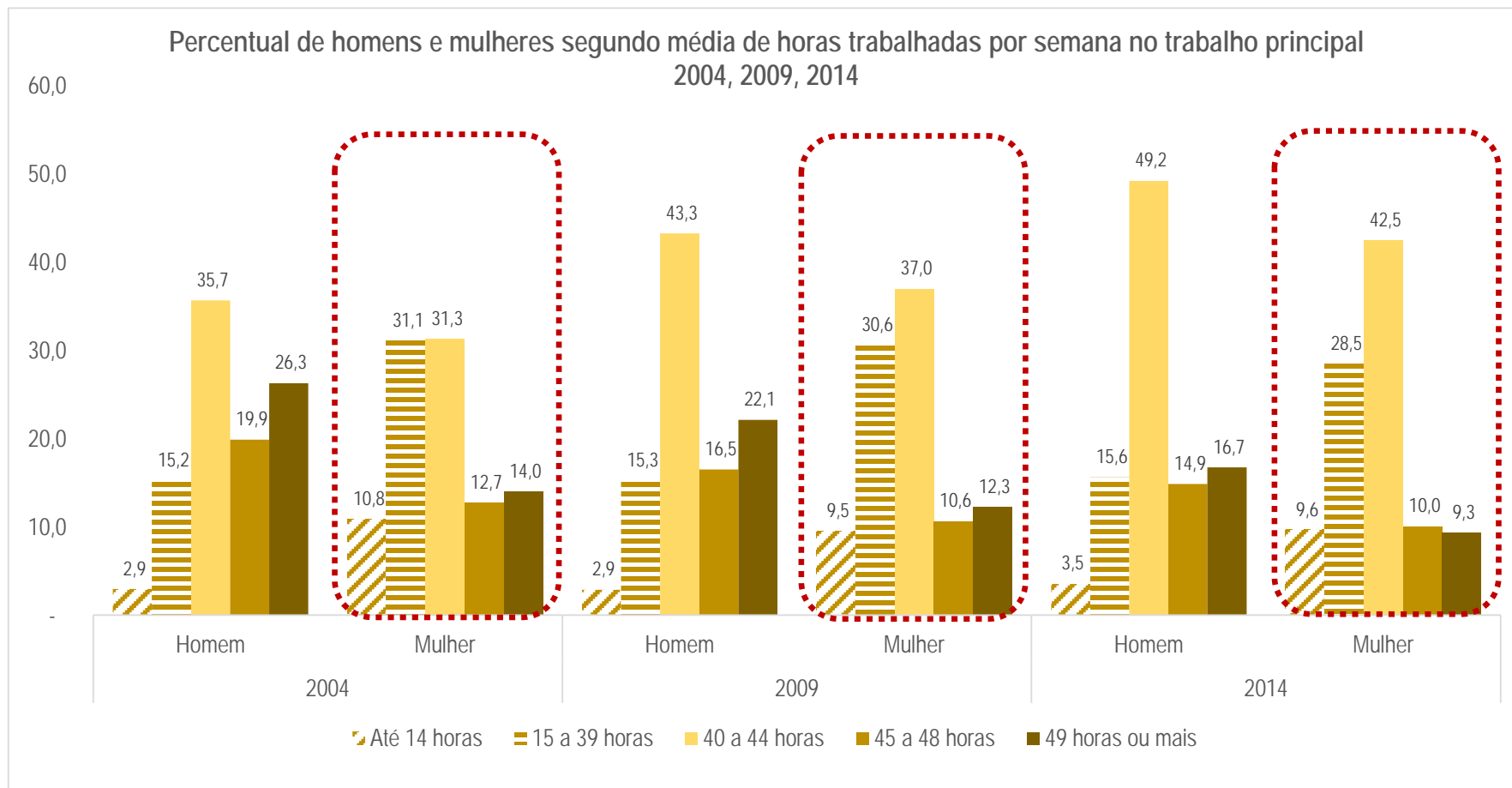
Pensionistas dos RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios nos Anos de 2010 a 2013 - Quantidade e Valor

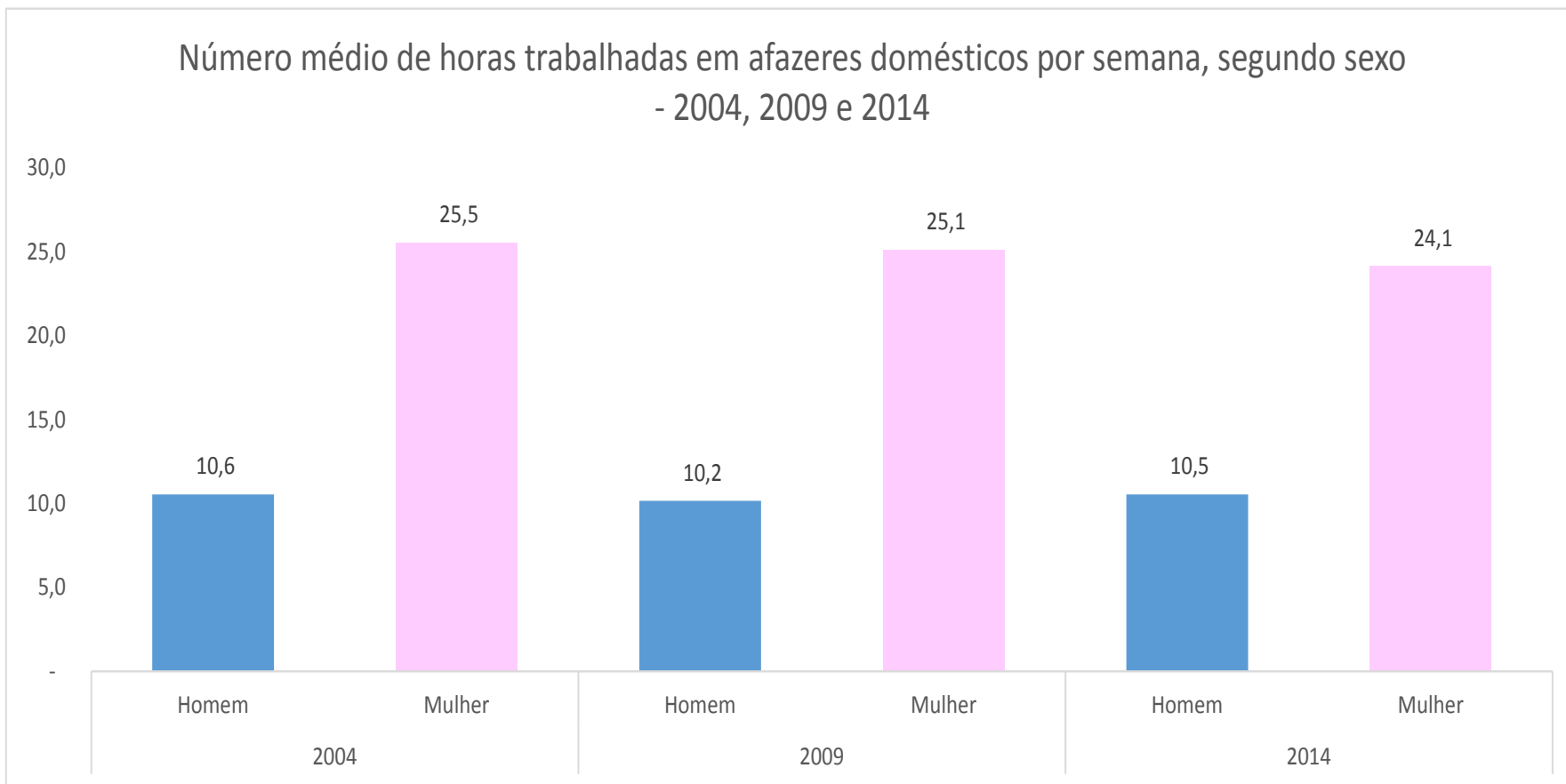
Exercício DRAA	Ano Base Cadastro	Número de Pensionistas					Folha Salarial dos Pensionistas						
		Nº Pensionistas Mulheres	% Pensionistas Mulheres	Nº Pensionistas Homens	% Pensionistas Homens	Total Geral	Folha Pensionistas Mulheres (R\$ Bilhões)	% Folha Pensionistas Mulheres	Folha Pensionistas Homens (R\$ Bilhões)	% Pensionistas Homens	Total Geral da Folha (R\$ Bilhões)	Valor Médio Pensão Mensal Mulheres (R\$)	Valor Médio Pensão Mensal Homens (R\$)
2011	2010	477.037	78,19%	133.052	21,81%	610.089	15,1	82,73%	3,1	17,27%	18.232,19	922,61	815,12
2012	2011	548.345	84,65%	99.442	15,35%	647.787	18,9	87,57%	2,7	12,43%	21.578,13	1.112,96	847,21
2013	2012	499.671	81,00%	117.230	19,00%	616.901	19,1	86,89%	2,8	13,11%	22.010,45	1.449,88	1.253,78
2014	2013	515.510	81,53%	116.780	18,47%	632.290	21,0	85,44%	3,6	14,56%	24.587,15	1.324,44	1.127,30

A questão de Gênero na Previdência Social

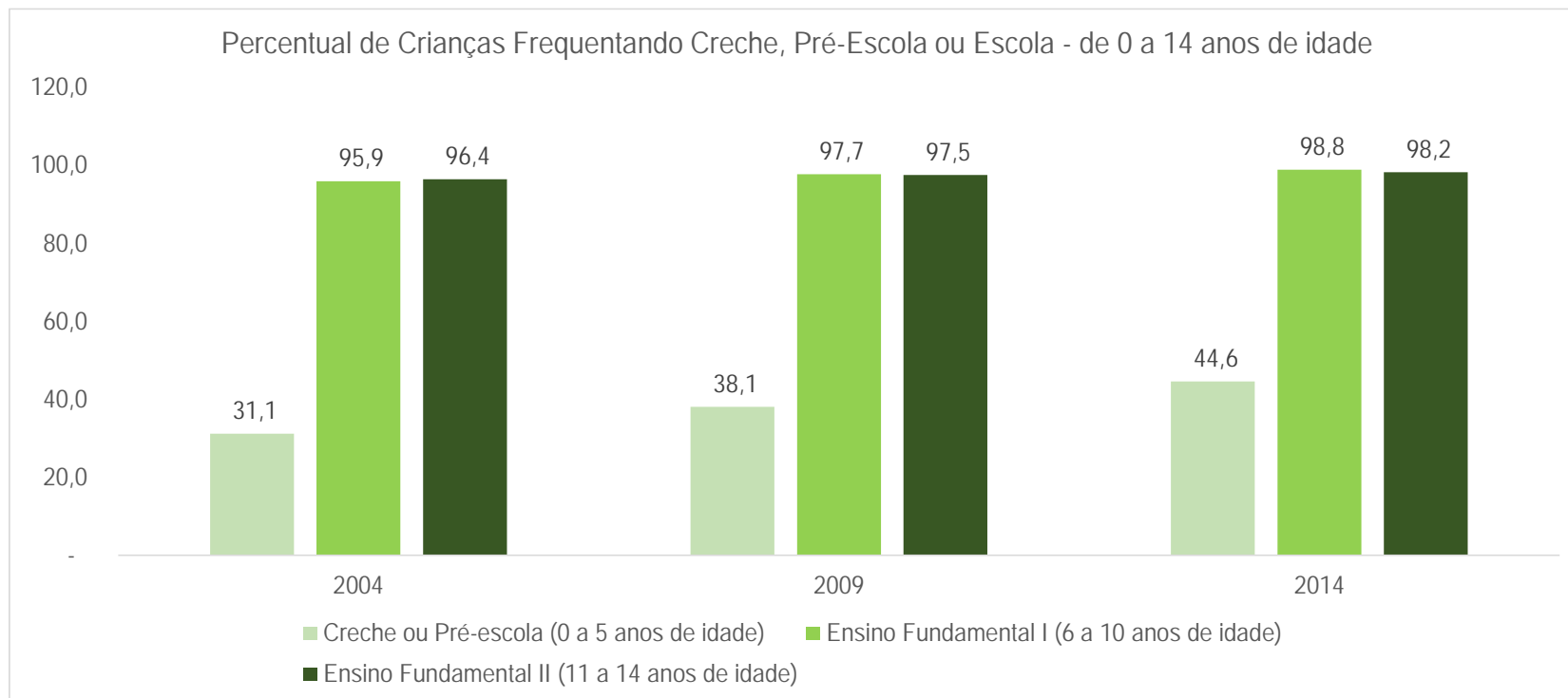
Diferença de regras entre homens e mulheres

- As mulheres têm o direito de se aposentar com 5 anos a menos dos que os homens, tanto na aposentadoria por idade quanto na por tempo de contribuição.
- A diferença justifica-se pelas condições desfavoráveis enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho e pela dupla jornada que realizam, tendo em vista a quantidade de horas por semana dedicadas pelas mulheres aos afazeres domésticos e ao cuidado com os filhos.
- A projeção para 2015 de expectativa de sobrevida do homem aos 60 anos é de 20,2 anos. A das mulheres é de 23,8 anos. A duração do tempo de recebimento de benefícios para as mulheres, portanto, tende a ser maior do que para os homens.
- Em 2014, 49,2% dos homens ocupados trabalhavam de 40 a 44 horas por semana, em média, enquanto 42,5% das mulheres ocupadas trabalhavam a mesma faixa de horas. Em compensação, no mesmo ano, as mulheres declararam trabalhar cerca de 24 horas por semana em afazeres domésticos, enquanto homens declararam dedicar 10,5 horas por semana ao mesmo tipo de tarefa.
- A diferença de idade entre os gêneros no Brasil está no topo da experiência internacional.



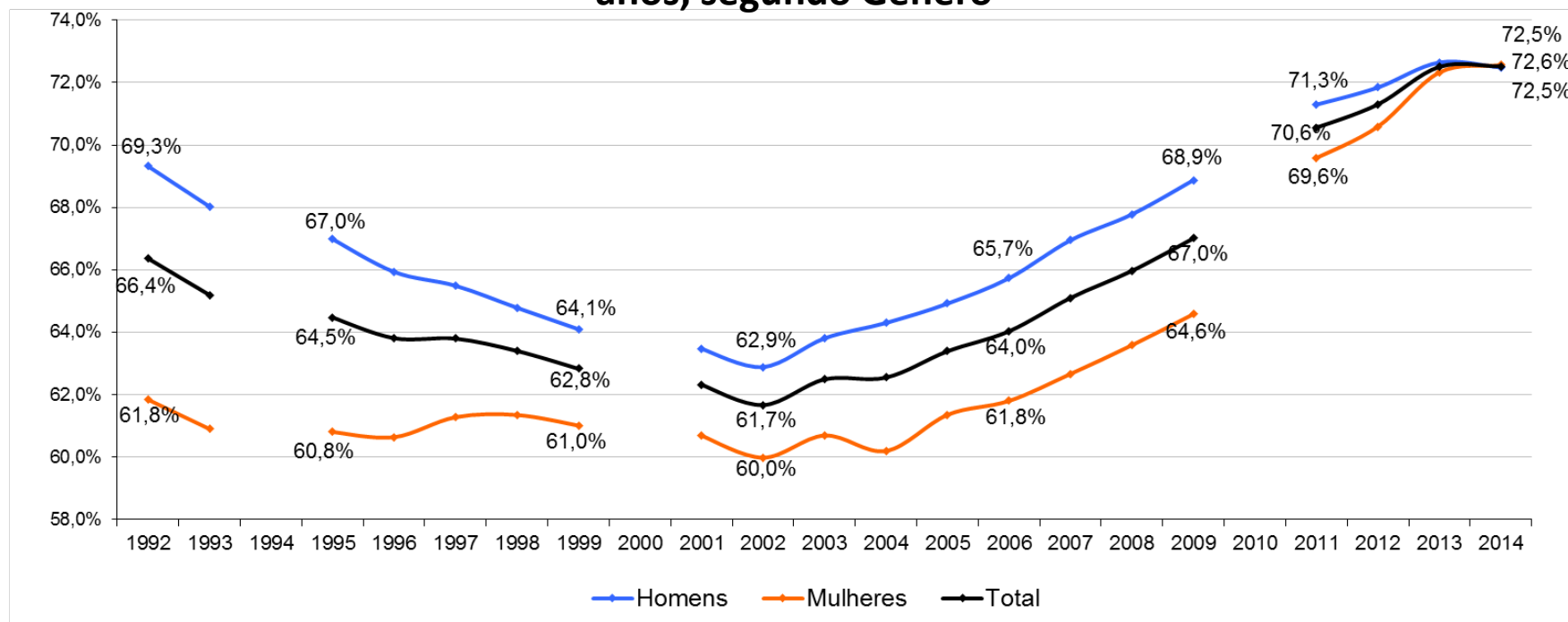


Complementando as informações acerca de jornada de trabalho fora e dentro de casa, pode-se observar, pelas informações sobre frequência de crianças na escola, que apesar de as crianças de 6 a 14 anos de idade estarem quase que totalmente inseridas no sistema educacional – até por ser obrigatório matricular os filhos nas escolas nessa idade – as crianças pequenas, de 0 a 5 anos de idade, mais dependentes dos pais do que as crianças maiores, ainda estão majoritariamente fora das creches ou pré-escolas. Isso leva à sobrecarga dos pais, e sabidamente maior das mães, nas tarefas domésticas, em detrimento do trabalho remunerado.



O percentual da população ocupada entre 16 e 59 anos protegida pela Previdência tem crescido desde 2002. Em 2014, pela primeira vez, a cobertura previdenciária das mulheres se igualou à dos homens.

Evolução da Cobertura Previdenciária entre as Pessoas com Idade entre 16 e 59 anos, segundo Gênero



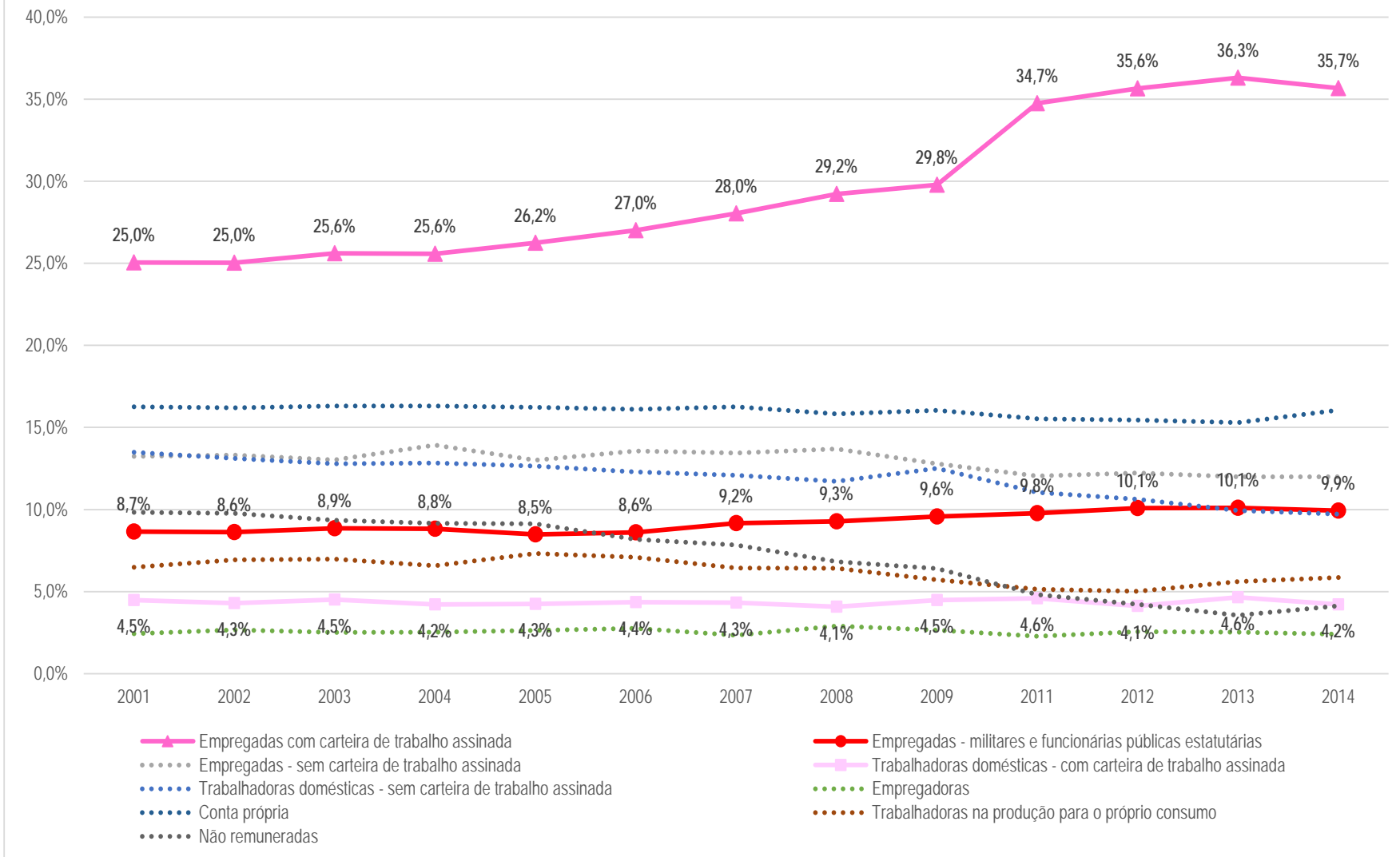
Na população acima de 60 anos, a proteção da Previdência é ainda maior - 81,7% -, sendo 86,6% para homens e 77,8% para mulheres.

Fonte: PNAD/IBGE – Vários anos. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS.

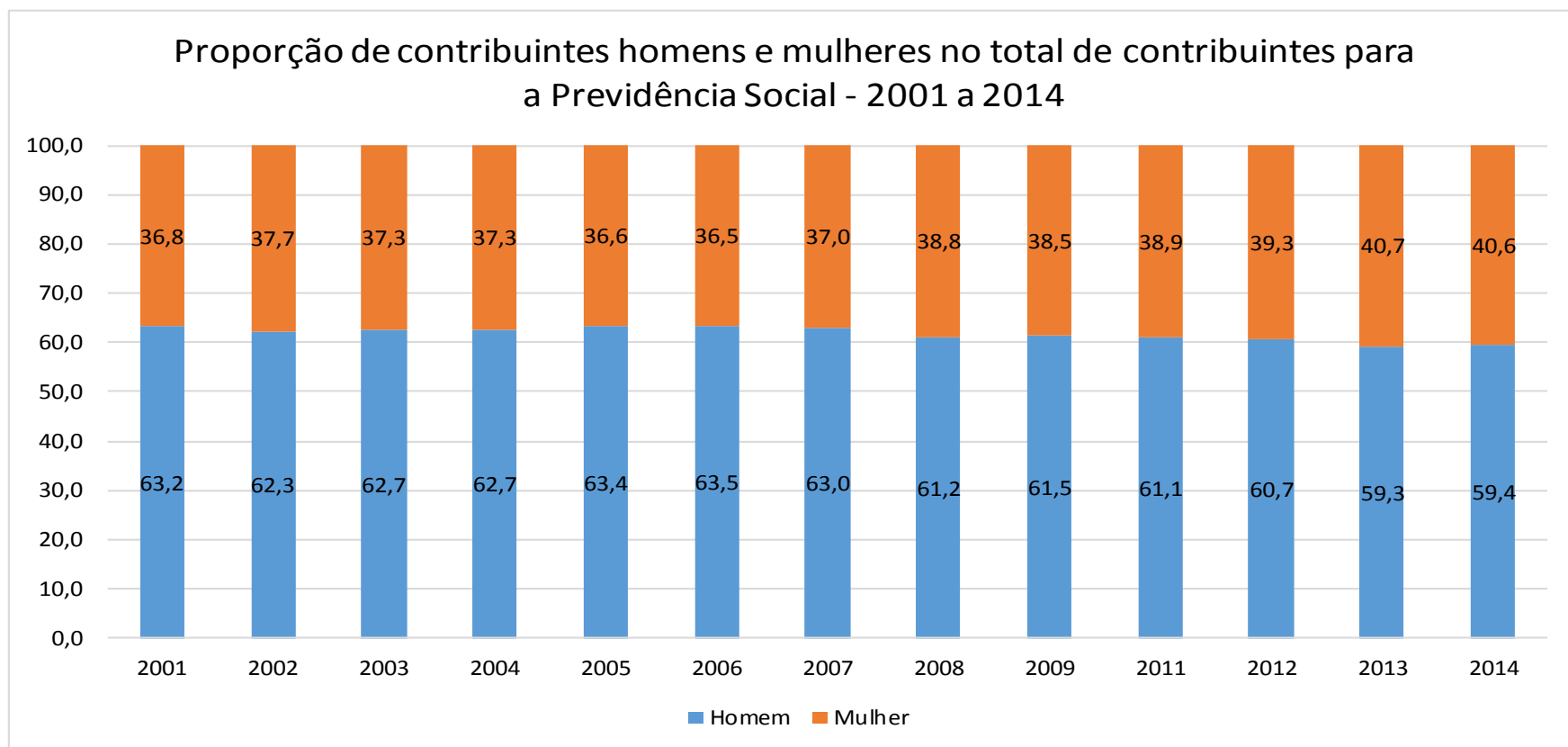
* Pessoas com idade entre 16 e 59 anos, independentemente de critério de renda. ** Na PNAD, fonte dos dados apresentados, embora haja referência ao recebimento de “aposentadoria” e/ou “pensão”, aqueles que recebem benefício assistencial de prestação continuada podem, por desconhecimento, declarar receber aposentadoria e/ou pensão previdenciárias. Devido aos requisitos de elegibilidade para as prestações assistenciais, essa limitação da PNAD tende a afetar quase que exclusivamente o indicador de cobertura da população idosa .

- Pode-se dizer que, dentre os fatores que contribuíram para a ampliação da cobertura das mulheres ao longo dos anos 2000, figuram:
 - sua maior inserção no mercado de trabalho
 - a conquista de postos formais de trabalho pelas mulheres
 - acesso à informação e possibilidade de contribuir para a previdência social, inclusive como contribuinte individual, microempreendedora individual e contribuinte facultativo de baixa renda.
- A cobertura das mulheres de 60 anos ou mais de idade só não é maior porque os reflexos do mercado de trabalho sobre os benefícios previdenciários demoram toda a vida laboral para serem sentidos. Dado o aumento da cobertura das mulheres nos anos 2000, espera-se que a cobertura das idosas apresente aumento significativo a partir de 2030.

Proporção de mulheres segundo posição na ocupação do trabalho principal - 2001 a 2014

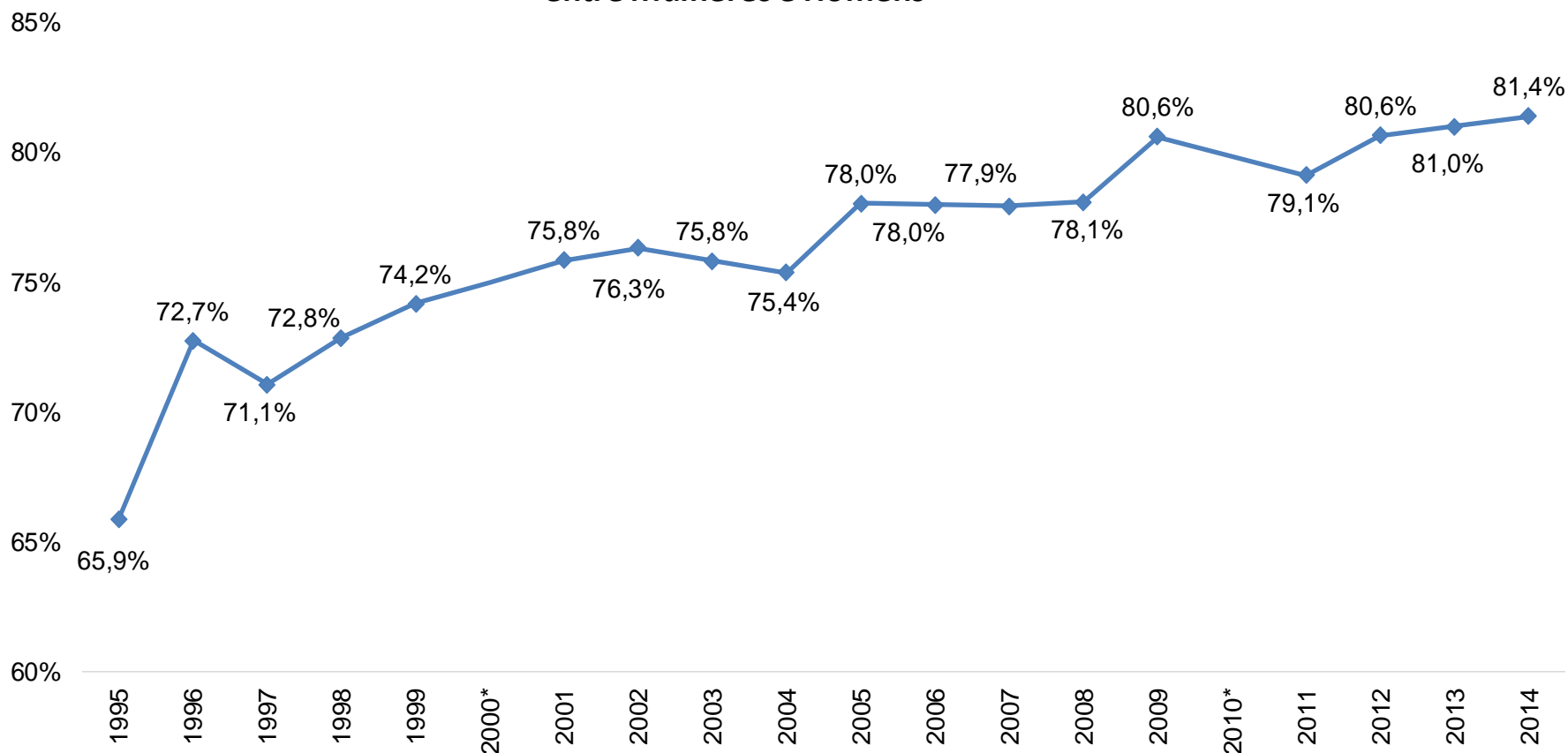


Quando se analisa apenas o contingente de ocupados que declararam contribuir para a Previdência Social na PNAD/IBGE, percebe-se que a participação das mulheres aumentou desde o início dos anos 2000; de 36,8% do total de contribuintes para 40,6%.

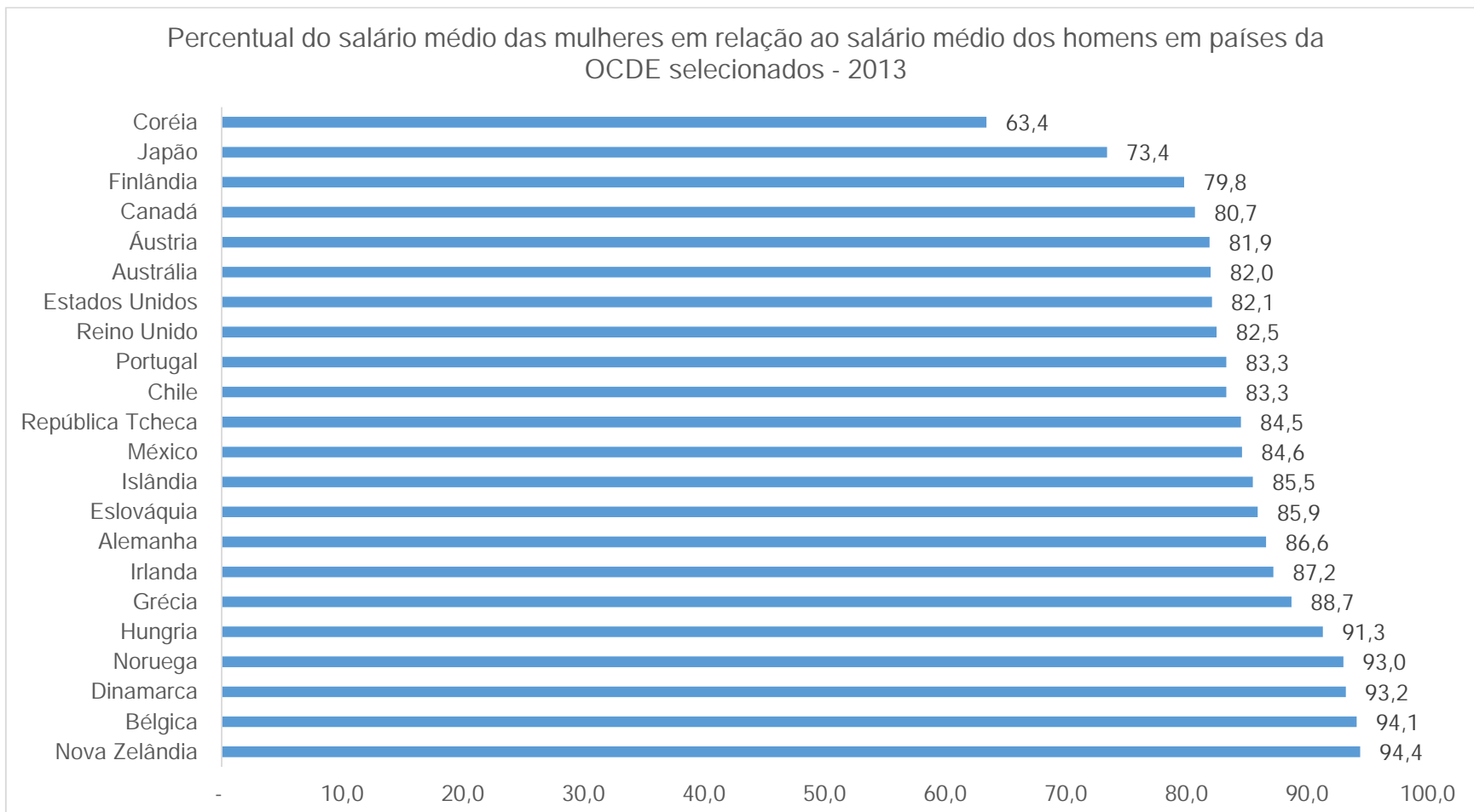


Considerando-se o rendimento por hora de todos os trabalhos entre homens e mulheres, sem distinção de posição na ocupação ou setor de atividade, observa-se que a diferença de rendimento entre ambos diminuiu nas últimas duas décadas.

**Razão do Rendimento por Hora de Todos os Trabalhos
entre Mulheres e Homens**

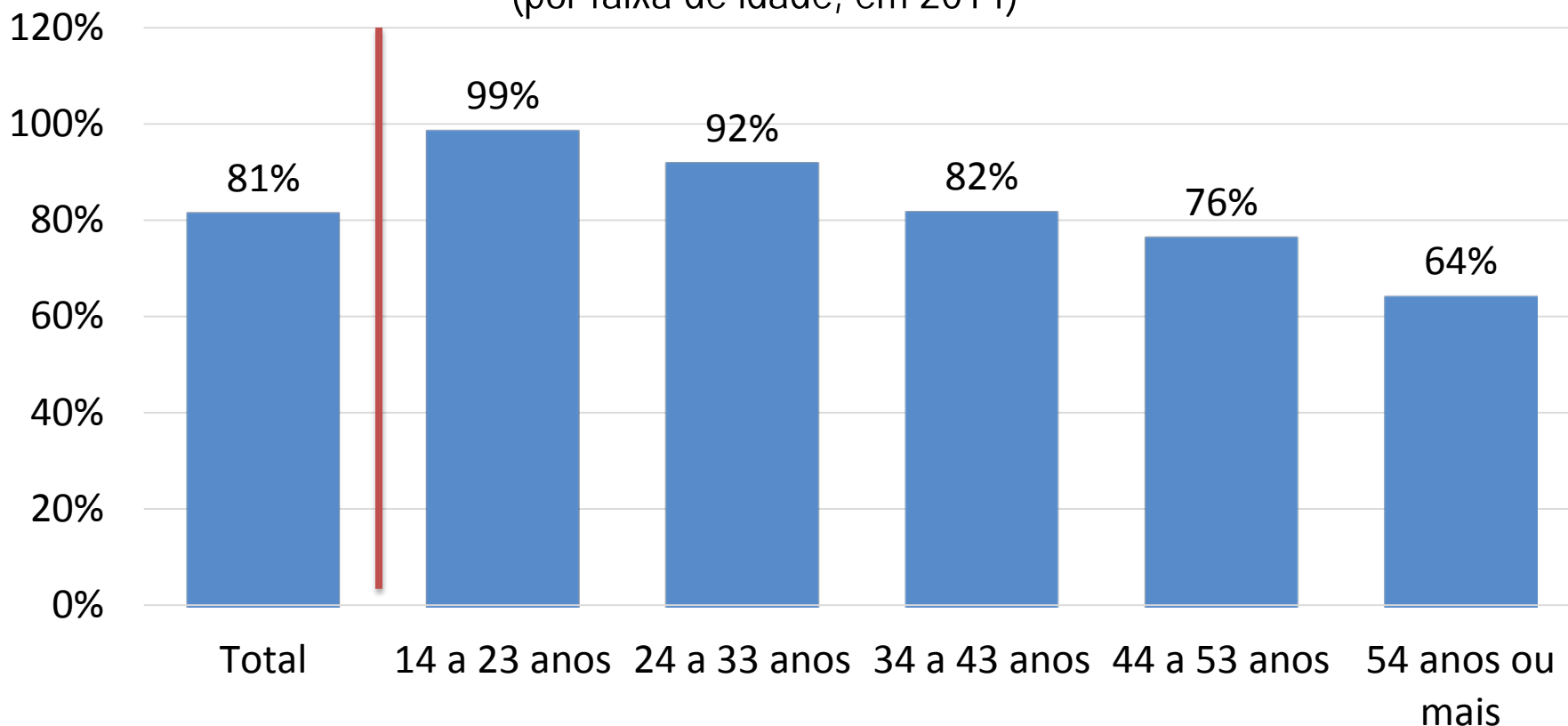


De forma semelhante ao rendimento por hora para homens e mulheres, cuja discrepância está em 9 pontos percentuais para o Brasil, pode-se medir a diferença entre os sexos pelo salário médio de ambos, conforme gráfico abaixo.



A diferença de rendimento entre homens e mulheres é menor entre os mais jovens.

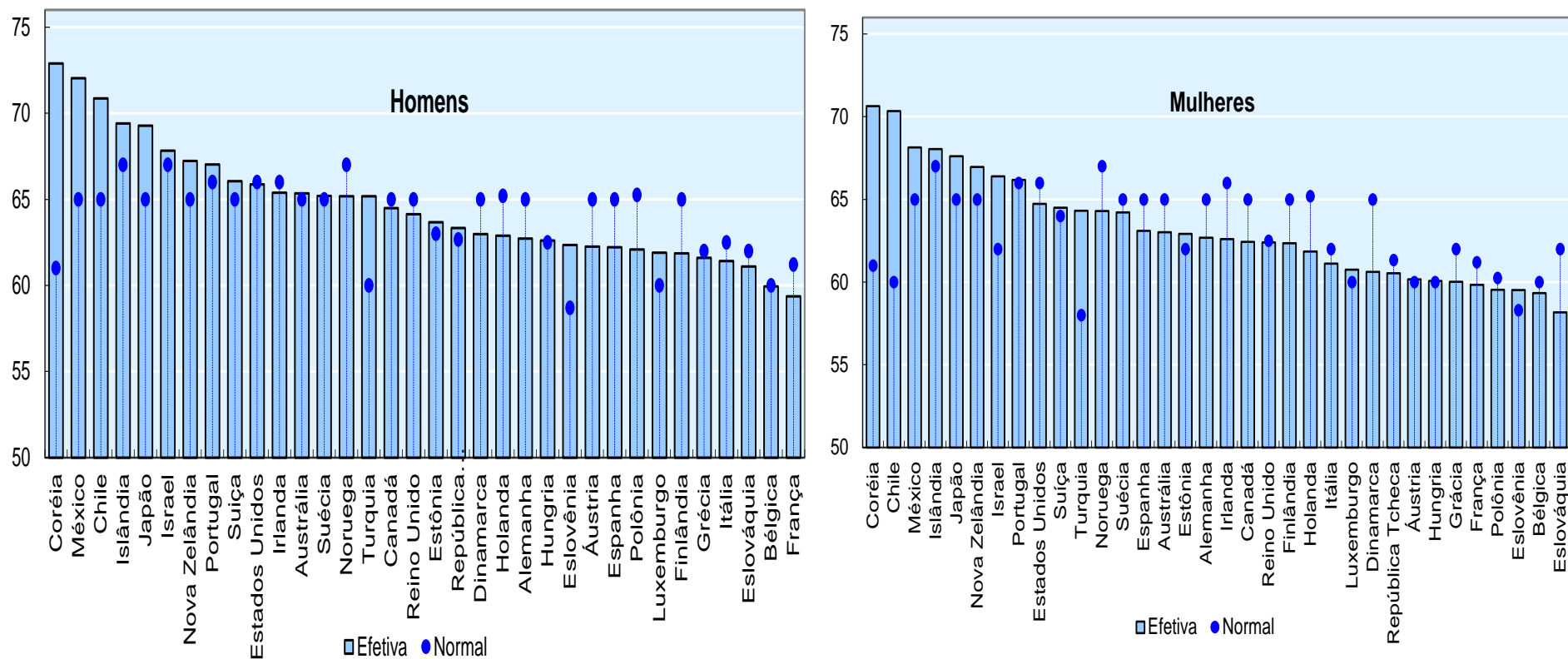
Razão do rendimento por hora de todos os trabalhos entre mulheres e homens (por faixa de idade, em 2014)



**Idade mínima de
aposentadoria em países
da OCDE e da América
Latina e aposentadoria
por idade no Brasil,
segundo gênero**

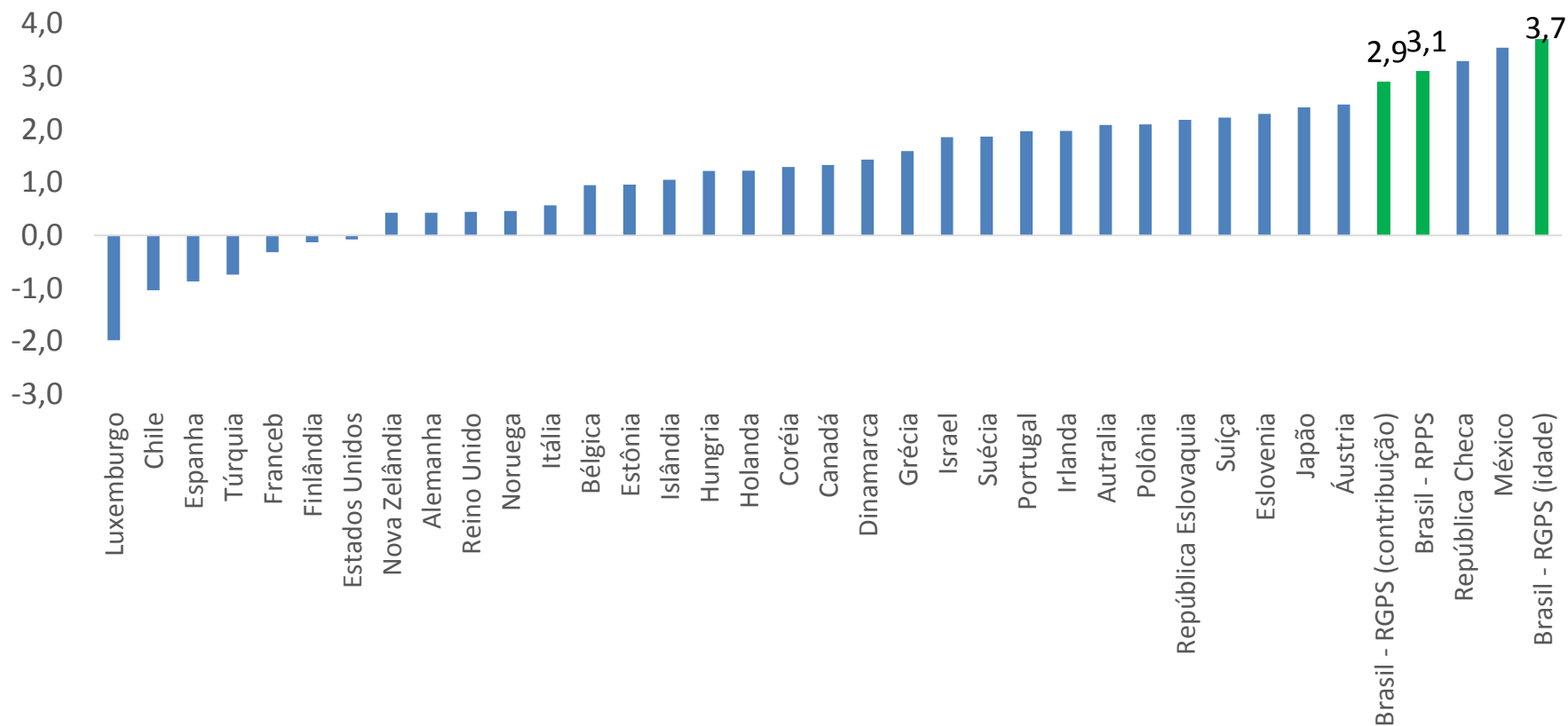
	Homens	Mulheres	Diferença
Idades iguais			
Coreia	60 anos para ambos		-
Canadá; Dinamarca; Finlândia; França; Japão; México; Holanda; Nova Zelândia; Portugal; Espanha; Suécia	65 anos para ambos		-
Alemanha	65,1 para ambos		-
Estados Unidos	66 para ambos		-
Noruega	67 para ambos		-
Idades diferentes			
Bolívia	55,0	50,0	5,0
El Salvador; Panamá; Venezuela	60,0	55,0	5,0
Colômbia	62,0	57,0	5,0
República Checa	62,5	61,3	1,2
Brasil ; Chile; Argentina; Honduras	65,0	60,0	5,0
Reino Unido	65,0	61,2	3,8
Suíça	65,0	64,0	1,0
Grécia	65,0	63,5	1,5
Austrália	65,0	64,5	0,5
Itália	66,0	62,0	4,0

Idade média efetiva de aposentadoria em relação à idade de aposentadoria oficial - países selecionados OCDE - coleta entre 2009 e 2014



Quando se compara o Brasil a países selecionados da OCDE, nota-se que o país tem uma das maiores diferenças entre a idade média verificada de aposentadoria de homens e mulheres

Diferença em anos entre as idades médias masculina e feminina na aposentadoria



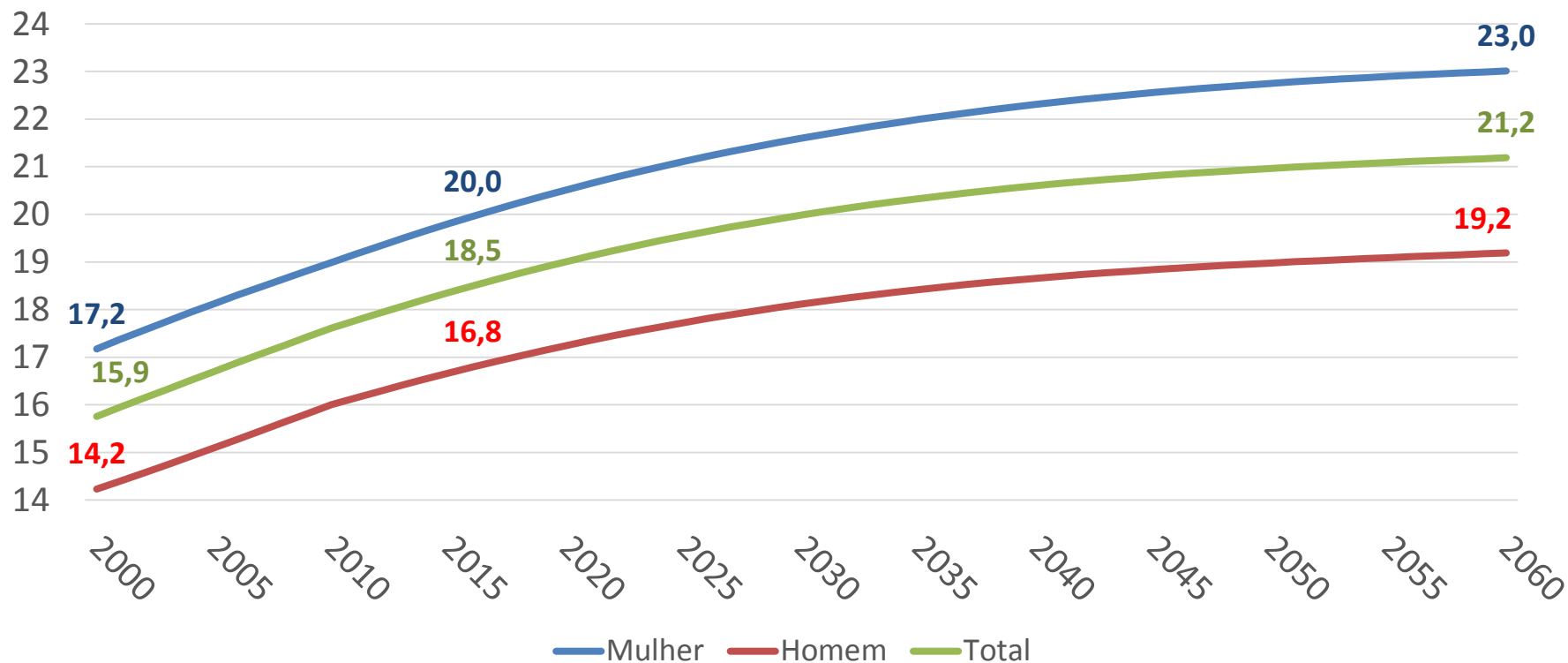
Expectativa de sobrevida da população brasileira

Com a idade de...	Vive-se, em média...				Diferença
	Homens		Mulheres		
	+	até os	+	até os	
55	23,87	78,9	27,9	82,9	4,1
60	20,15	80,2	23,8	83,8	3,6
65	16,67	81,7	19,8	84,8	3,1

Fonte: Tábuas de Mortalidade/IBGE. Projeção para 2015.

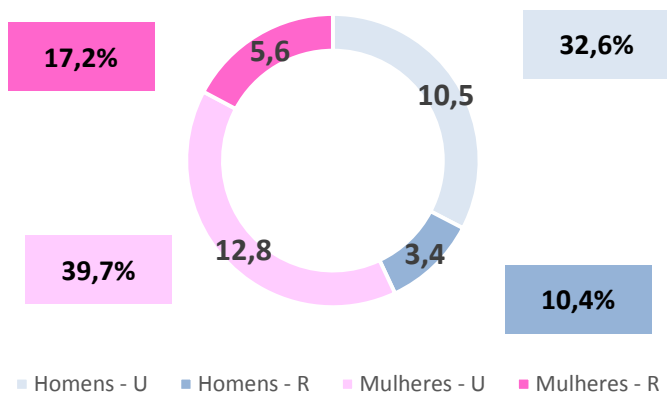
Como a expectativa de sobrevida entre as mulheres é maior do que a dos homens, a tendência é de que as mulheres usufruam do benefício previdenciário por um tempo maior.

Expectativa de Sobrevida aos 65 anos (em anos)

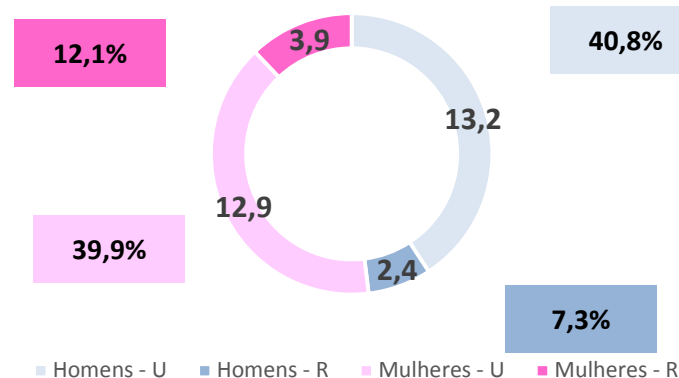


A distribuição de quantidade e valor de benefícios para o total de benefícios mostra que as mulheres ficam com 56,9% (17,2% + 39,7%) dos benefícios emitidos, e 52,0% (12,1% + 39,9%) do valor dos mesmos. A discrepância maior é entre os rurais, onde homens e mulheres recebem maior quantidade e menor valor em termos proporcionais.

Total - quantidade em milhões



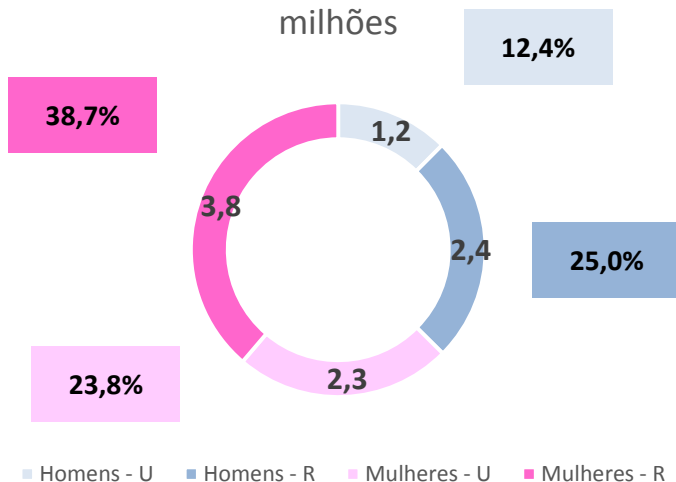
Total - valor em R\$ bilhões



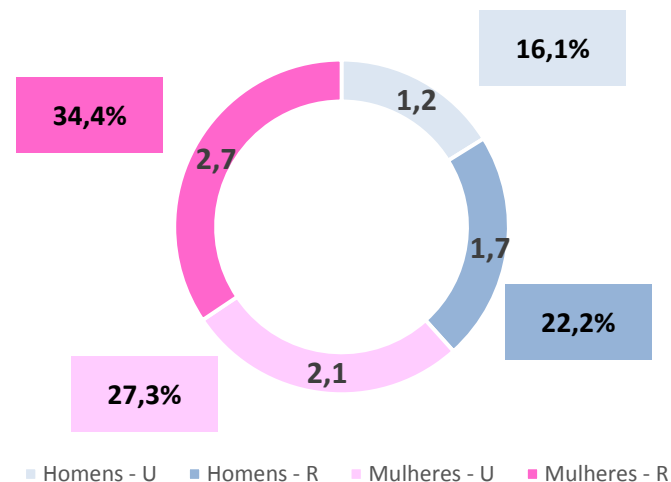
Fonte: SinteseWeb. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS.

A distribuição de quantidade de benefícios e do valor dos mesmos para o benefício de aposentadoria por idade mostra que as mulheres ficam com 62,5% (38,7% + 23,8%) dos benefícios emitidos, e 61,7% (34,4% + 27,3%) do valor dos mesmos.

Aposentadoria por Idade - quantidade em milhões



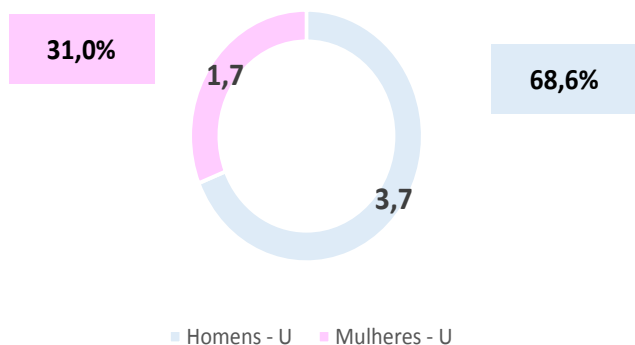
Aposentadoria por Idade - valor em R\$ bilhões



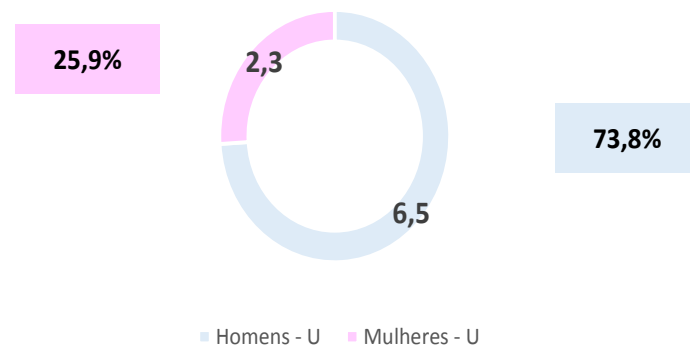
Fonte: SinteseWeb. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS.

A distribuição de quantidade de benefícios e do valor dos mesmos para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mostra que as mulheres ficam com 31,0% dos benefícios emitidos, e 25,9% do valor dos mesmos, na clientela urbana.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição -
quantidade em milhões



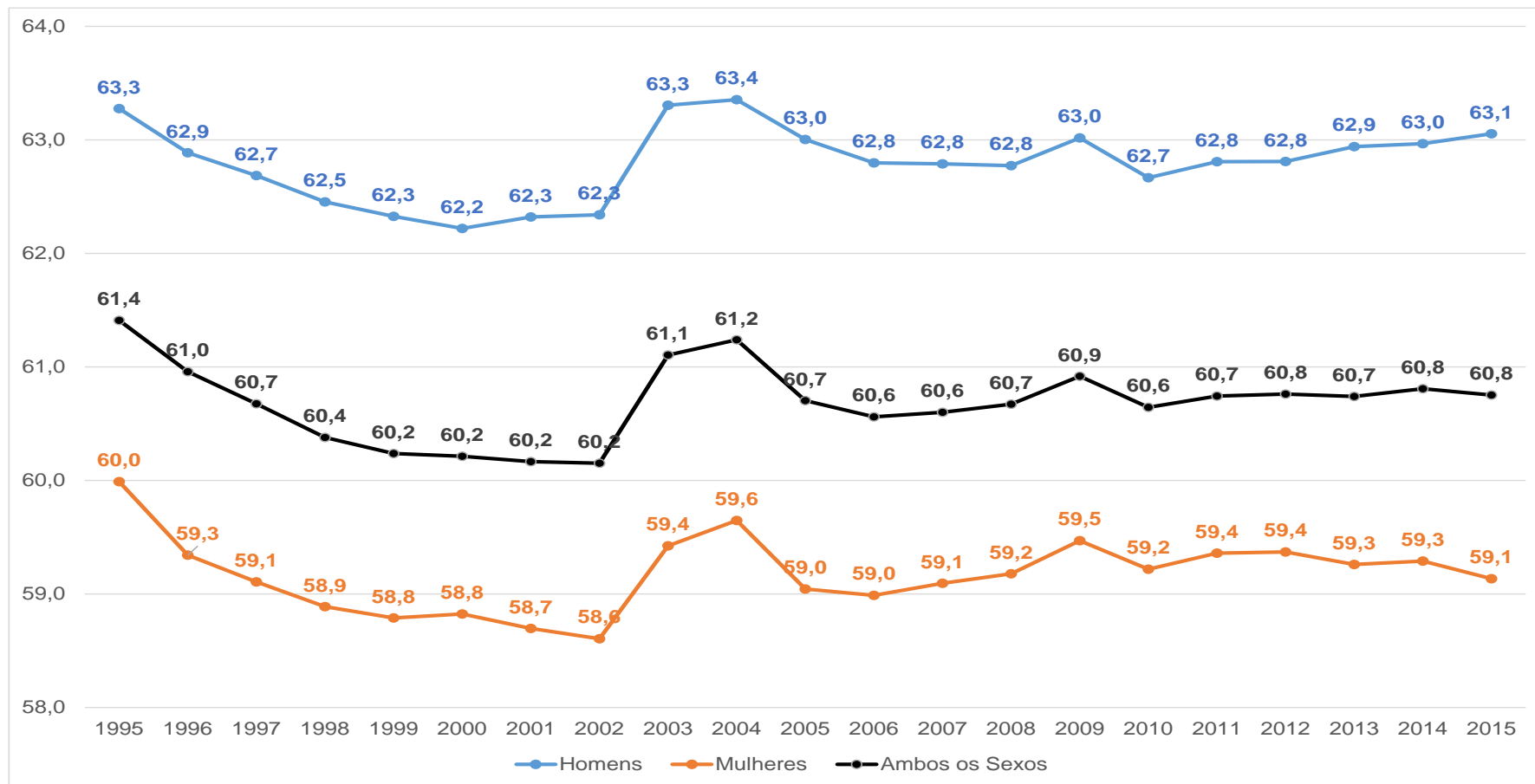
Aposentadoria por Tempo de Contribuição - valor
em R\$ bilhões



Fonte: SinteseWeb. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS.

*Beneficiários rurais são poucos nessa modalidade de aposentadoria e, portanto, sua representação gráfica é estatisticamente insignificante.

Idades Médias na Concessão de Aposentadorias por Idade - TOTAL

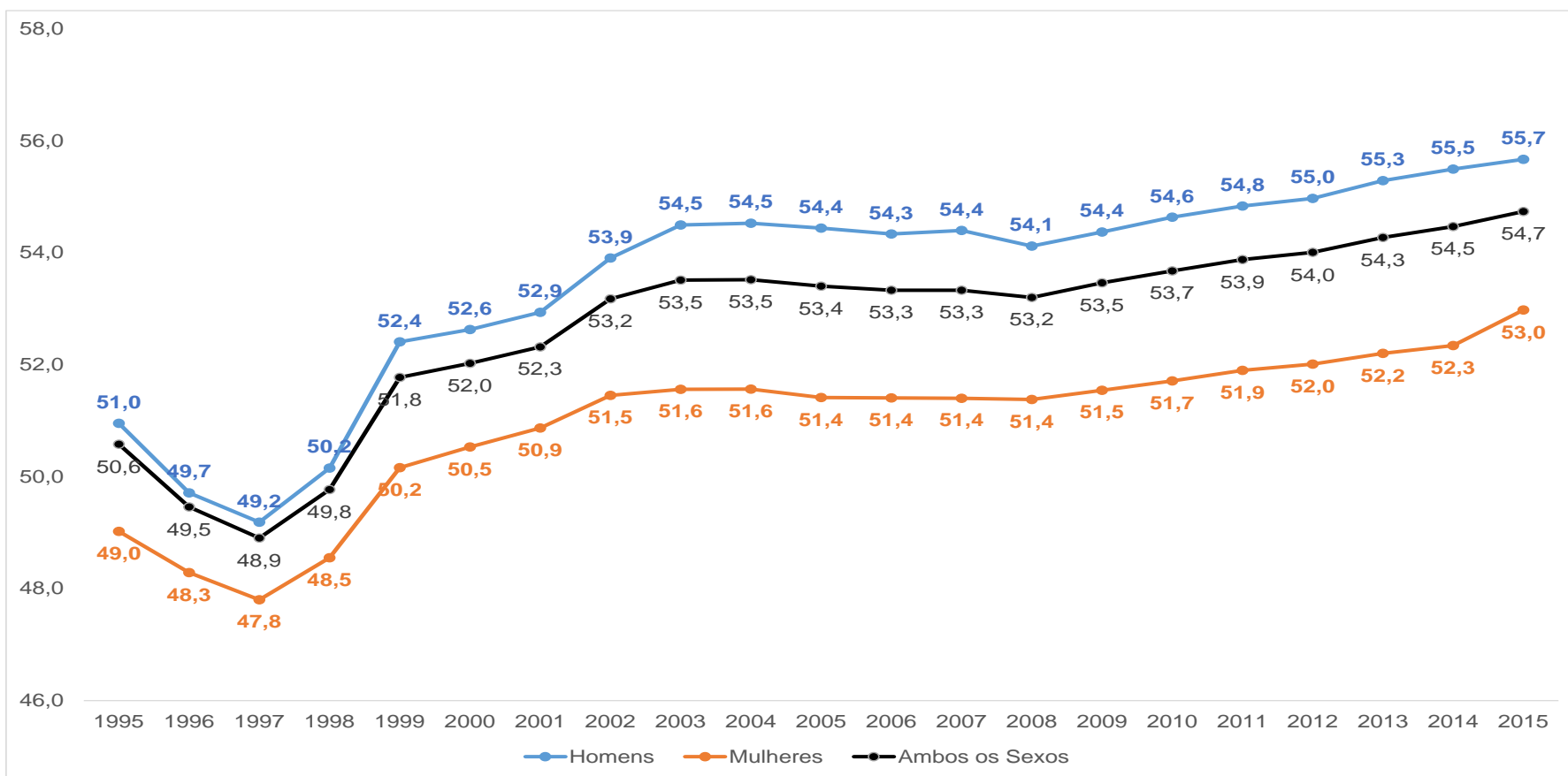


Fonte: SinteseWeb. Elaboração: DRGPS/SPPS/MTPS.

* O pico verificado entre 2002 e 2004 justifica-se pela Lei nº 10.666, que modificou algumas regras de contribuição e acesso a benefícios, possibilitando o requerimento de benefícios por mais pessoas, e o início do uso do CNIS como prova plena para concessão de benefícios pelo INSS. – Lei nº 10.403, de janeiro de 2002

Observa-se o efeito da aplicação do fator previdenciário a partir de 1999, quando as idades médias de aposentadoria por tempo de contribuição começam a subir. Hoje, a idade média de aposentadoria nessa modalidade está em 54,7 anos de idade.

Idades Médias na Concessão de Aposentadorias por Tempo de Contribuição - TOTAL



APOSENTADOS DOS RPPS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS NOS ANOS DE 2011 A 2013 - QUANTIDADE E VALOR (PROJEÇÃO PELOS DADOS ESTATÍSTICOS DOS DRAA DE 2012 A 2014)

DRAA	(Base Dados)	Nº de Aposentados					Folha de Aposentadoria Anual					Rendimento Médio Mensal (R\$)	
		Total	Homem		Mulher		Total	Homem		Mulher		Homem	Mulher
			Quantidade	% sobre o total	Quantidade	% sobre o total		Valor (Em R\$)	% sobre o total	Valor (Em R\$)	% sobre o total		
2012	2011	1.844.887	571.755	31,0	1.273.132	69,0	71.278.262.575	31.929.242.514,00	44,8	39.349.020.061,00	55,2	4.295,71	2.377,48
2013	2012	1.998.217	602.475	30,2	1.395.742	69,8	83.806.651.266	35.514.218.519,00	42,4	48.292.432.747,00	57,6	4.534,40	2.661,53
2014	2013	2.014.665	599.803	29,8	1.414.862	70,2	89.016.201.352	38.459.528.822,00	43,2	50.556.672.530,00	56,8	4.932,33	2.748,66

Fonte: Consolidação dos DRAA de 2012 a 2014 - Dados Estatísticos.

Elaboração: DRPSP/SPPS/MTPS.

APOSENTADOS DOS RPPS DA UNIÃO NO ANO DE 2014, BASE 2013

Nº de Aposentados					Folha de Aposentadoria Anual (R\$)					Rendimento Médio Mensal (R\$)	
Total	Homem		Mulher		Total (Em R\$)	Homem		Mulher		Homem	Mulher
	Quantidade	% sobre o total	Quantidade	% sobre o total		Valor (Em R\$)	% sobre o total	Valor (Em R\$)	% sobre o total		
322.455	158.738	49,2	163.717	50,8	27.515.883.416	14.537.318.108,04	52,8	12.978.565.307,63	47,2	7.044,66	6.098,03

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial da União de 2014 - Dados Estatísticos.

Elaboração: DRPSP/SPPS/MTPS.

3. Apresentações elaboradas pelo governo para conhecimento do grupo de trabalho e futuro debate

Orçamento da Seguridade Social, Financiamento da Previdência Social: receitas, renúncias e recuperação de créditos.

Orçamento da Previdência e da Seguridade Social no Brasil

Previdência Social

Conceitos Utilizados

Arrecadação Líquida do RGPS, composição:

- Empresas e Órgãos do Poder Público:
 - Contribuição patronal sobre a folha de pagamento, sem teto;
 - Contribuição do SIMPLES Nacional (Repasse, pela STN, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES);
 - Contribuição sobre a folha de pagamento do segurado, até o teto;
 - Repasse da STN relativo à renúncia de receitas (desoneração).
- Pessoa física:
 - Contribuição sobre valor declarado pelo contribuinte individual e o contribuinte facultativo.
- Outras receitas: empresa contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra; comercialização da produção rural; e recuperação de créditos.

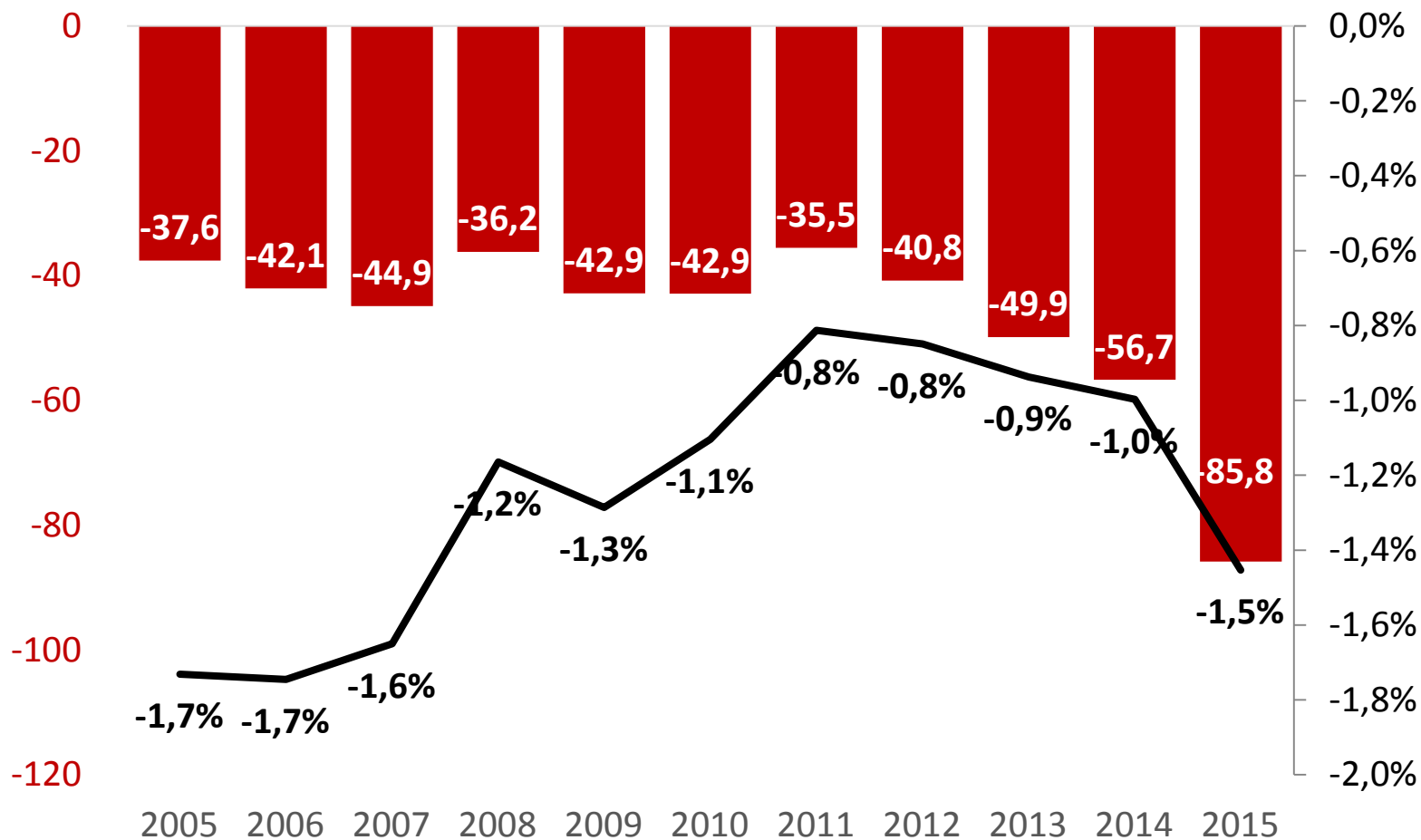
Benefícios, composição

- RGPS (previdenciários e acidentários), não incluindo os benefícios assistenciais (LOAS e RMV).

Resultado do RGPS em 2015 (Urbano e Rural)

Discriminação	2015	
	(R\$ bilhões)	Participação
Receitas da Previdência Social	350,3	100%
<i>Urbana</i>	343,2	98%
<i>Rural</i>	7,1	2%
Benefícios Previdenciários	436,1	100%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	338,0	78%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7,3	2%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural</i>	98,0	22%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2,3	1%
Resultado da Previdência	-85,8	

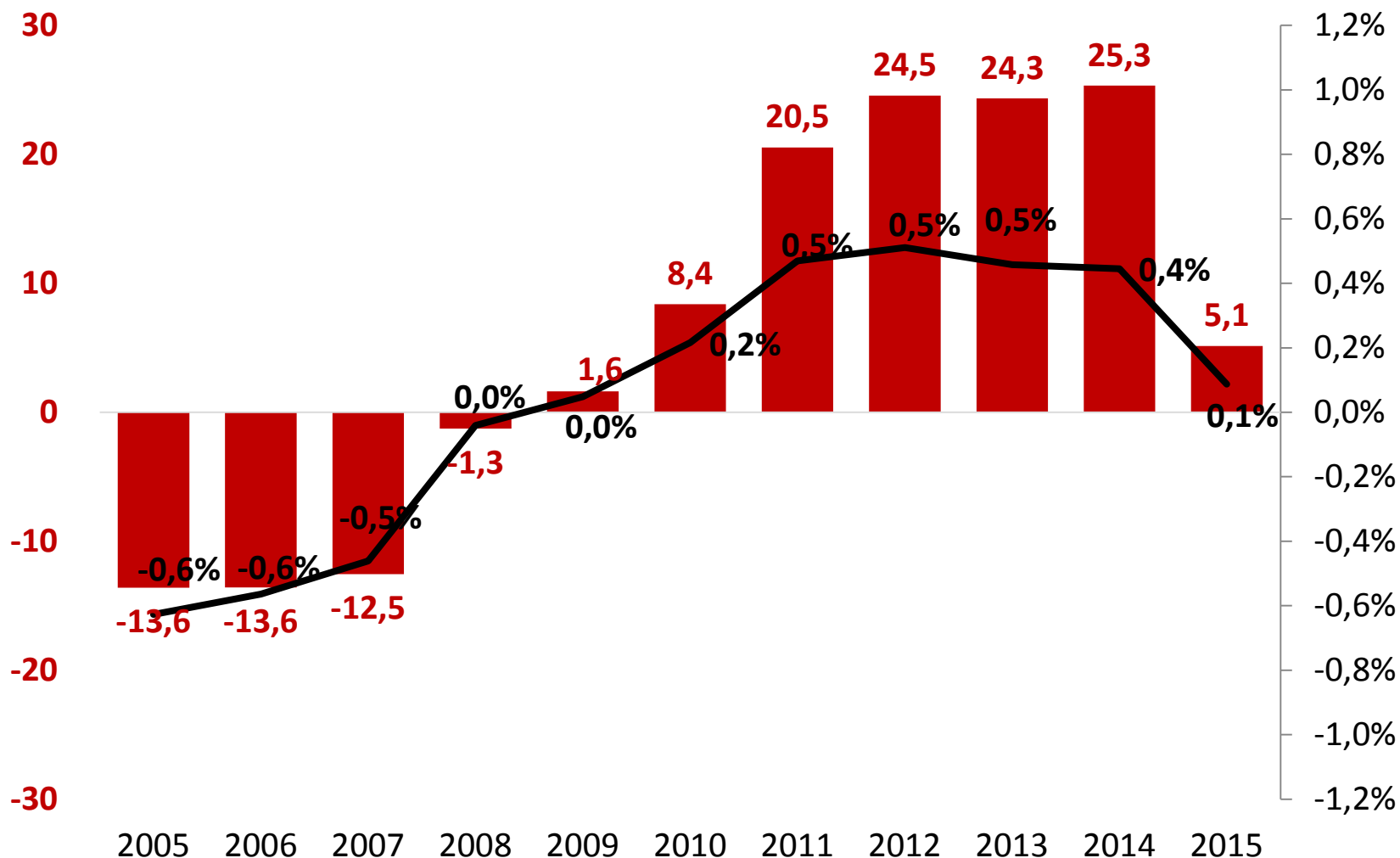
Resultado do RGPS (R\$ bilhões nominais e % do PIB)



Resultado do RGPS em 2015, urbano (R\$ bilhões nominais)

Discriminação	2015
Receitas da Previdência Social	343,2
<i>Urbana</i>	343,2
Benefícios Previdenciários	338,0
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	338,0
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	7,3
Resultado da Previdência	5,1

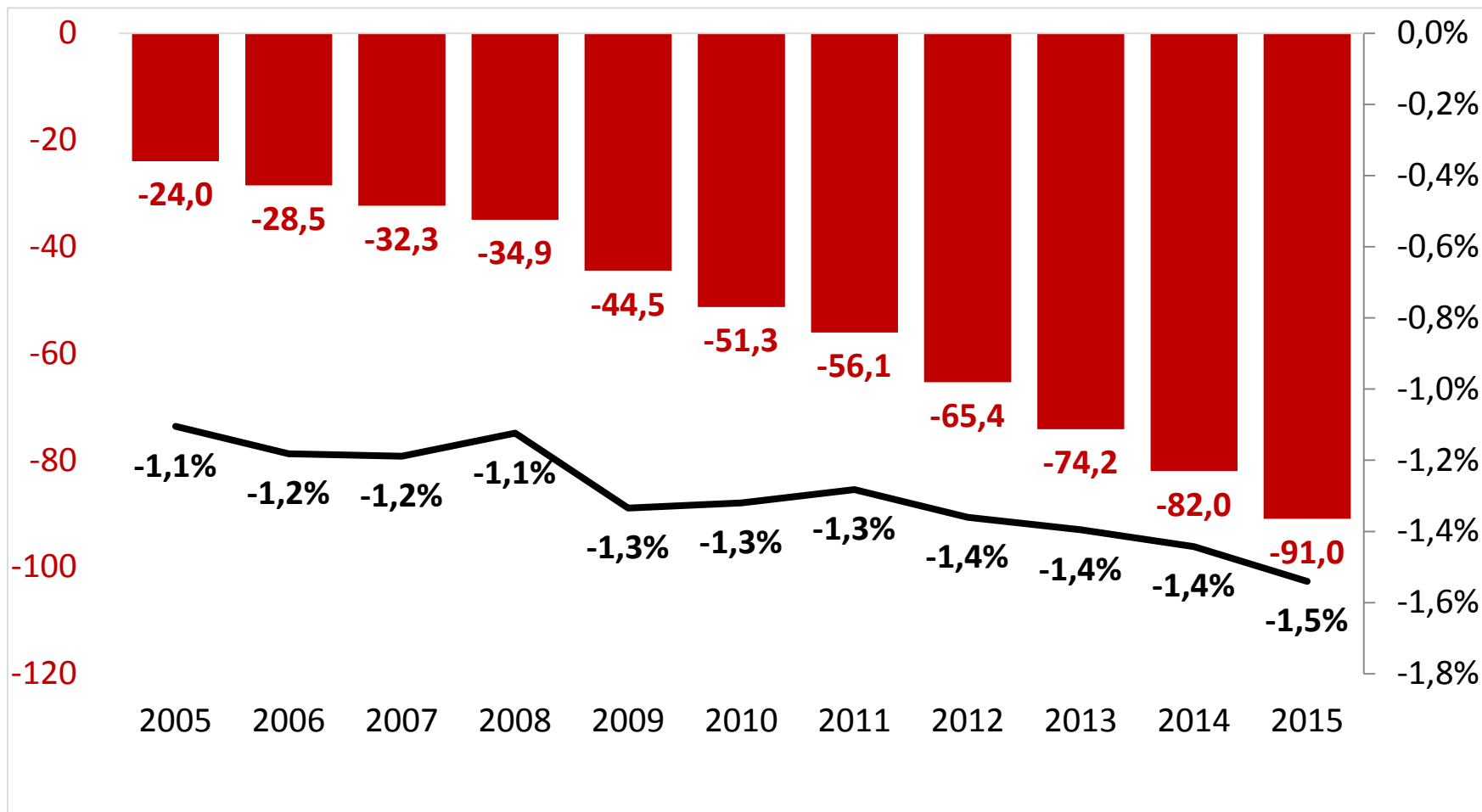
Resultado do RGPS, urbano (R\$ bilhões nominais e % do PIB)



Resultado do RGPS em 2015, rural (R\$ bilhões nominais)

Discriminação	2015
Receitas da Previdência Social	7,1
<i>Rural</i>	7,1
Benefícios Previdenciários	98,0
<i>Benefícios Previdenciários - Rural</i>	98,0
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2,3
Resultado da Previdência	-91,0

Resultado do RGPS, rural (R\$ bilhões nominais e % do PIB)

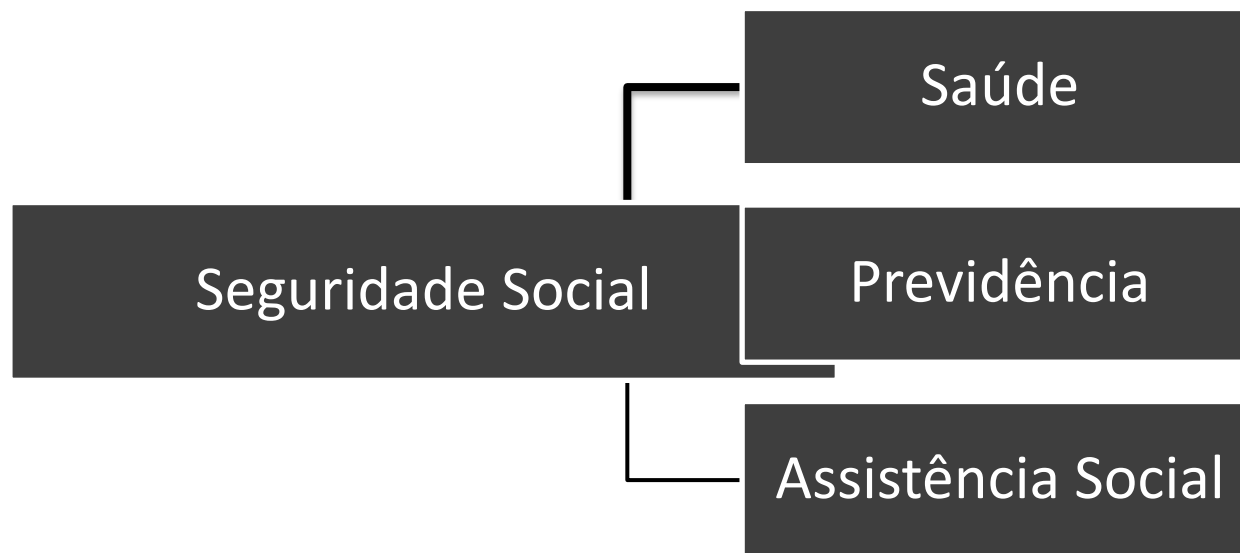


Seguridade Social

Previdência Social é Parte da Seguridade Social

- Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social



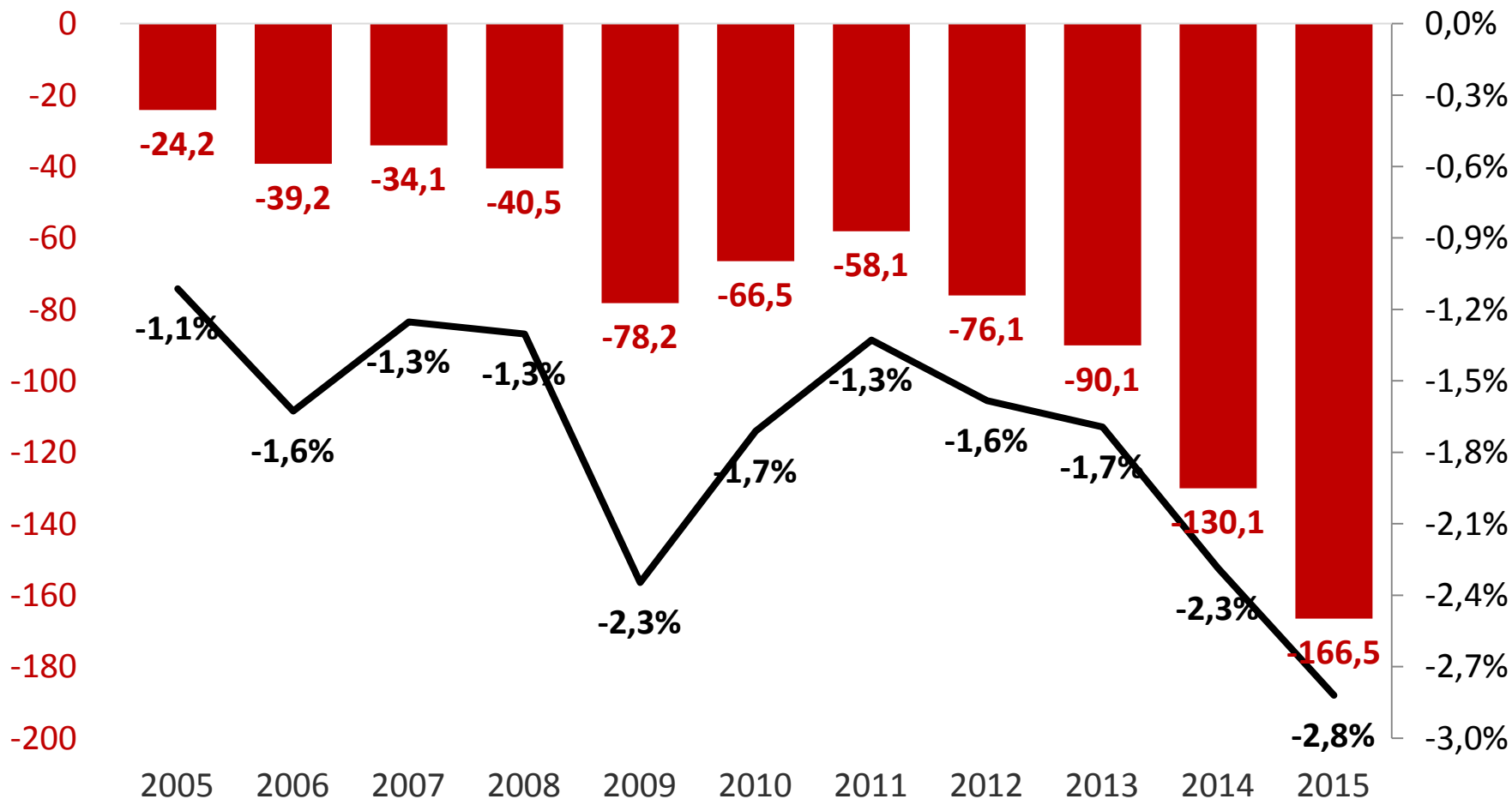
Resultado da Seguridade Social (R\$ bilhões nominais)

Descrição	2015	% Total
I. Receitas Primárias	627,2	100,0
I.1. Contribuições sociais	618,0	98,5
I.2. Demais Receitas (1)	9,2	1,5
II. Despesas Primárias (2)	793,70	100,0
II.1. Principais benefícios da seguridade social	662,0	83,4
II.2. Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social	18,1	2,3
II.3. Outras despesas de custeio e capital da seguridade social	113,62	14,3
III. Resultado (I - II)	-166,5	

1 - Receitas dos órgãos integrantes do orçamento da seguridade social

2- Despesas no conceito orçamentário

Resultado da Seguridade Social (R\$ bilhões nominais e % PIB)



Receitas da Seguridade Social

Valor em % PIB – anos selecionados

Descrição	2005	2010	2011	2012	2013	2014	2015
I. Receitas Primárias	11,12	10,52	10,82	10,87	10,84	10,69	10,62
<u>I.1. Contribuições sociais</u>	11,03	10,39	10,64	10,74	10,72	10,56	10,47
RGPS	5,00	5,45	5,62	5,74	5,78	5,93	5,93
CSLL	0,93	0,94	1,05	0,96	0,94	0,89	0,81
COFINS	3,22	2,88	2,92	3,02	3,00	2,76	2,72
PIS/PASEP	0,49	0,51	0,46	0,49	0,47	0,44	0,43
CPMF	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSS ⁽¹⁾	0,48	0,54	0,52	0,48	0,46	0,47	0,50
Custeio das Pensões Militares	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,04
Concursos de Prognósticos	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
<u>I.2. Demais Receitas</u>	0,09	0,13	0,18	0,13	0,13	0,13	0,16

1 - Considera a contribuição do servidor e a patronal paga pela União ao RPPS.

Despesas da Seguridade Social

Valor em % PIB – anos selecionados

Descrição	2005	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
I. Despesas primárias (1)	12,23	12,23	12,15	12,45	12,54	12,98	13,44
<u>II.1. Principais benefícios da seguridade social</u>	10,02	10,13	10,01	10,25	10,39	10,80	11,21
Benefícios do Regime Geral da Previdência Social	6,76	6,56	6,46	6,63	6,74	7,07	7,45
Pagamento a servidores inativos da União, Ex-Territórios e FCDF	2,01	1,90	1,81	1,72	1,68	1,69	1,76
Benefícios assistenciais LOAS/RMV	0,43	0,58	0,58	0,64	0,65	0,68	0,72
Pagamento de seguro-desemprego e abono salarial	0,52	0,75	0,78	0,83	0,88	0,91	0,82
Bolsa-Família	0,29	0,35	0,38	0,43	0,45	0,46	0,46
II.2. Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social (2)	0,29	0,31	0,31	0,30	0,29	0,29	0,31
II.3. Outras despesas de custeio e capital da seguridade social	1,92	1,79	1,83	1,91	1,86	1,88	1,92

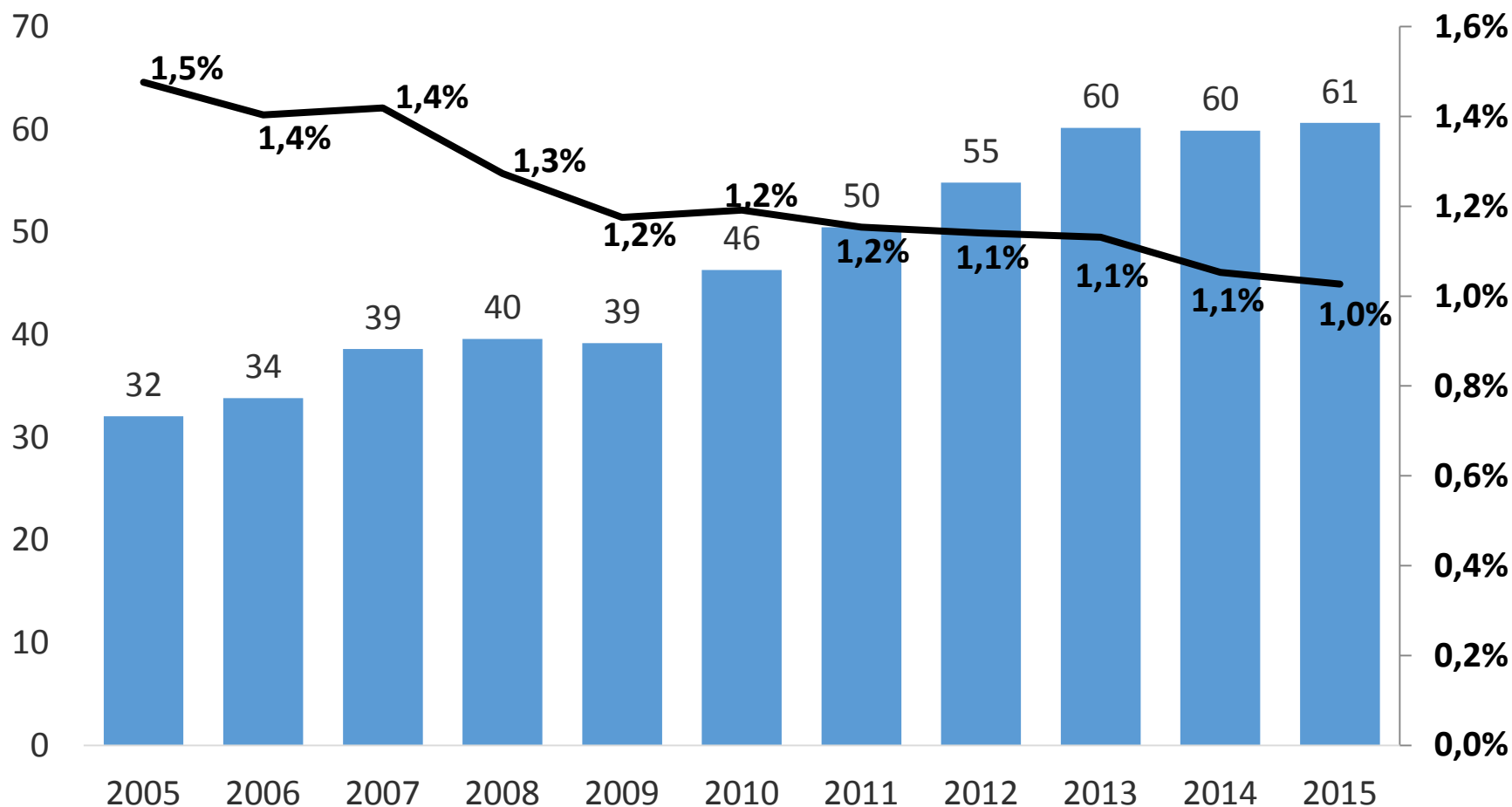
1 - Despesas no conceito orçamentário

2- Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social e outras despesas de custeio e capital da seguridade social

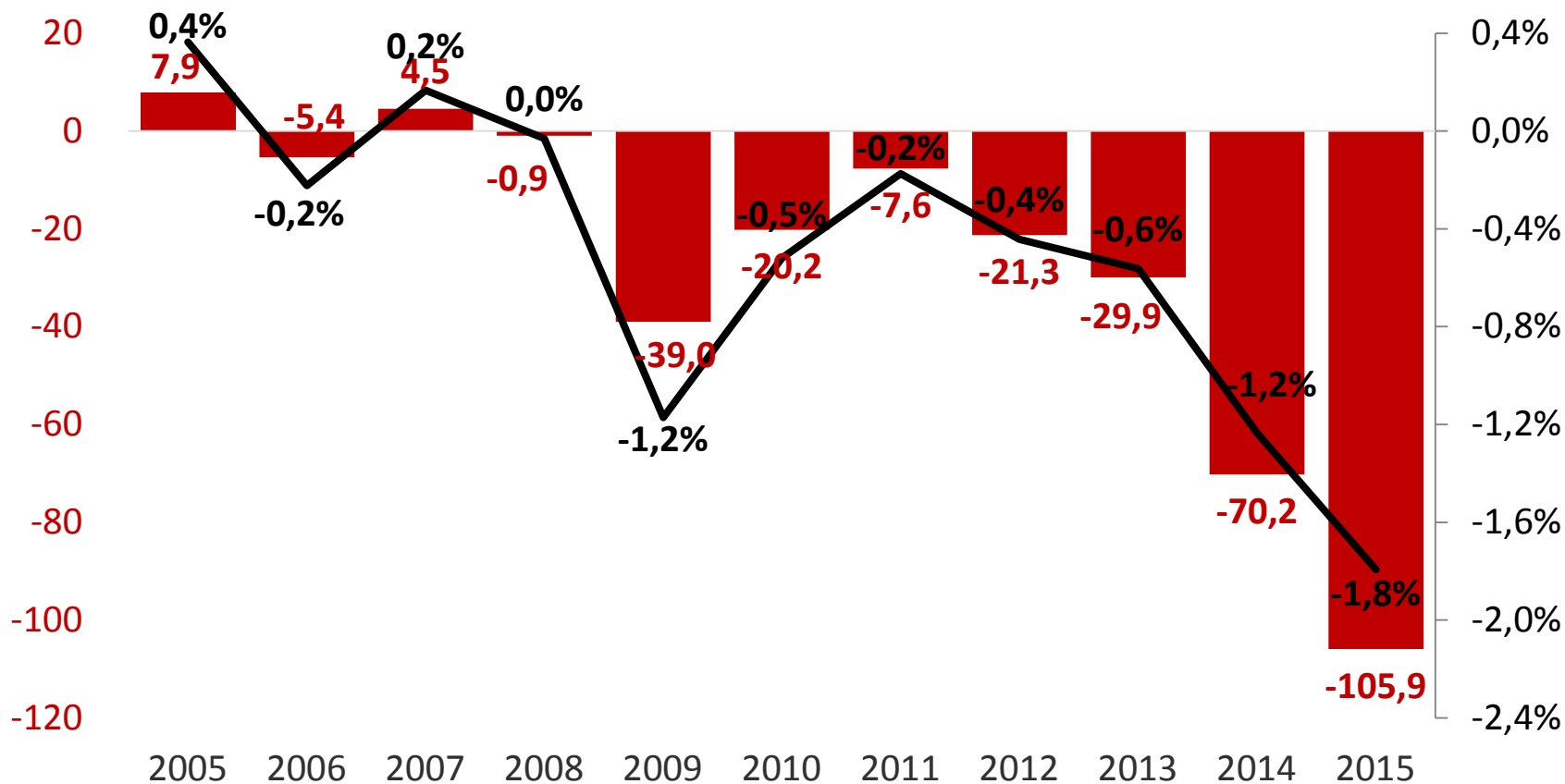
Incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU) na Seguridade Social

- A DRU é uma desvinculação da receita da União que aumenta a flexibilidade de alocação de recursos da administração pública.
- Com o crescente déficit da seguridade social, a DRU retorna integralmente como recursos de livre alocação (Fonte 100) para cobrir as despesas desse orçamento, inclusive da previdência.
- Se não houvesse DRU, a seguridade social continuaria deficitária.

Incidência da DRU nas Receitas da Seguridade (R\$ bilhão nominal e % do PIB)



Resultado da Seguridade Social, incluindo como receitas a DRU (R\$ bilhões nominais e % PIB)



Financiamento da Previdência Social: receitas e renúncias

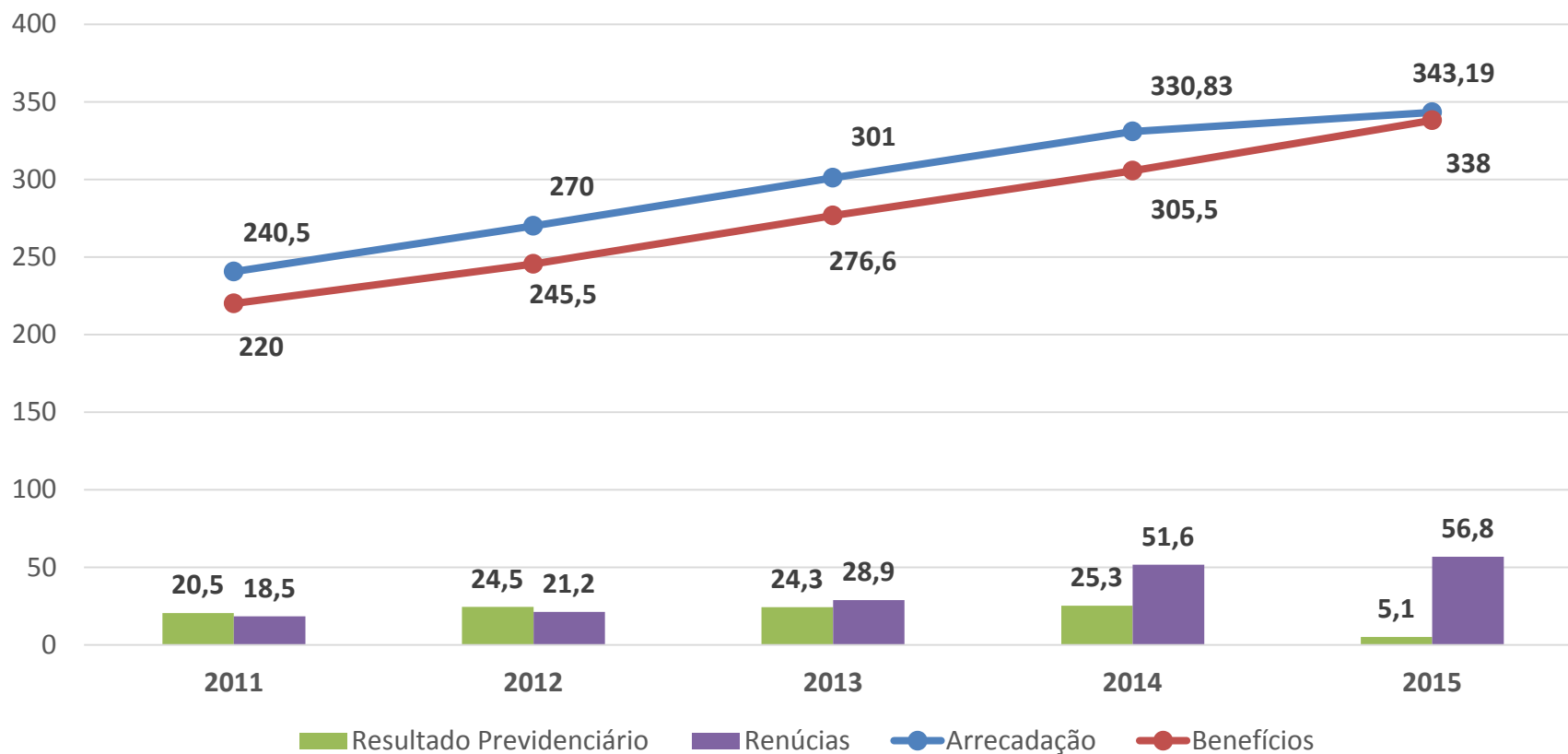
Previsão de Renúncias Previdenciárias 2015 / 2016

Previsão de Renúncias Previdenciárias	2015		2016	
	Arrecadação	Renúncia	Arrecadação	Renúncia
Simplex	33.172	22.430	36.157	20.627
MEI	975	1.346	1.083	1.046
Rural	6.974	5.332	7.211	6.566
CPRB (conforme PLOA)	171.651	25.407	177.481	15.674
Dona de Casa	ND	250	ND	237
Entidades Filantrópicas	3.367	10.707	3.481	11.011
Demais	137.921		140.672	
	354.060	65.472	366.085	55.161

	Valores em R\$ milhões	% sobre o PIB	Valores em R\$ milhões	% sobre o PIB
Necessidade de Financiamento do RGPS (com renúncias)	85.818 + CPRB	1,9	131.017 + CPRB	2,3
Necessidade de Financiamento do RGPS (sem renúncias)	45.753	0,8	91.530	1,4

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração da folha de pagamentos)

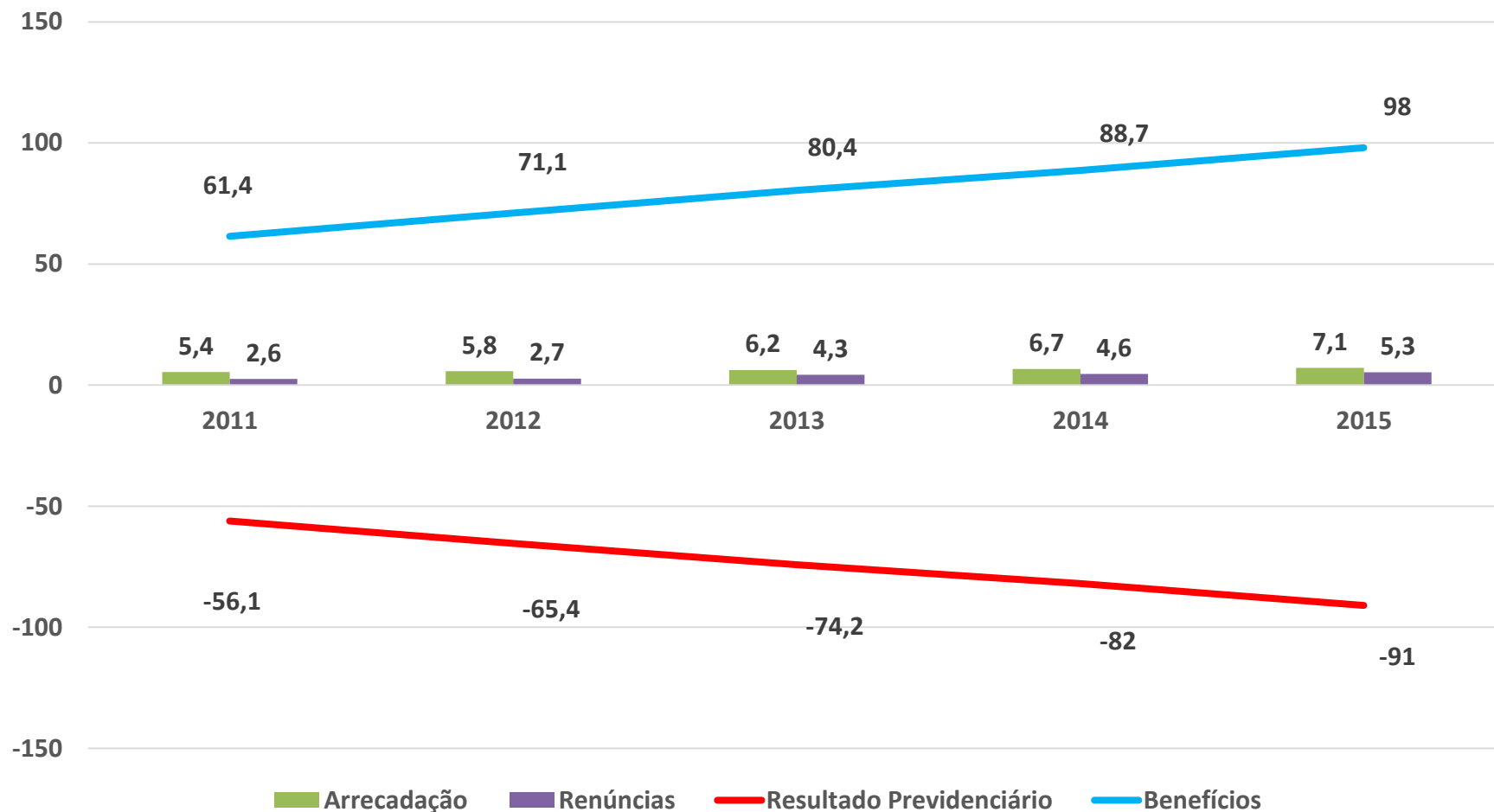
Análise do Resultado da Previdência Urbana (Em R\$ Bilhões nominais)



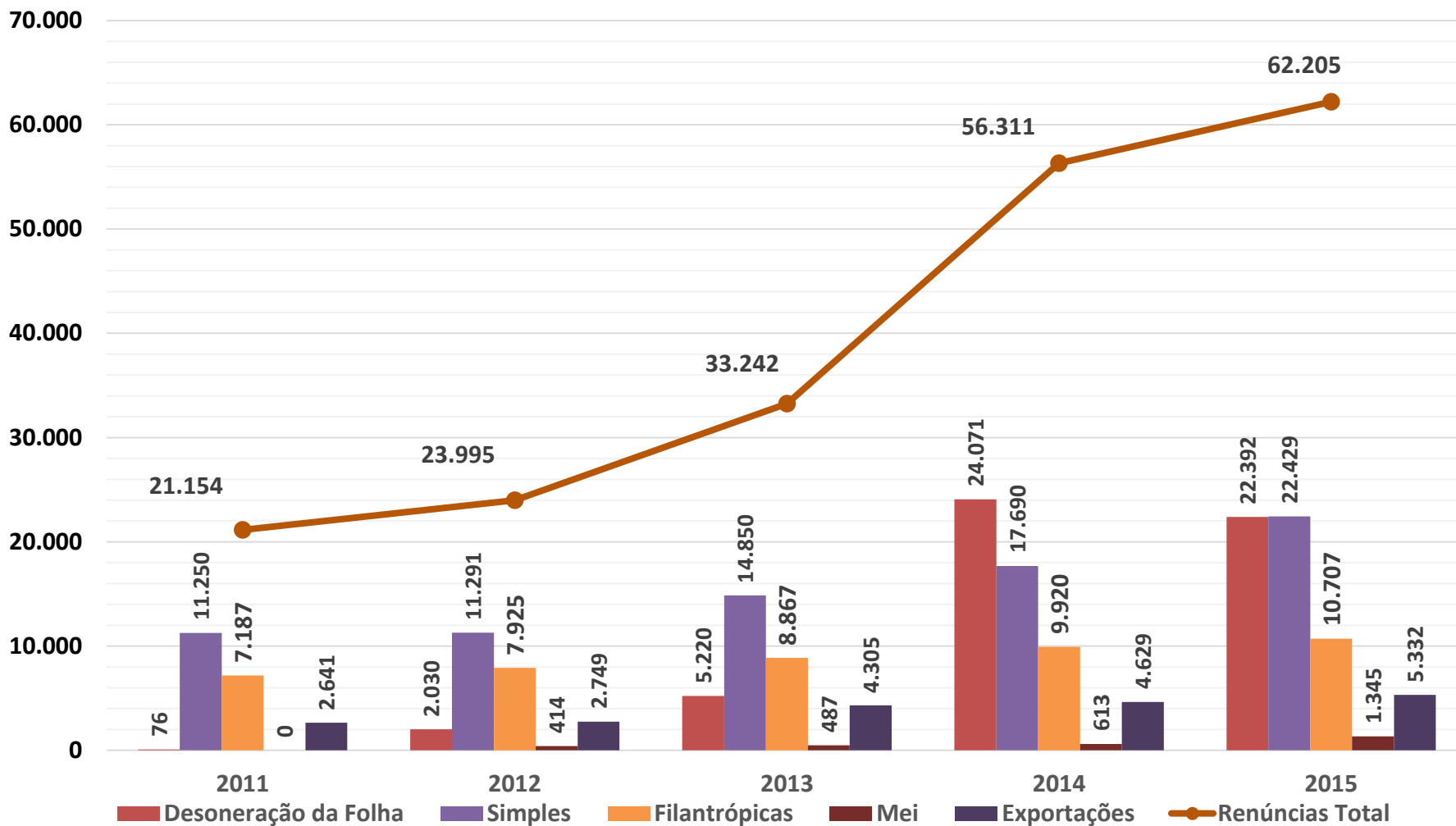
Arrecadação e Renúncias – Fonte - Receita Federal do Brasil

Benefícios - Fonte – Ministério do Trabalho e Previdência Social

Análise do Resultado da Previdência Rural (Em R\$ Bilhões nominais)



Renúncias Previdenciárias – (Em R\$ Bilhões nominais)



Fonte - Receita Federal do Brasil – Relatório de Gastos Tributários – PLOA

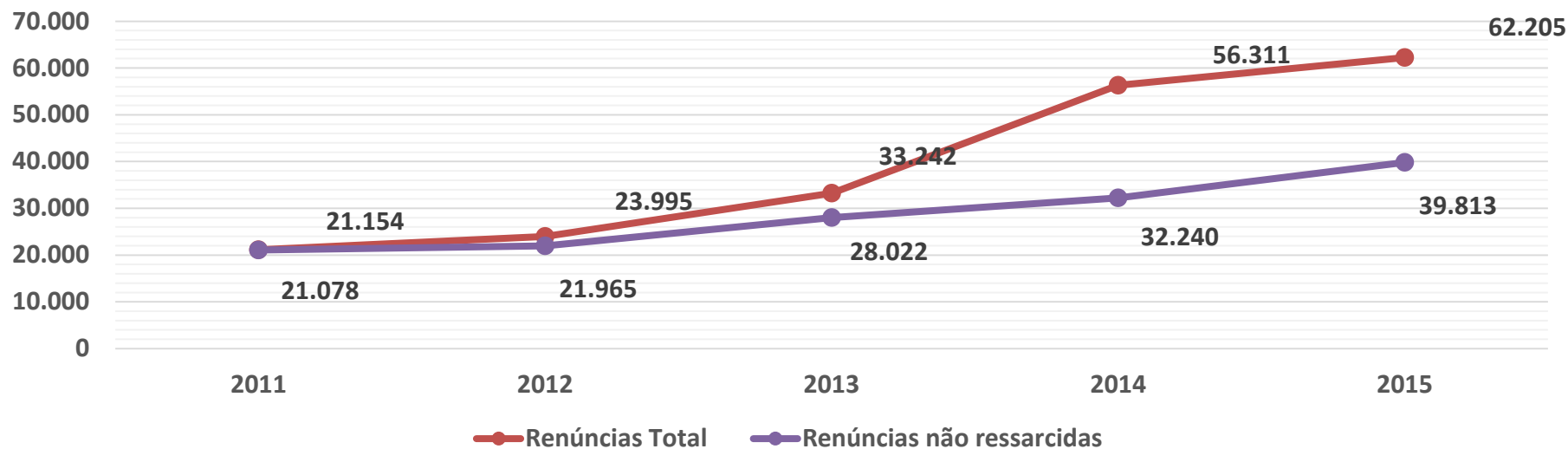
Nota: A desoneração da folha é compensada para o Fundo do RGPS, de acordo com a Lei 12.546/2011.

Renúncias Previdência Social Urbana

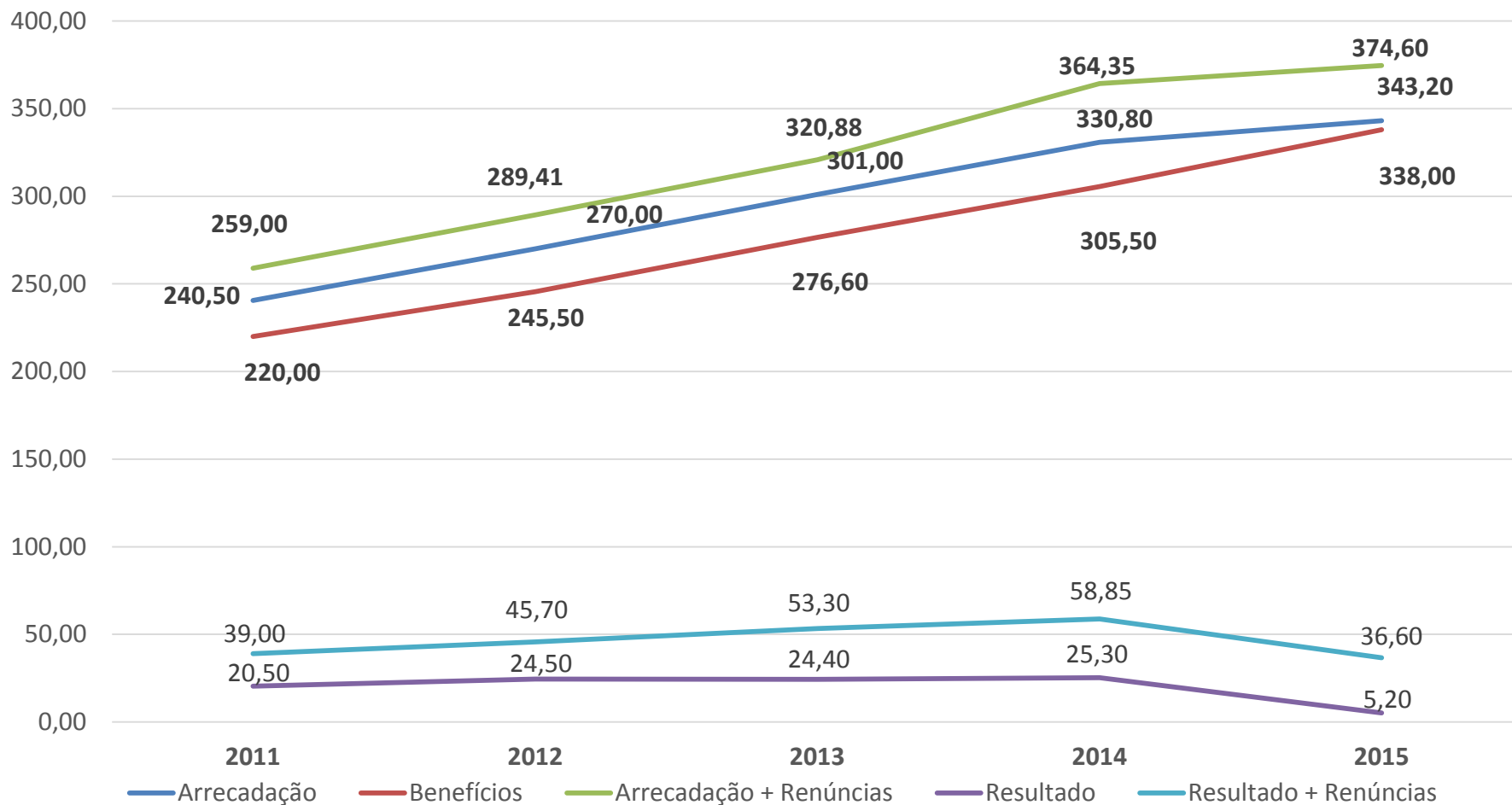
	Desoneração	Simples	Filantrópicas	MEI	Total Parcial
2011	76	11.250	7.187	0	18.513
2012	2.030	11.291	7.925	414	21.246
2013	5.220	14.850	8.867	487	28.937
2014	24.071	17.690	9.920	613	51.682
2015	22.392	22.429	10.707	1.345	56.873

Previdência Rural

	Exportação
2011	2.641
2012	2.749
2013	4.305
2014	4.629
2015	5.332



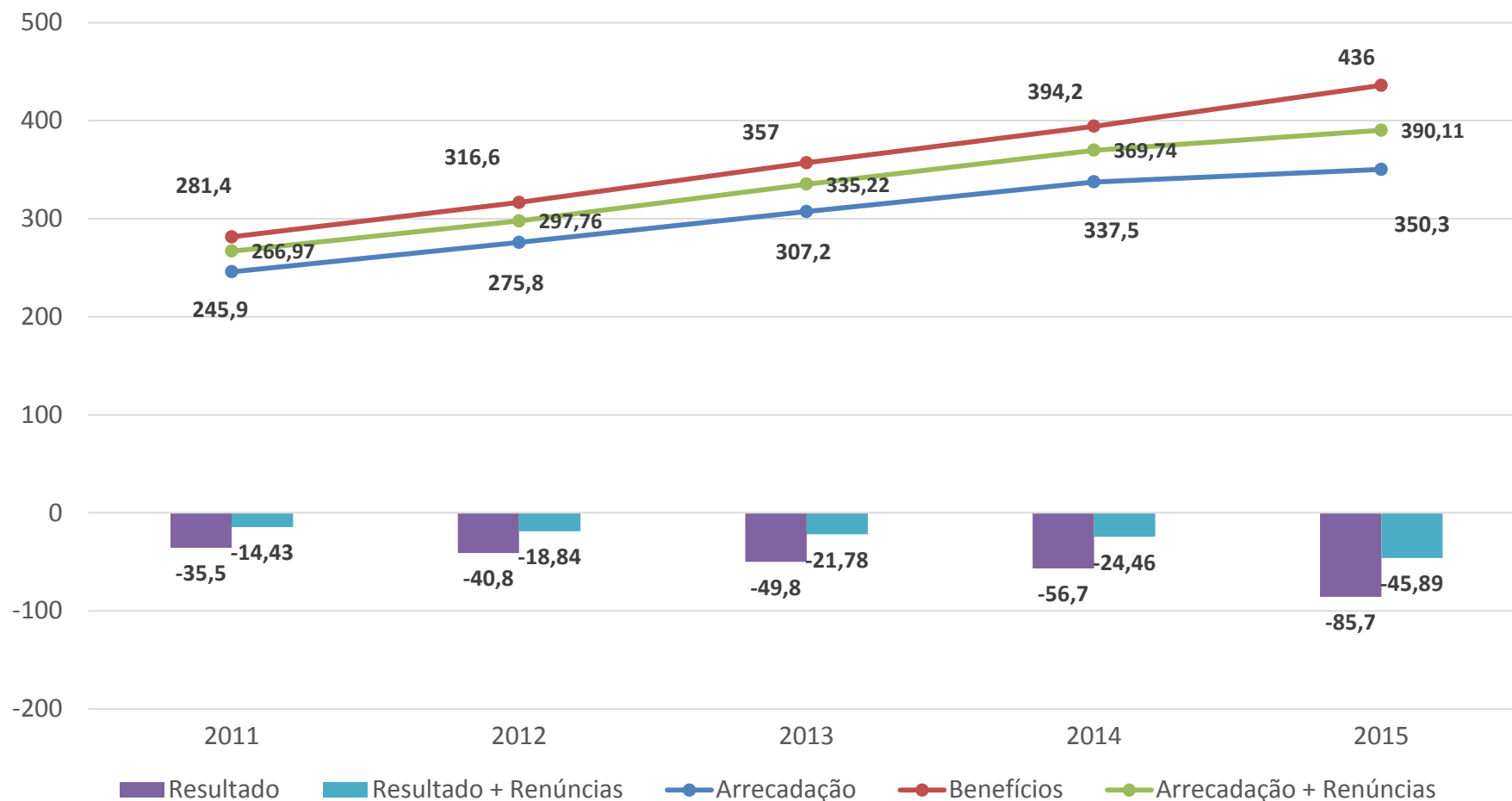
Comparação do Resultado da Previdência Urbana (Em R\$ Bilhões nominais)
Arrecadação + Renúncias não compensadas



Renúncias – Fonte - Receita Federal do Brasil – Arrecadação e Benefícios - Fonte – Ministério do Trabalho e Previdência Social

Nota: O valor da renúncia compensada está inserida na Arrecadação.

Comparação do Resultado da Previdência Social (Urbana + Rural) (Em R\$ Bilhões nominais)
Arrecadação + Renúncias não compensadas



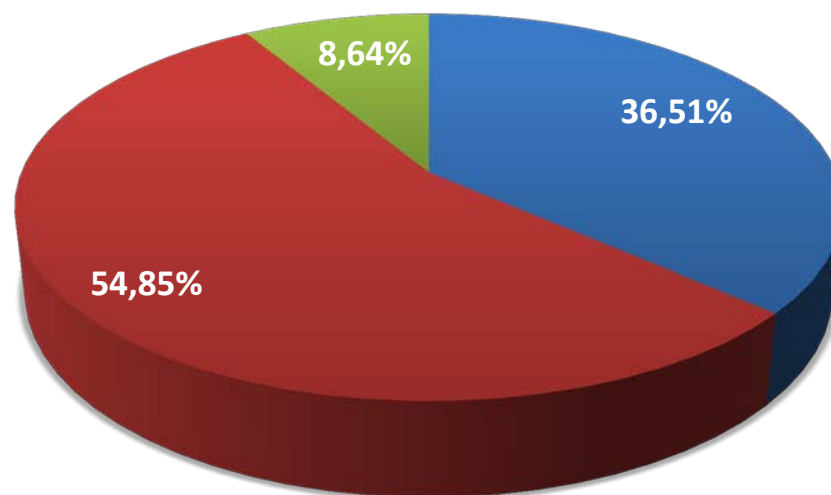
Renúncias – Fonte - Receita Federal do Brasil

Arrecadação e Benefícios - Fonte – Ministério do Trabalho e Previdência Social

Entidades Filantrópicas

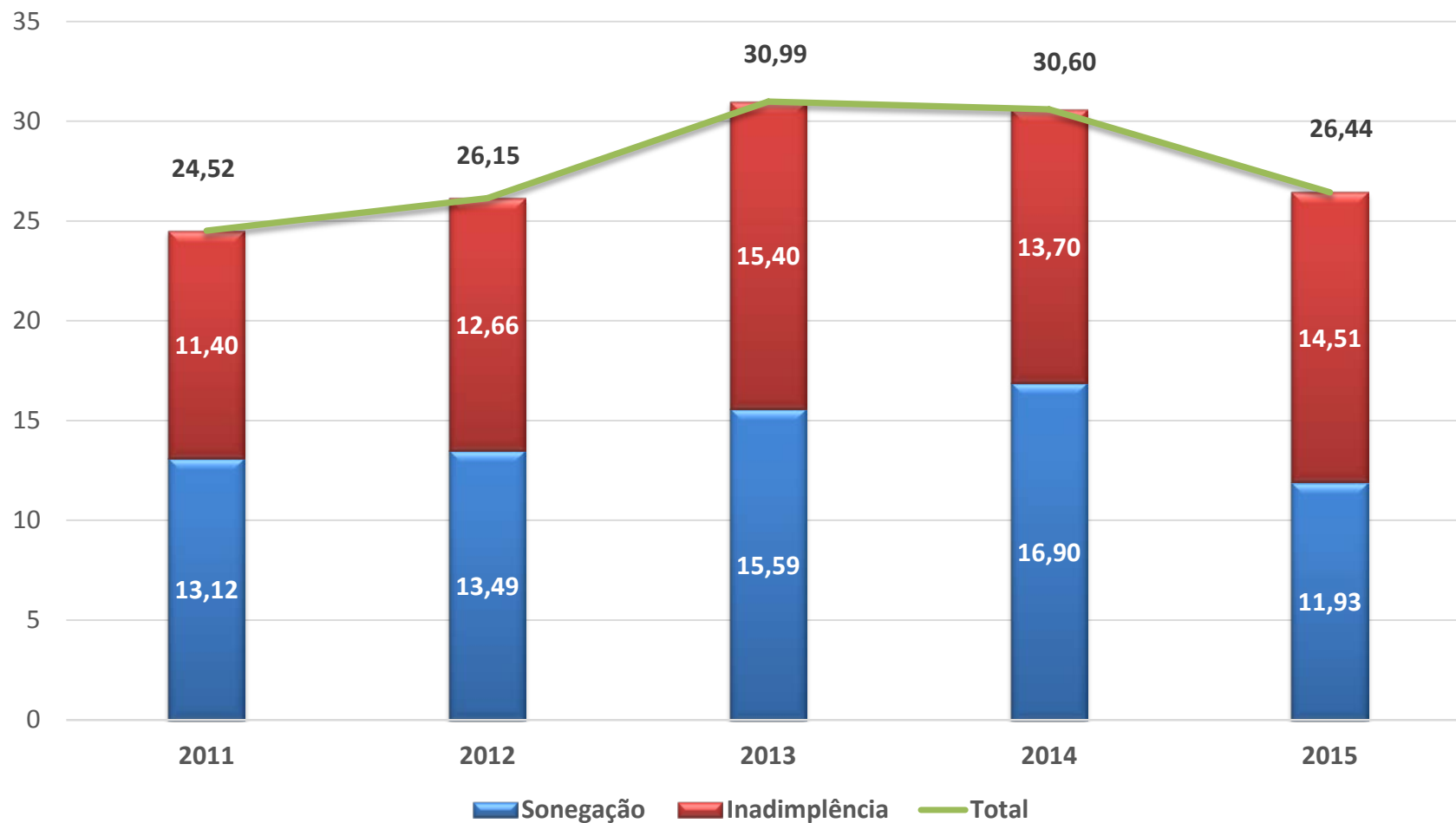
Previsão de Renúncia para 2016 = R\$ 11.011 (Em R\$ milhões)

Educação	Saúde	Assistência Social	Total
4.021	6.039	951	11.011



■ Educação ■ Saúde ■ Assistência Social

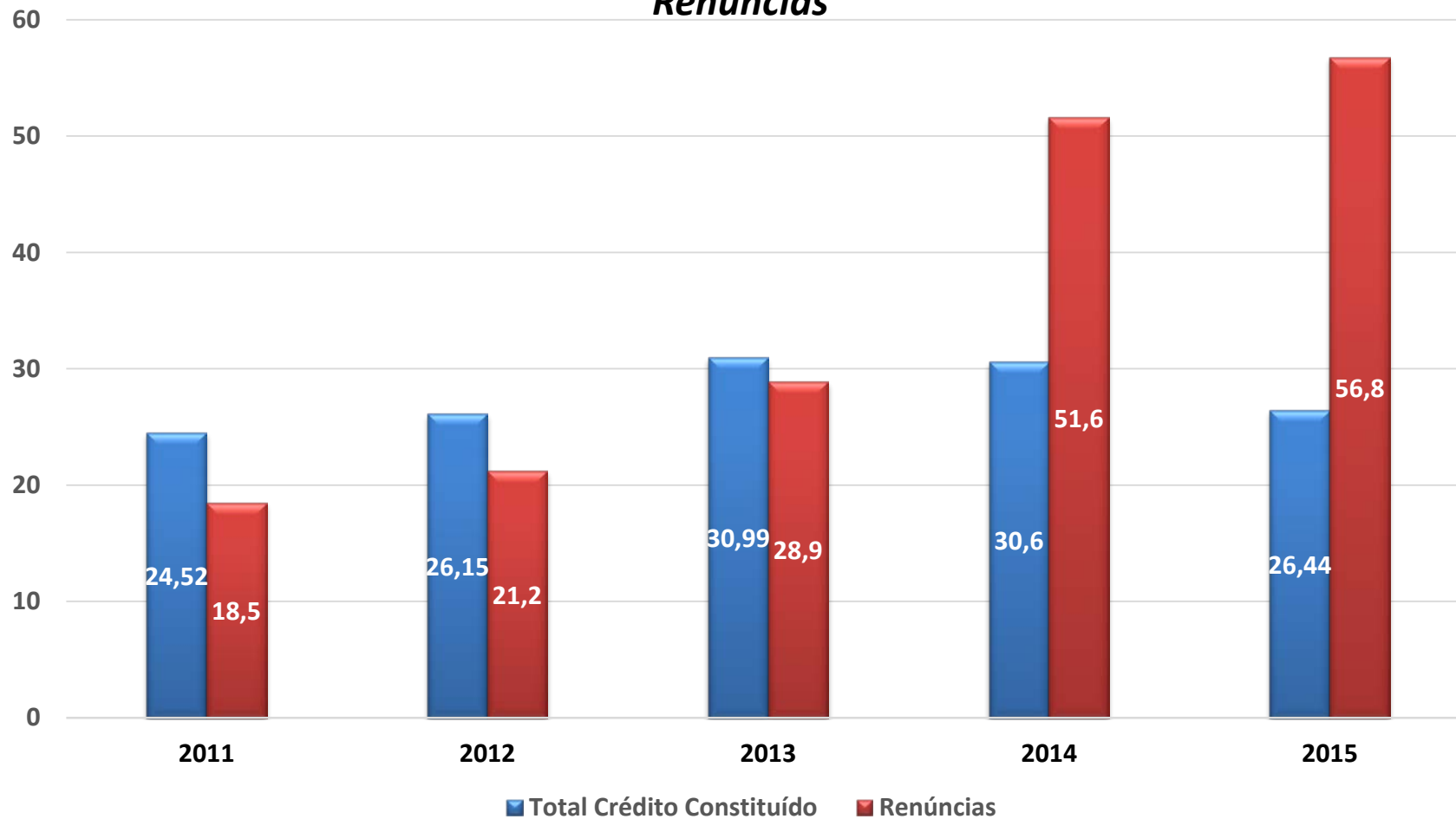
Créditos Tributários Constituídos – Em R\$ Bilhões nominais



Nota: A Sonegação é o crédito constituído a partir de fatos geradores não declarados e detectados por meio de ação fiscal. A inadimplência é o crédito constituído para fatos geradores declarados e não pagos.

Créditos Tributários Constituídos – Em R\$ Bilhões nominais

X
Renúncias

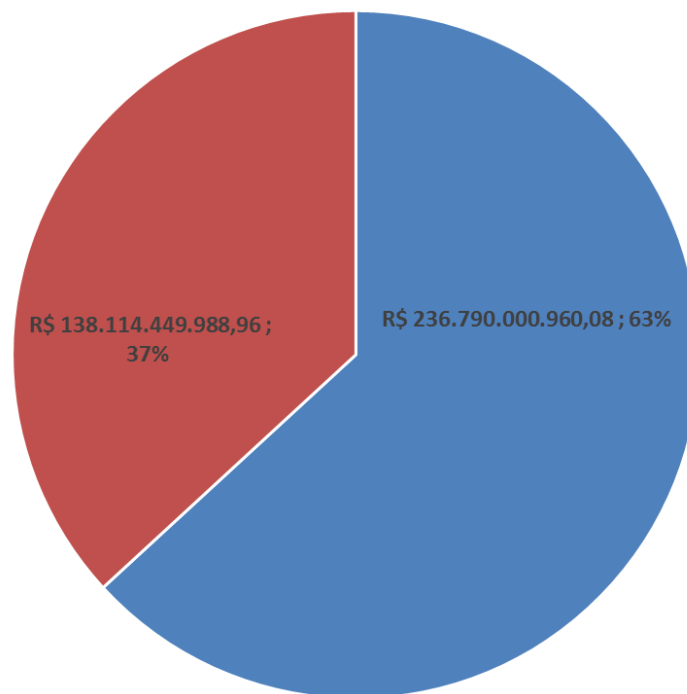


Recuperação de Créditos:

Cobrança da Dívida Ativa da União

Créditos Previdenciários

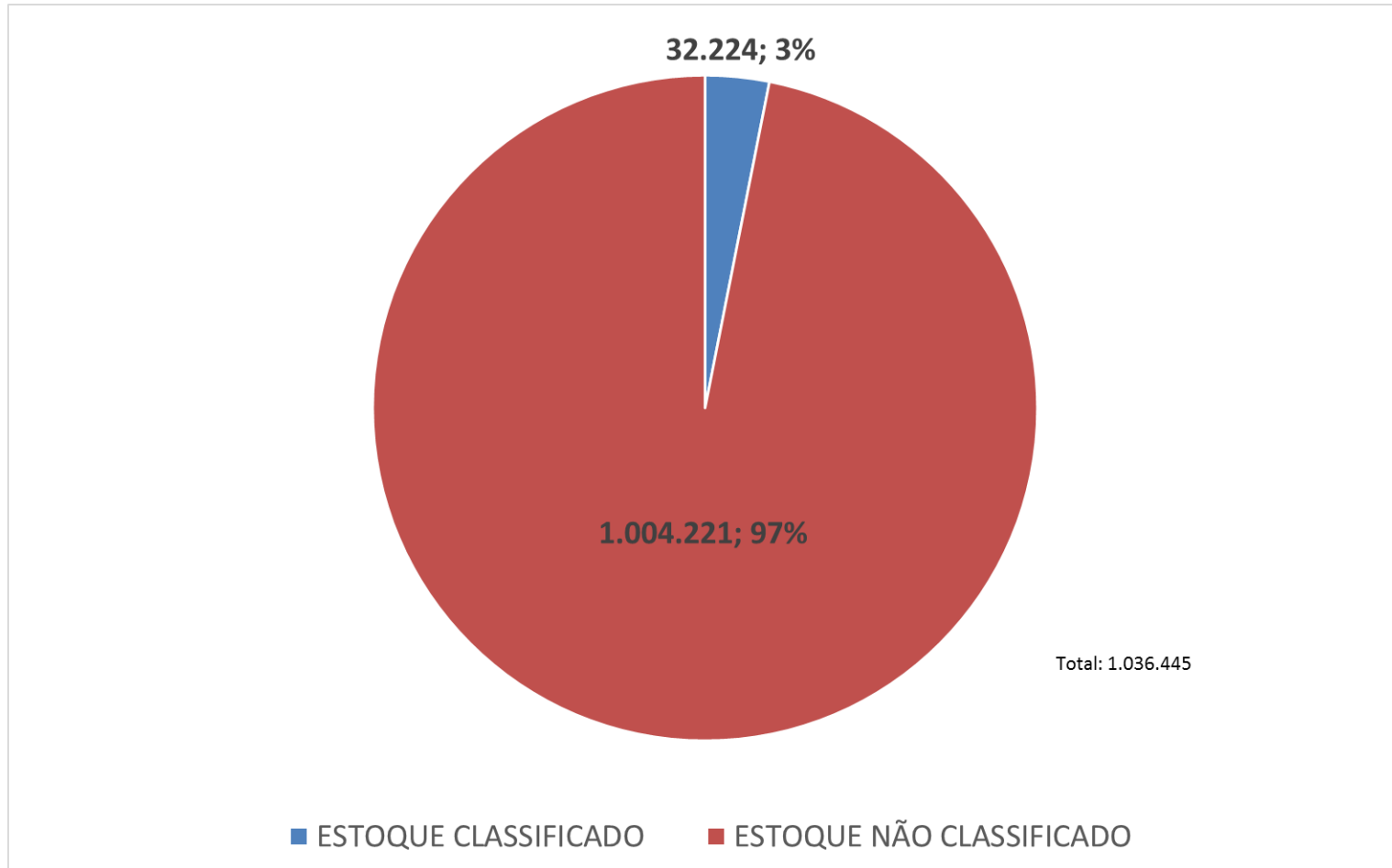
ESTOQUE PREVIDENCIÁRIO



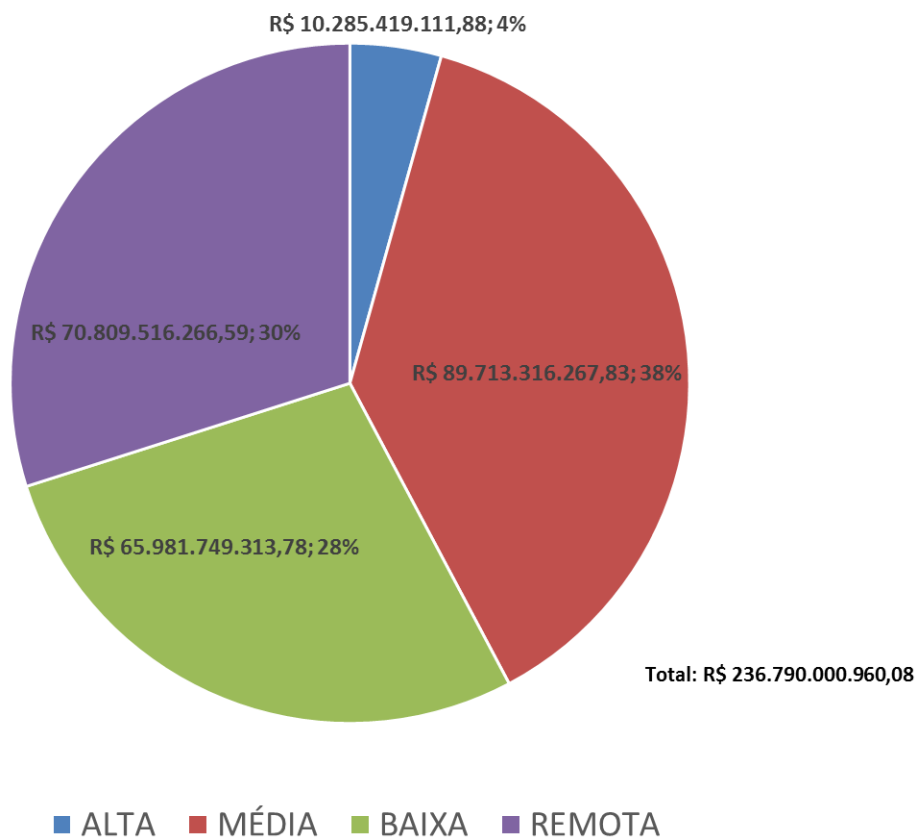
Total: R\$ 374.904.450.949,04

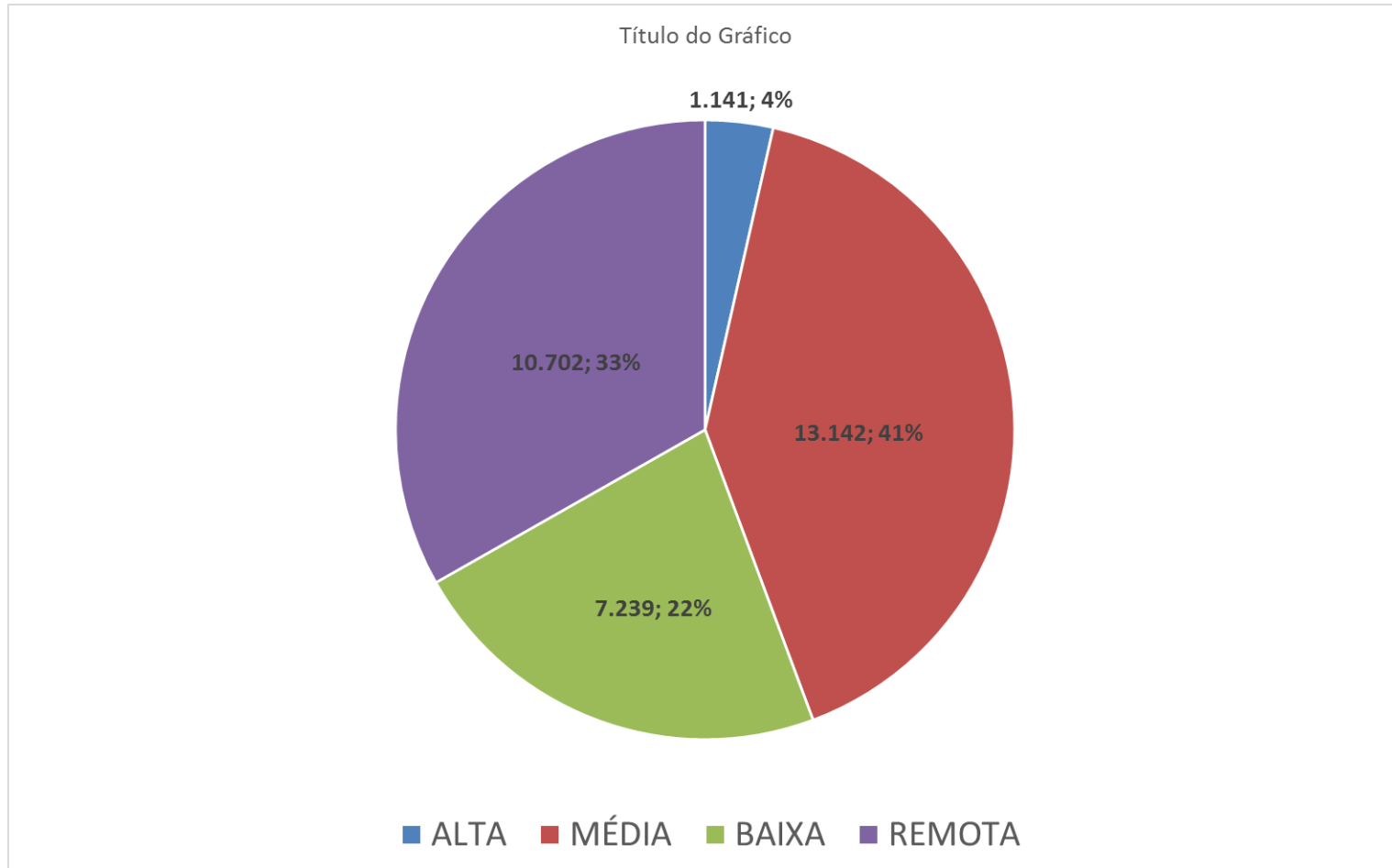
■ ESTOQUE CLASSIFICADO

■ ESTOQUE NÃO CLASSIFICADO

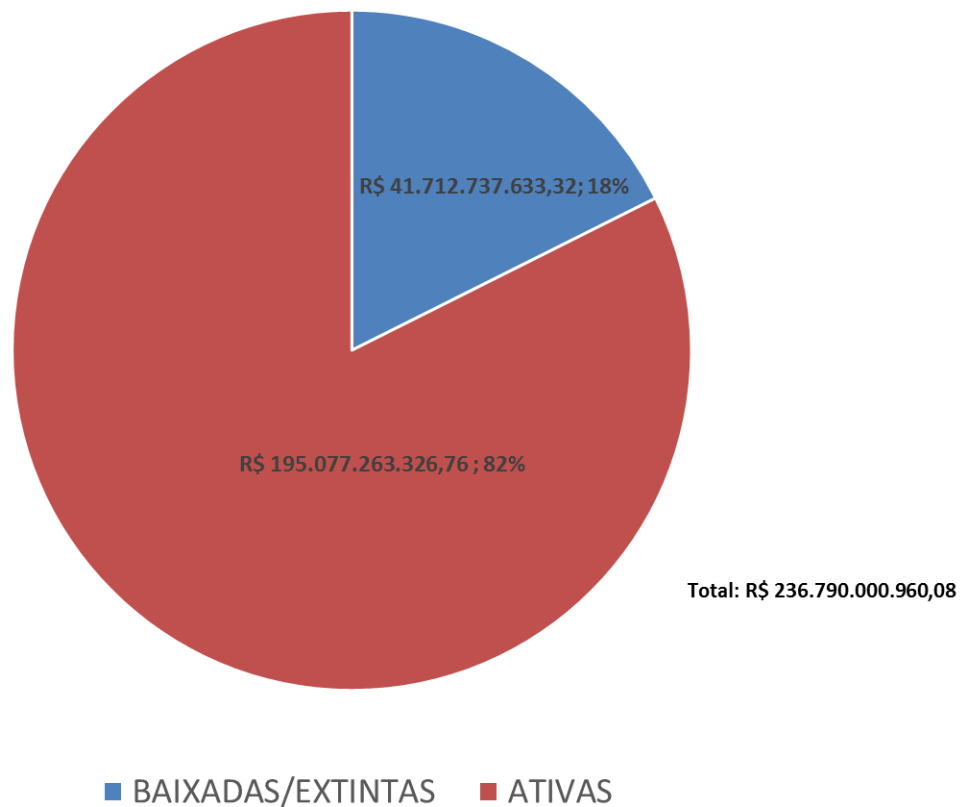


ESTOQUE CLASSIFICADO - RECUPERABILIDADE

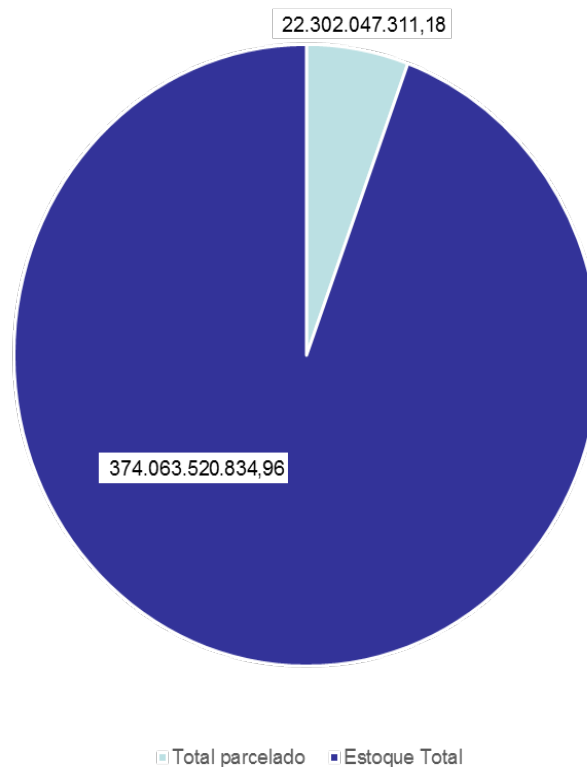




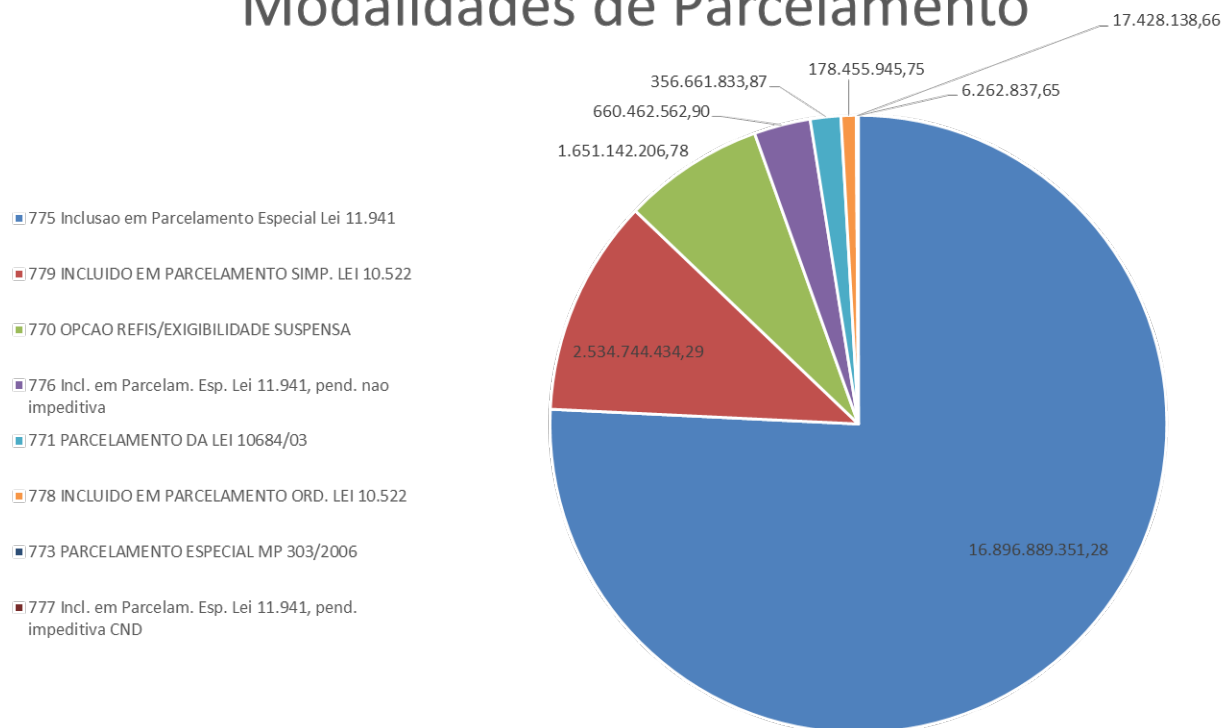
ESTOQUE CLASSIFICADO - EMPRESAS EXTINTAS

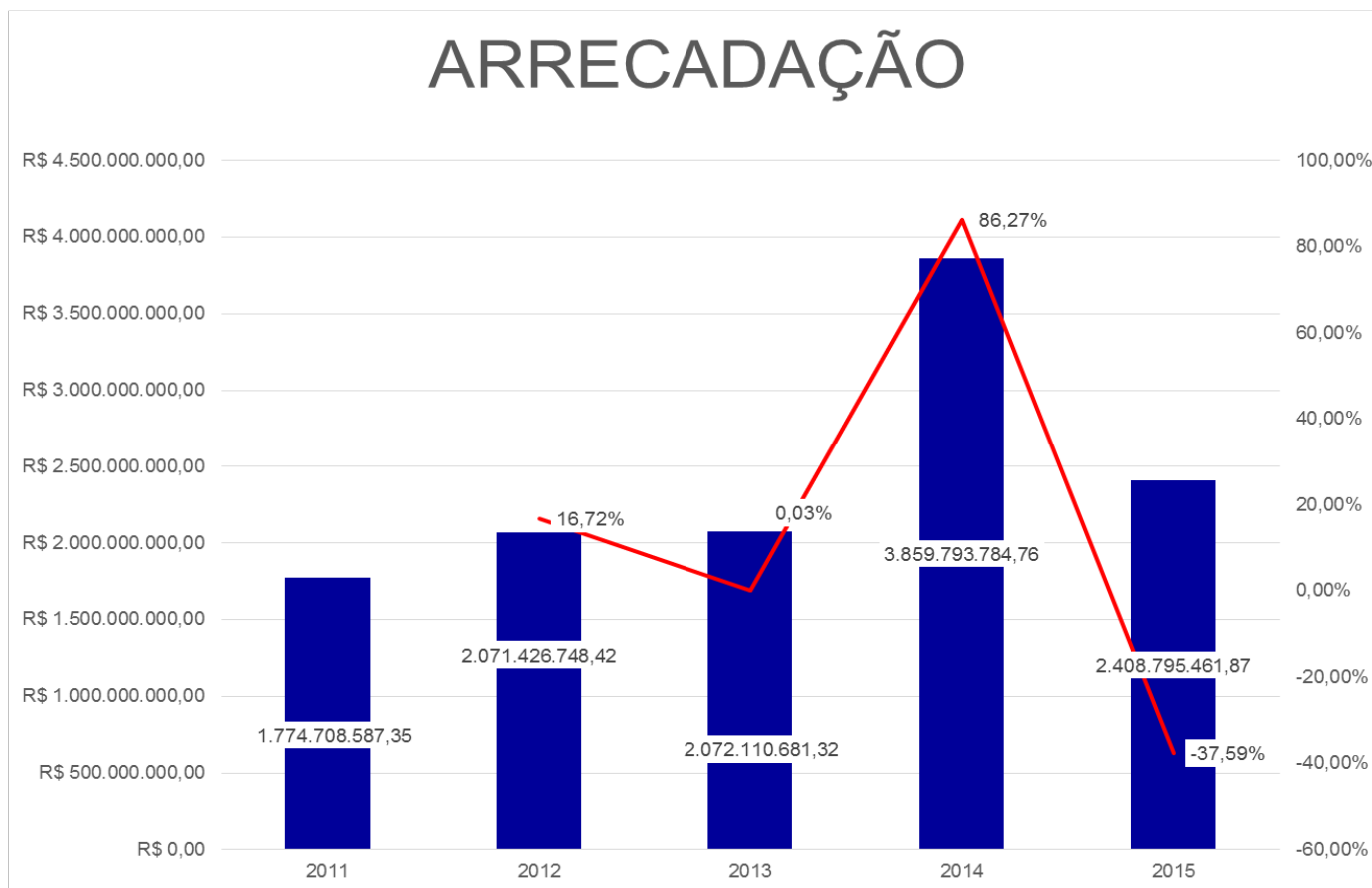


ESTOQUE PARCELADO



Modalidades de Parcelamento





Modelo de cobrança da DAU



Investigação e Inteligência

Articulação e
compartilhamento de
métodos e práticas

Relatórios
operacionais
e gerenciais

Monitoramento
da discussão
em âmbito
administrativo

Monitoramento
de patrimônio
de Grandes
Devedores

Monitoramento
por Setor
Econômico

Convergência dos Sistemas Previdenciários

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RGPS	Homens	Mulheres	RPPS ⁽¹⁾	Homens	Mulheres
Idade Mínima	não exige		Idade Mínima ⁽²⁾	60	55
Tempo de contribuição ⁽³⁾	35	30	Tempo de contribuição ⁽³⁾	35	30
			Tempo no serviço público	10	10
			Tempo no cargo	5	5
Cálculo	100% (da média 80% dos maiores salários de contribuição, multiplicada pelo fator previdenciário) ⁽⁴⁾		Cálculo	100% (da média 80% maiores remunerações de contribuição) ⁽⁵⁾	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)		Reajustamento	Índice oficial de atualização ⁽⁶⁾	
Fundamento	CF - art. 201, § 7º, I; RPS arts. 56 a 63		Fundamento	CF - art. 40, III, "a" e Lei nº 10.887/2004 - art. 1º e 15	

Observações:

- 1 - Os servidores que ingressaram até 2003 podem ter acesso a uma das regras de transição (Emendas nº 41/2003 e 47/2005).
- 2 - A aposentadoria por tempo de contribuição no RPPS exige sempre idade mínima e tem requisitos adicionais de tempo no serviço público e no cargo.
- 3 - Professores de educação infantil, ensino fundamental e médio têm direito a redução de cinco anos nos requisitos da aposentadoria por tempo de contribuição, tanto no RGPS (CF - art. 201, § 8º) quanto no RPPS (CF - art. 40, § 5º).
- 4 - Não se aplica o fator previdenciário se a soma do tempo de contribuição (mínimo 35 (H) e 30 (M)) e da idade for igual ou superior a 95 (H) e 85 (M) (progressivos a partir de 31/12/2018), conforme art. 29-C da Lei nº 8.213/1991.
- 5 - Proventos limitados à última remuneração do servidor no cargo efetivo. Aplica-se o teto do RGPS para servidores que ingressarem após instituição da previdência complementar pelo ente.
- 6 - INPC para o RPPS da União e índice adotado em lei de cada ente para RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios.

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

APOSENTADORIA POR IDADE

RGPS	Homens	Mulheres	RPPS	Homens	Mulheres
Idade Mínima ⁽¹⁾	65	60	Idade Mínima	65	60
Carência	180 contribuições mensais		Tempo no serviço público	10	10
	70% + 1% a cada 12 contribuições mensais, até 30% (da média dos 80% maiores salários de contribuição) ⁽²⁾		Tempo no cargo	5	5
Cálculo			Cálculo	proporcionais ao tempo de contribuição (sobre a média 80% maiores remunerações de contribuição) ⁽³⁾	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)		Reajustamento	Índice oficial de atualização ⁽⁴⁾	
Fundamento	CF - art. 201, § 7º, II; RPS - arts. 51 a 54		Fundamento	CF - art. 40, III, "b" e Lei nº 10.887/2004 - art. 1º e 15	

Observações:

1 - A idade mínima no RGPS é reduzida para 60 (H) e 55 (M) anos, no caso dos trabalhadores rurais.

2 - Na aposentadoria por idade aplica-se o fator previdenciário somente quando mais vantajoso para o segurado.

3 - No RPPS a proporcionalidade é calculada nas frações de X-dias/12775 (H) e Y-dias/10950 (M) e o valor mínimo do benefício é o salário mínimo nacional.

4 - INPC para o RPPS da União e índice adotado em lei de cada ente para RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios.

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RGPS	Homens	Mulheres	RPPS	Homens	Mulheres
Carência ⁽¹⁾	12 contribuições mensais		Carência	não exige	
Cálculo	100% (da média dos 80% maiores salários de contribuição)		Cálculo	proporcionais ao tempo de contribuição (sobre a média 80% maiores remunerações de contribuição) ^{(2) (3) (4)}	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)		Reajustamento	Índice oficial de atualização ⁽⁵⁾	
Fundamento	CF - art. 201, I; RPS arts. 43 a 50		Fundamento	CF - art. 40, I e Lei nº 10.887/2004 - art. 1º e 15	

Observações:

1 - Não se exige carência no RGPS para algumas doenças especificadas em lei e em caso de acidente de qualquer natureza ou causa.

2 - No RPPS os proventos proporcionais são calculados nas frações de X-dias/12775 (H) e Y-dias/10950 (M).

3 - Se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, os proventos devidos pelo RPPS serão integrais.

4 - Alguns entes estabelecem valores mínimos para os proventos proporcionais da aposentadoria por invalidez. No RPPS da União não há previsão nesse sentido, fazendo com que o servidor inválido possa se aposentar com benefício de apenas um salário-mínimo, independente da remuneração do seu cargo efetivo.

5 - INPC para o RPPS da União e índice adotado em lei de cada ente para RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios.

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RGPS	Homens	Mulheres
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Deficiência grave	25	20
Deficiência moderada	29	24
Deficiência leve	33	28
IDADE		
Qualquer grau de deficiência (desde que conte 15 anos de contribuição como deficiente)	60	55
Cálculo	a) TC - 100% ou b) ID - 70% + 1% a cada 12 contribuições mensais, até 30% sobre o salário de benefício (da média dos 80% maiores salários de contribuição)	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)	
Fundamento	CF - art. 201, § 1º, Lei Complementar nº 142/2013 e RPS arts. 70-A a 70-I)	
RPPS	Homens	Mulheres

Art. 40, § 4º, I da CF sem regulamentação. Concessão de acordo com parâmetros do RGPS, conforme decisões em Mandados de Injunção (Instrução Normativa SPPS nº 02/2014).

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADE DE RISCO

RGPS

Homens

Mulheres

Essa modalidade de aposentadoria foi transformada de atividade de risco para exposição a agentes nocivos, desde a Lei nº 9.032/1995.

RPPS ^{(1) (2) (3)}

Homens

Mulheres

Idade mínima

não exige

Tempo de contribuição

30

25

Tempo de atividade policial

20

15

Cálculo

100% (da média 80% maiores remunerações de contribuição)

Reajustamento

Índice oficial de atualização ⁽⁴⁾

Fundamento

CF - art. 40, § 4º, II e Lei Complementar nº 51/1985 (alterada pela LC nº 144/2014)

Observações:

1 - O art. 40, § 4º, II da CF permanece sem regulamentação, porém a Lei Complementar nº 51/1985, que disciplina a aposentadoria especial dos policiais federais e civis, foi considerada recepcionada.

2 - Outras categorias de servidores pleiteiam inclusão entre aquelas beneficiadas pela aposentadoria especial por atividade de risco (exemplo: agentes penitenciários, oficiais de justiça, guardas municipais).

3 - Alguns Municípios aprovaram leis instituindo aposentadoria especial por atividade de risco para guardas municipais.

4 - INPC para o RPPS da União e índice adotado em lei de cada ente para RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios.

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

APOSENTADORIA ESPECIAL - EXPOSIÇÃO AGENTES NOCIVOS

RGPS	Homens	Mulheres
Idade mínima	não exige	
Tempo de contribuição com exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos	15, 20 ou 25 anos (a depender do grau de nocividade)	
Cálculo	100% (da média dos 80% maiores salários de contribuição)	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)	
Fundamento	CF - art. 201, § 1º; RPS arts. 64 a 70	

RPPS	Homens	Mulheres
Art. 40, § 4º, III da CF sem regulamentação. Concessão de acordo com parâmetros do RGPS, conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF (Instrução Normativa SPS nº 01/2010, alterada pela Instrução Normativa SPPS nº 03/2014).		

BENEFÍCIOS - PRINCIPAIS REGRAS

PENSÃO POR MORTE

RGPS	Homens	Mulheres
Condicionalidades	18 contribuições mensais e 2 anos de casamento ou união estável ⁽¹⁾	
Duração	a) Filhos e equiparados: até 21 anos (salvo inválidos) b) Cônjuge: 3 a 20 anos, para beneficiários com até 43 anos; vitalícia, para beneficiários a partir de 44 anos	
Cálculo	100% do valor da aposentadoria ou do salário-de-benefício (sobre a média dos 80% maiores salários-de-contribuição)	
Reajustamento	Índice oficial de atualização (INPC)	
Fundamento	CF - art. 201, V; Lei nº 8.213/1991 - art. 74 a 79	
RPPS (União) ⁽²⁾	Homens	Mulheres
Condicionalidades	18 contribuições mensais e 2 anos de casamento ou união estável ⁽¹⁾	
Duração	a) Filhos e equiparados: até 21 anos (salvo inválidos) b) Cônjuge: 3 a 20 anos, para beneficiários com até 43 anos; vitalícia, para beneficiários a partir de 44 anos	
Cálculo	100% do valor da aposentadoria ou da remuneração, até o teto do RGPS, acrescido de 70% do que exceder esse limite	
Reajustamento	Índice oficial de atualização ⁽³⁾	
Fundamento	CF - art. 40, § 7º, Lei nº 8.112/1990 - art. 215 a 225 (com alterações da Lei nº 13.135/2015)	

Observações:

1 - Se não atingidas essas condicionalidades, a pensão por morte é devida durante quatro meses.

2 - A aplicação, aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das novas regras estabelecidas pela Lei nº 13.135/2015 para condicionalidades e duração da pensão por morte, depende da aprovação de leis de cada ente.

3 - INPC para o RPPS da União e índice adotado em lei de cada ente para RPPS de Estados, Distrito Federal e Municípios.